



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 115

QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

	PÁGINA
SEÇÃO I	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4385
SECRETARIA DE GOVERNO	4391
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	4392
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4397
SECRETARIA DE SAÚDE	4402
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4402
SECRETARIA DE OBRAS	4403
SECRETARIA DE TRANSPORTES	4403
SECRETARIA DE AGRICULTURA	4403
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4404
SECRETARIA DE TRABALHO	4405
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	4405
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4412
SECRETARIA DE GOVERNO	4413
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4414
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	4414
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4414
SECRETARIA DE SAÚDE	4419
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4420
SECRETARIA DE TRANSPORTES	4422
SECRETARIA DE AGRICULTURA	4422
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4422
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	4422
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	4423
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4423
SECRETARIA DE TRABALHO	4423
SECRETARIA DE TURISMO	4424
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4424
SEÇÃO III	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	4426
SECRETARIA DE GOVERNO	4426
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4427
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	4427
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4432
SECRETARIA DE SAÚDE	4432
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4434
SECRETARIA DE OBRAS	4436
SECRETARIA DE TRANSPORTES	4436
SECRETARIA DE AGRICULTURA	4436
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4436
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	4436
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	4436
SECRETARIA DE TRABALHO	4436
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4437
INEDITORIAIS	4437
ÍNDICE	4438

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.327, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Altera dispositivo do Decreto nº 14.412, de 24 de novembro de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei 158, de 29 de julho de 1991, decreta:

Art. 1º O art. 41 do Decreto nº 14.412, de 24 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A Secretaria de Fazenda e Planejamento informará à Secretaria de Cultura e Esporte, até o último dia útil de cada trimestre, a previsão de arrecadação do IPTU, ITBI e ISS no trimestre seguinte, para fins de cálculo dos limites dos incentivos a serem concedidos nesse trimestre.

Parágrafo único. A soma dos valores dos Certificados de Captação de Incentivos Fiscais (CCI) emitidos no trimestre não poderá superar o valor informado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento à Secretaria de Cultura e Esporte, para esse mesmo trimestre."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Junho de 1997.
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.328, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Altera o Decreto nº 5631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, que com esta baixa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA:**

Art. 1º - O artigo 2º do Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1980, fica acrescido das seguintes conceituações:

1 - AO TÍTULO II - TERMINOLOGIA, em seu Artigo 2º, deverão ser acrescentadas as terminologias a seguir mencionadas:

ÁGUAS PLUVIAIS - águas oriundas da precipitação atmosférica.

AMOSTRAGEM COMPOSTA - coletas de amostra de esgoto para análise em laboratório realizadas em diversos horários do dia, com o objetivo de se caracterizar as concentrações médias do despejo.

AMOSTRAGEM INSTANTÂNEA - coleta de amostra de esgoto para análise em laboratório, realizada com o objetivo de se caracterizar as concentrações do despejo no momento da amostragem.

COEFICIENTE DE RETORNO - porcentagem do volume da água utilizada nas atividades humanas, que é transformada em esgotos sanitários.

COLETOR PÚBLICO - canalização destinada a receber os esgotos sanitários efluentes das ligações prediais e transportá-los até os interceptores.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

CORPO RECEPTOR - corpo hídrico destinado a receber os esgotos sanitários tratados, ou em estado bruto, com o objetivo de transportá-los, diluí-los e depurá-los em sua massa e ao longo de seu percurso.

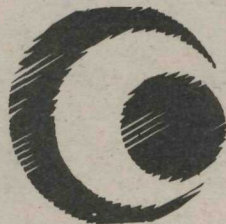
DESPEJO - lançamento de esgotos.

EMISSÃO - o mesmo que despejo.

EMISSÁRIO - canalização destinada a receber os esgotos sanitários efluentes dos interceptores e transportá-los à estação de tratamento, ou ao seu destino final.

Cultura fm
100,9

UMA EMISSORA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL



ESGOTO DOMÉSTICO - despejo líquido resultante do uso da água pelo homem, em seus hábitos higiênicos e atividades fisiológicas.

ESGOTO SANITÁRIO - despejo líquido constituído de esgoto doméstico e industrial, da água de infiltração e da parcela de contribuição pluvial parasitária julgada conveniente.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - conjunto de instalações e equipamentos destinados a reduzir a quantidade de matéria orgânica e de microorganismos presentes nos esgotos sanitários.

FONTE POLUIDORA - lançamento direto ou indireto de resíduos sólidos ou líquidos, capazes de poluir as águas receptoras.

GALERIAS COLETORAS - canalização destinada a receber as águas pluviais.

INTERCEPTOR - canalização destinada a receber os esgotos sanitários efluentes dos coletores públicos.

LANÇAMENTO INDIRETO - feito através de lençóis subterrâneos ou percolação junto ao corpo receptor.

LIGAÇÃO PREDIAL - trecho de canalização compreendida entre o limite do terreno do usuário e o coletor de esgotos.

NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

POÇO DE VISITA (PV) - câmara visitável através de abertura existente em sua parte superior, destinada à reunião de dois ou mais trechos de coletor e à execução de trabalhos de manutenção.

SISTEMA COLETOR PÚBLICO DE ESGOTOS - conjunto constituído pela rede coletora de esgotos, coletores tronco, interceptores, emissários e órgãos acessórios.

USUÁRIO NÃO DOMÉSTICO - usuário da rede coletora de esgotos que realiza atividades industriais ou de prestação de serviços diversos.

Art. 2º - O Título VI, do Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 5.631, 27 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI

DO LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

SEÇÃO 1

DOS PADRÕES DE EMISSÃO EM COLETORES PÚBLICOS

Art. 147 - É proibido o lançamento no sistema coletor público de esgoto sanitário de:

a) substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, são capazes de causar incêndio ou explosão, ou serem nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos como, por exemplo: gasolina, óleos, solventes e tintas;

b) substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo ao bem público, risco à vida ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos;

c) substâncias tóxicas, em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática e os usos previstos para o corpo receptor;

d) materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência na própria operação do sistema de esgotos como, por exemplo: cinza, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera e estopa;

e) águas pluviais em qualquer quantidade.

Parágrafo Único - As águas pluviais deverão ser canalizadas para as galerias coletoras específicas ou lançadas na via pública.

Art. 148 - Os despejos de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados no sistema coletor público de esgotos, se obedecerem, além das características do esgoto doméstico apresentadas na Tabela I e o disposto no Art. 147, os limites estabelecidos pela Tabela II bem como as disposições da Resolução nº 20, de 1986, do CONAMA.

§ 1º - Na amostragem dos despejos, para efeito de controle da emissão, será considerada a concentração média para comparação com amostragens compostas e a concentração máxima para comparação com amostragens instantâneas.

§ 2º - Se a concentração de qualquer elemento ou substância alcançar índices prejudiciais ao bom funcionamento do sistema e/ou causar impactos indesejáveis no corpo receptor, será facultado à CAESB, em casos específicos, a redução dos limites fixados na Tabela II, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais.

§ 3º - As águas provenientes de lavagens em Postos de Lavagem e Lubrificação (PLL), bem como outras águas de lavagem em processos industriais, são consideradas fontes poluidoras e devem ser canalizadas para o sistema coletor público de esgotos, nos casos em que a mesma exista, bem como obedecer às condições do caput do artigo.

Art. 149 - Os despejos lançados por usuários não domésticos, nos sistemas públicos de coleta de esgotos, estão sujeitos a medidas de controle e tratamento que os enquadre nos padrões estabelecidos no Art. 148 deste Regulamento.

§ 1º - Os efluentes industriais que cumpram as exigências exaradas pelos Arts. 147 e 148 deste Capítulo, e o disposto pela Resolução nº 20 de 1986 do CONAMA, nos seus Arts. 21, 22 e 23, em todas as condições, exceto em Sólidos Totais, DBO e DQO, poderão ser lançados no sistema coletor público dotado de processo de tratamento de esgotos, mediante contrato firmado entre a Caesb e o responsável pela produção do referido efluente, no qual se estabelecerá um sistema de tarifação especial.

§ 2º - Não será admitida a diluição dos despejos como forma de enquadramento aos padrões estabelecidos no Art. 148 deste Regulamento.

SEÇÃO 2

DAS TARIFAS ESPECIAIS

Art. 150 - A sobretaxa para esgotos com concentrações acima dos limites máximos estabelecidos anteriormente, mas que não causem problemas ao tratamento realizado pela CAESB, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = \left[\sum_{i=1}^n (P_i \cdot V_i) \right] (0,05 \cdot A + 0,35 \cdot B + 0,05 \cdot C)$$

$$A = \frac{ST}{450} - 1$$

$$B = \frac{DBO}{300} - 1$$

$$C = \frac{DQO - DBO}{150} - 1$$

onde:

T = sobretaxa devida ao esgoto lançado na rede coletora;
 P_i = preço do m³ de esgoto, definido por Decreto do Governador do Distrito Federal, referente à categoria (faixa de consumo) i;
 V_i = volume mais provável de esgotos, em m³, referente à categoria (faixa de consumo) i;
 i = índice da categoria
 ST = sólidos totais, em mg/l;
 DBO = demanda bioquímica de oxigênio em 5 dias e a 20°C, em mg/l;

DQO = demanda química de oxigênio, em mg/l;

§ 1º - Para efeito de cálculo da sobretaxa, as categorias de lançamento de esgotos são iguais às categorias de consumo de água, medido ou estimado e, portanto, igualmente baseados no princípio da tarifa diferencial crescente.

§ 2º - O volume mais provável de esgoto (V_i) é, na ordem que se segue, um dos valores indicados, de acordo com a precisão de medição possível, respeitado o parágrafo 5º deste artigo:

a) volume de esgoto medido, no período, pelo usuário, de acordo com programação e métodos aprovados pela CAESB;

b) volume de esgoto estimado pelo volume micromedido de água, utilizando coeficiente de retorno de 100%.

§ 3º - Quando o volume mais provável de esgoto for estabelecido a partir da vazão medida pelo hidrômetro, não se aplicará este valor para cálculo da sobretaxa, sempre que houver consumos extraordinários de água decorrentes de emissões indevidas ou fugas não aparentes. Nestes casos, o valor da sobretaxa de esgoto será calculado com base na média de consumo de água das três últimas medições válidas.

§ 4º - Quando o valor da concentração de um componente contido no efluente for menor que o respectivo divisor na fórmula (ou quando o valor da diferença entre a DQO e a DBO for menor que 150), ele será considerado igual ao divisor para fins de cálculo da tarifa (por exemplo, para ST < 450 utilizar ST = 450).

§ 5º - Os usuários que possuírem fontes próprias de captação de água, tais como poço ou captação fluvial, terão este consumo próprio também computado como volume de esgotos lançado à rede, para efeito de tarifação.

§ 6º - As concentrações utilizadas no cálculo da sobretaxa serão obtidas através da média das últimas 6 (seis) análises dos despejos industriais, ou das análises disponíveis, segundo acompanhamento realizado pela CAESB.

Art. 151 - Dentro do prazo de vigência do contrato previsto no Art. 149, os coeficientes A, B e C da fórmula de sobretaxa poderão ser revistos, por solicitação de qualquer das partes, caso se verifique que as concentrações se estabeleçam em níveis 25% maiores ou menores que a média anual fixada no contrato, por um período não inferior a 3 meses consecutivos.



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ

Editor-responsável

Parágrafo único - A revisão da sobretaxa não terá efeito retroativo e sua validade será determinada pela CAESB.

SEÇÃO 3 DA MEDIÇÃO

Art.152 - A CAESB realizará o controle das empresas através de coletas de amostras realizadas de acordo com programa estabelecido pela Companhia, de forma a caracterizar as condições dos despejos, em conformidade com a **Tabela III**.

I - Na **Verificação Básica**, conforme o parágrafo 1º:

a) Através de coleta de amostras, avalia a concentração de:

- Sólidos totais;
- DQO;
- DBO.

b) Através de inspeção visual ou olfativa, avalia a presença de:

- Substâncias que formem depósitos objetáveis;
- Óleos e graxas visíveis;
- Cor;
- Odor;
- Turbidez;
- Materiais flutuantes, inclusive espumas.

II - Na **Verificação Complementar**, conforme o parágrafo 2º, os elementos ou substâncias constantes da **Tabela II**.

§ 1º - Serão efetuadas pela CAESB, ou ao seu arbítrio, análises rotineiras e sistemáticas das amostras de despejos em diversos pontos do Distrito Federal, que com caráter sintético e indicador, serão denominadas de **Verificação Básica**.

§ 2º - A Verificação Básica poderá ou não indicar a necessidade de uma avaliação mais detalhada, denominada de **Verificação Complementar**, cujo conjunto de parâmetros deverá ser escolhido de acordo com orientação de técnicos especializados entre aqueles citados no inciso II.

§ 3º - As atividades industriais e de prestação de serviços que não tiverem sido contempladas na **Tabela III**, dos Parâmetros de Controle dos Usuários não Domésticos, serão objeto de análise e definição de critérios, na medida em que sejam instaladas no Distrito Federal.

Art.153 - O monitoramento dos efluentes líquidos, para efeito de sobretaxa, será de responsabilidade do usuário.

§ 1º - Os resultados das análises serão remetidos à CAESB, de acordo com programação pré-estabelecida, reservando-se-lhe o direito à auditoria periódica dos dados, bem como a realização de inspeções, amostragens e análises das amostras coletadas, com a periodicidade que lhe for conveniente.

§ 2º - A determinação dos parâmetros apresentados na **Tabela III** deve ser conforme o "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater", publicado pela APHA, AWWA, WPCF, 18ª Edição ou posterior.

Art.154 - O usuário a que se refere o Art.153, quando apresentar dados incorretos, ficará sujeito a pagar as diferenças de sobretaxas resultantes das informações incorretas multiplicadas por 1,8.

Art.155 - Quando o despejo com concentrações fora dos limites estabelecidos for lançado na rede coletora disponível, sem a autorização da CAESB mediante contrato, conforme o Art.149, será cobrada multa adicional, além das estabelecidas no Decreto 5.554, de 31 de outubro de 1980, do Distrito Federal.

§ 1º - A multa adicional referida no caput será calculada em 80 % da tarifa total de esgotos.

§ 2º - A tarifa total de esgotos corresponde à soma da tarifa normal e da sobretaxa calculada conforme o Art. 150.

§ 3º - O usuário que lançar esgoto não enquadrado nos limites de concentração estabelecidos, além de incorrer em multa cabível, poderá ser impedido de lançá-lo na rede de esgotos e ter determinada a paralisação de suas atividades, conforme Decreto 5.554, de 31 de outubro de 1980, do Distrito Federal.

SEÇÃO 4

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.156 - O valor dos coeficientes, divisores dos componentes da fórmula do Art. 150, métodos de medição de volume e métodos de determinação de concentrações, previstos neste Regulamento, poderão ser alterados sempre que os estudos ou pesquisas, elaborados pela CAESB, assim o recomendarem.

Art.157 - O conteúdo de carros-fossa deverá ser lançado em poços de visita determinados pela CAESB, após análise das características do sistema coletor público.

Parágrafo único - Os resíduos de caixa de gordura são considerados como "lixo" e, como tal, não poderão ser lançados na rede coletora.

Art.158 - Os usuários não domésticos, ao solicitarem ligação no sistema coletor público, deverão preencher um formulário apropriado, com as informações de interesse da CAESB, que servirão de referência para o monitoramento dos despejos efetuados.

Art.159 - Os funcionários da CAESB, identificados apropriadamente com crachás, poderão adentrar na propriedade do usuário com o intuito de realizar inspeções, medições, amostragens e testes, de acordo com as disposições deste Regulamento.

Art.160 - Caberá à CAESB as ações de vigilância para o cumprimento da legislação vigente, bem como para aplicação das penalidades nela previstas, inclusive a interdição de atividades industriais poluidoras, respeitado o disposto no Decreto Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, e a regulamentação do Decreto Lei nº 76.389, de 3 de outubro de 1975.

Art.161 - Os estabelecimentos industriais cujas atividades efetuem ou possam efetuar despejos

com características não domésticas, devem informar à CAESB, anualmente ou quando houver alteração, a vazão e as características de seus efluentes, bem como os equipamentos e dispositivos de pré-tratamento empregados, sob pena de sanção cabível.

TABELA I

CARACTERÍSTICAS DO ESGOTO DOMÉSTICO PARA O DISTRITO FEDERAL

Constituintes	Concentração (mg/l)	
	Média	Máxima
Sólidos Totais	450	810
Sólidos Dissolvidos	150	270
Sólidos Suspensos	300	540
Sólidos Suspensos Voláteis	250	450
DBO	300	540
DQO	450	810
Nitrogênio Total	50	90
Nitrogênio Orgânico	15	27
Nitrogênio Amoniacal	35	63
Nitrito	0	0
Nitrato	0	0
Fósforo Total	6	11
Cloreto	50	90
Graxas	300	540

TABELA II

EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS - PARÂMETROS BÁSICOS

Parâmetro	Unidade de Medida	Limite Máximo*
Ph	-	6 a 10
Temperatura	°C	40
Sólidos sedimentáveis**	ml/l	20
Óleos e graxas	mg/l	150
Vazão máxima	l/s	1,5Q***
Arsênio total	mg/l	1,5
Cádmio total	mg/l	1,5
Chumbo total	mg/l	1,5
Cianeto	mg/l	0,2
Cobre total	mg/l	1,5
Cromo hexavalente	mg/l	0,5
Cromo total	mg/l	5,0
Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
Estanho total	mg/l	4,0
Fenol	mg/l	5,0
Ferro solúvel (Fe ₂₊)	mg/l	15,0
Fluoreto	mg/l	10,0
Mercúrio total	mg/l	1,5
Níquel total	mg/l	2,0
Prata total	mg/l	1,5
Selênio total	mg/l	1,5
Sulfato	mg/l	1000,0
Sulfeto	mg/l	1,0
Zinco total	mg/l	5,0

* Exceto pH

** Em teste de 1 h em cone Imhoff

***Vazão média horária

Ref.: ABNT. NBR 9800 - Critérios para Lançamento de Efluentes Líquidos Industriais no Sistema Coletor Público de Esgoto Sanitário, abril/1987, 5 p.

TABELA III

PARÂMETROS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DOS USUÁRIOS NÃO DOMÉSTICOS DO SISTEMA DE ESGOTOS

Usuários	P a r â m e t r o s												
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13
Cervejaria		X	X	X				X		X	X	X	X
Concreteira							X	X		X	X	X	
Gráfica		X	X		X		X	X	X	X		X	

Garagem, Oficina,						X			X			
Ind. Reciclagem Pa	X	X	X		X	X	X	X	X	X		X
Ind. Recicla Plástico		X	X				X	X	X	X		X
Ind. Refrigerantes		X	X	X				X	X		X	X
Laboratório Quími		X	X		X		X	X				
Laticínio		X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
Restaurante, Cozim						X			X	X	X	X

- 01 Nitrogênio Amoniacal
- 02 DBO₅ 20°C
- 03 DQO
- 04 Fósforo Total
- 05 Metais Pesados (Cd, Zn, Pb, Hg)
- 06 TKN
- 07 Óleos e Graxas
- 08 pH
- 09 Sólidos Dissolvidos
- 10 Sólidos Suspensos
- 11 Sólidos Sedimentáveis
- 12 Sólidos Totais
- 13 Temperatura

Art. 3º - O art. 54, do Título VII do Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1980 passa a ser o número 162, renumerando-se os subsequentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Junho de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.329, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito, relativas ao Setor de Hotéis de Turismo Norte, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.001.656/97, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 109/96 e 88/96, relativas, respectivamente, aos Lotes nºs 1A; 1,1B e 2, do Trecho 1, do Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN, da Região Administrativa de Brasília - RA I, na forma do Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Junho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

PROCESSOS:	030.001.656/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

1 - LOCALIZAÇÃO

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte Trecho 1
RA I - Projeto Orla - Polo 3 - Complexo Brasília Palace - Lote 1A

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 04/92 SICAD 121-IV-5-A
121-IV-5-C

3 - USO PERMITIDO

3.1. Comercial, com atividades de restaurantes, bares, congêneres e lojas ligadas às atividades do Polo.

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END.	FRENTE (M)	FUNDO (M)	LAT. DIREITA	LAT. ESQ. (M)
Lote 1A	30	10	5	10

5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100
Tmáx0 = 40% (quarenta por cento)

6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100
Térreo: TmáxC = 40% (quarenta por cento)
Subsolo: TmáxC = 40% (quarenta por cento)

7 - PAVIMENTOS

7a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 109/96		SHTN-SETOR DE HOTEIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1	
		PROJETO ORLA-POLO3-COMPLEXO BRASÍLIA PALACE	
		LOTE Nº 1A	
FOLHA	01 / 03		
DATA	30 / 05 / 96	PROJETO	CONF NGB
		Coord. Ed. Orla P. Polo	GERENTE-MARILIA
		VISTO	DIRETOR-BENNY
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL			APROVO
			IPDF/GDF

7b - Subsolo(s) optativo, com taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) da área do lote destinado a atividade de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando do garagem não será computado na taxa máxima de construção.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 5,00m (cinco metros), excluindo a caixa d'água.

9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote em superfície e/ou subsolo, nas seguintes proporções:

1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída.

Será considerado como área verde 50% (cinquenta por cento) do estacionamento arborizado, na proporção de uma árvore para cada 2 (duas) vagas, que deverá estar implantado na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo.

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) podendo ser:

11a - Do tipo grade ou alambrado.

11b - Do tipo alvenaria e grade, desde que garantido um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área de elevação.

12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre e castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, podendo estar localizado dentro dos afastamentos obrigatórios.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 18.

18b - Os itens omissos nestas normas deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações) DF.

18c - Esta NGB substitui a SHTN PR 8/1 quanto as normas para restaurante lote 1A.

18d - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras quanto a essas Normas.

PROCESSOS:	030.001.656/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	
1. LOCALIZAÇÃO Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN Trecho 1 - Projeto Orla Polo 3 - Lotes 1,1B e 2	
2. PLANTAS DE PARCELAMENTO URB 04/92 SICAD - 121-IV-5-A - 121-IV-5-B - 121-IV-5-C	
3. USO PERMITIDO 3.1-Predominante 3.1.1-Uso Comercial/Prestação de Serviços -Serviços de hospedagem -Hotel de Turismo ou lazer -Apart-hotel, Hotel residência, "Flat-Serviços" 3.2-Complementar Atividades de comércio de bens(mercadorias) e de prestação de serviços de apoio às atividades predominantes.	
NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO NGB — 88/96 SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte Projeto Orla - Polo 3 Lotes 1,1B e 2 FOLHA: 01/04	
DATA: 30 / 05 / 96 PROJETO: COORDENADOR: BICA CONF. NGB: PROJ. MARIA VISTO: DIPLO: BENNY APROV. DIPOPL: TONELLY INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF / GDF	

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END.	FRENTE(m)	FUNDO(m)	LAT DIREITA(m)	LAT. ESQUERDA(m)
lotes 1,1B e 2	30	*	10	10

* O afastamento para o fundo (rua) será medido a partir do alinhamento da fachada sul do Hotel Brasília Palace

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T.MAX.O = 35 % (trinta e cinco por cento) da área do lote

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T.MAX.C = 80 % (oitenta por cento) da área do lote

7. PAVIMENTOS

7.a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

7.b - Subsolo(s) optativo(s) destinado(s) a atividades de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando garagem não será computado na taxa máxima de construção, podendo ocupar área correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da área do lote, obedecendo aos afastamentos mínimos obrigatórios. Será permitido o afloramento do subsolo em, no máximo, 1,5m (Hum metro e meio).

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa-de-máquinas. No caso de declividade do terreno natural, nenhum ponto da edificação poderá ultrapassar 12,00m em relação ao mesmo.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e /ou subsolo, nas seguintes proporções:

a) 1 (uma) vaga para cada UH (unidade habitacional) do Apart-hotel, quando houver.

b) 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) apartamentos com área menor ou igual a 50m² (cinquenta metros quadrados) ou 1 (uma) vaga para cada apartamento com área maior que 50m² (cinquenta metros quadrados).

c) 1 (uma) vaga para cada 10 m² (dez metros quadrados) das salas de reuniões.

d) 1 (uma) vaga para cada 35 m² (trinta e cinco metros quadrados) da área destinada a atividades de comércio de bens e prestação de serviços.

e) 1 (uma) vaga para cada 100m² (cem metros quadrados) de área de uso comum.

f) Será obrigatório o plantio de 1 (uma) árvore para cada 2 (duas) vagas em superfície, que não será incluído no cálculo de área verde.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo que deverá estar implantada por ocasião da "Carta de Habite-se". Poderá ser implantada nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote, caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,8m (Hum metro e oitenta centímetros) podendo ser:

11.a - do tipo grade ou alambrado

11.b - do tipo alvenaria e grade desde que garantido um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área de elevação.

12. CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

14. GUARITA

Será permitida, dentro dos afastamentos obrigatórios, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do projeto de entrada, ser contruída uma edificação de 30 m² (trinta metros quadrados) ou duas edificações de até 20m² (vinte metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não poderá ser maior que 40m² (quarenta metros quadrados) e não será computada no cálculo do coeficiente de utilização e na área máxima de construção

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 18.

18.b - Esta NGB substitui a NGB 105/94, aprovada por decreto nº 15.979/94

18.c - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/SO quanto a essas normas.

18.d - Os itens omissos nesta Norma deverão seguir o COE (Código de obras e edificações do DF).

DECRETO Nº 18.330, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º, e parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 18.232, de 09 de maio de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe atribui o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 18.232, de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação: "O Presidente da Comissão é o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal."

Art. 2º O artigo 3º e seu Parágrafo único, do Decreto nº 18.232, de 09 de maio de 1997, passam a ter a seguinte redação: "A Comissão terá prazo de 60(sessenta) dias, prorrogável por mais 30(trinta), se necessário e com anuência do Governador, para apresentar relatório final circunstanciado e minuta do Projeto.

Parágrafo único - O relatório e projeto serão encaminhados, em 15(quinze) dias, ao Governador do Distrito Federal."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Junho de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.332, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Revalida o Decreto que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 111.007.535/93, DECRETA:
 Art. 1º Fica revalidado, para fins do disposto no art. 18, da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979, o Decreto nº 17.264, de 02 de abril de 1996.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Junho de 1997
 109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.333, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Aprova a inclusão do subitem 18j nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 11/89, das Regiões Administrativas de Brasília - RA I e do Cruzeiro - RA XI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003.304/97, decreta:

Art. 1º Fica incluído o subitem 18j no item 18 - "Disposições Gerais" - das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 11/89, com a seguinte redação:
 "18j - Fica permitido o avanço do subsolo para a garagem na faixa verde de 20m(vinte metros) que circunda as superquadras, até o limite máximo de 5,00m(cinco metros) lineares, respeitando-se o avanço máximo de 155%(cento e cinquenta e cinco por cento) e demais parâmetros previstos na NGC 021, do Código de Edificações, exclusivamente para aquelas projeções que comprovarem a impossibilidade técnica de constituírem o subsolo de forma diversa. Esta nota anula e substitui a nota 18e, no que diz respeito ao avanço de subsolo."
 Art. 2º Ficam mantidos os demais parâmetros estabelecidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 11/89.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Junho de 1997
 109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.334, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, de que trata o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o objetivo de propor a elaboração, revisão e atualização das normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

Art. 2º A Comissão será integrada por um representante de cada órgão e entidade abaixo indicados:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Agricultura;
- V - Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- VI - Associação de fornecedores; e
- VII - Associação civil de defesa dos consumidores.

§ 1º A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria de Governo.

§ 2º Em impedimentos eventuais do representante da Secretaria de Governo, a Presidência da Comissão será exercida pelo representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 3º Os integrantes da Comissão e respectivos suplentes serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades a que estiverem vinculados.

§ 4º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração.

Art. 3º A Comissão será vinculada à estrutura administrativa da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Junho de 1997
 109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.335, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 1112, de 21 de junho de 1996, que "altera a ocupação do lote C, do Setor Comercial Sul B, na Região Administrativa de Brasília - RA I".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 3º, da Lei nº 1112, de 21 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008.263/90, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 121/96, relativas ao Lote "C", do Setor Comercial Sul B, da Região Administrativa de Brasília - RA I, na forma do Anexo I.

Art. 2º Caberá ao proprietário do lote de que trata o art. 1º deste Decreto, o ressarcimento ao Poder Público do benefício porventura auferido com o aumento do valor comercial do imóvel, na forma da avaliação a ser procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e nos termos do disposto no subitem 18.e, do item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS, da mencionada NGB -121/96.

Art. 3º A expedição do Alvará de Construção definitivo estará condicionada ao pagamento da mais valia, baseado no cálculo de área de construção pela Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos - DREAP/RA I, à luz das normas vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Junho de 1997
 109º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

PROCESSOS:	030.008.263/90, 030.009.949/95
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei nº 1112
DATAS:	21/06/96
PUBLICAÇÃO:	DODF nº 120, de 24/06/96

1 - LOCALIZAÇÃO

Setor Comercial Sul - B
 Lote C

2 - PLANTA DE PARCELAMENTO

SCS - B PR -1/2

3 - USOS PERMITIDOS

- 3.a. Obrigatório - Circulação Transporte, unicamente do tipo edifício-garagem para atender ao mínimo de 2.914 (duas mil novecentos e quatorze) vagas de estacionamento.
- 3.b. Comércio de Bens, do tipo:
 - 3.b.1 - Consumo alimentar, unicamente:
 - bebidas
 - especiarias
 - produtos naturais
 - queijos/vinhos
 - 3.b.2 - Consumo pessoal e, de saúde;
 - 3.b.3 - Consumo eventual, exceto do tipo:
 - depósito e distribuidora de bebidas
 - depósito e distribuidora de gelo
 - supermercado
 - 3.b.4 - Consumo excepcional, unicamente do tipo:
 - aeromodelismo
 - antiquário, antiguidades
 - armas e munições
 - artesanato/ folclore
 - artigos de caça e pesca
 - artigos de couro/ selas / arreios
 - artigos ortopédicos
 - balanças
 - casa filatélica/numismática
 - cofres / equipamentos de segurança
 - lonas / toldos
 - instrumentos e materiais médicos e dentários
 - instrumentos elétricos, eletrônicos e de precisão
 - loja de departamentos
 - "shopping center" - centro comercial

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB —121/96	SCS - B SETOR COMERCIAL SUL - B
FOLHA: 01/04	LOTE "C"
DATA: 27/08/96	PROJETO: <i>Handy</i>
	CONF.NGB: <i>111</i>
	VISTO: <i>[assinatura]</i>
	APROVO: <i>[assinatura]</i>
	NÚCLEO I 3 CLÁUDIA
	GEPRO IMARILIA
	DIPRO BERRY
	IPDF/DRELLY

- 3.c. Comercial - prestação de serviços, do tipo:
 - 3.c.1 - Bares, restaurantes e congêneres
 - 3.c.2 - Serviços Financeiros
 - 3.c.3 - Serviços Pessoais e Domiciliares
 - 3.c.4 - Serviços Profissionais e de negócios
- 3.d - Institucional ou Comunitário - Lazer, do tipo:

3.d.1 - Diversão, unicamente:

- Boate
- Cinema
- Danceteria / Discoteca
- Diversões eletrônicas
- Jogos (boliche, bilhar, pebolim e outros)
- Ringue de patinação
- Salão de festas, bailes, "buffet".

3.d.2 - Recreação, unicamente parque infantil

4 - AFASTAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

Não será exigido afastamento mínimo em relação às divisas do lote, em quaisquer pavimentos.

5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada + pela área do lote x 100.)

5.a. Taxa Máxima de Ocupação para todos os pavimentos, exceto subsolo (s) é:

T max 0 = 100% (cem por cento) da área do lote.

5.b. A Taxa Mínima de Ocupação para todos os pavimentos, exceto subsolo (s) é:

T min 0 = 70% (setenta por cento) da área do lote.

7 - PAVIMENTOS

7.a. NÚMERO MÁXIMO E MÍNIMO

7.a. 1 - O número máximo de pavimentos será definido pela altura máxima da edificação.

7.a. 2 - O número mínimo de pavimentos será definido pela altura mínima da edificação.

7.b. PRIMEIRO PAVIMENTO: Considerado Pavimento Térreo correspondendo à cota de soleira a ser fornecida pelo Serviço Topográfico da Administração de Brasília, destina-se aos usos previstos no item 3 destas Normas.

7.c. PAVIMENTOS SUPERIORES: Denominados do 2º (segundo) ao último pavimento, destinam-se aos usos previstos no item 3 destas Normas, admitidas, no último pavimento, a construção de caixa(s) d'água e casa(s) de máquina (s).

7.d. SUBSOLO (S): Denominados do 1º (primeiro) ao enésimo pavimento situados abaixo do Pavimento Térreo (ou 1º Pavimento).

7.d.1 - Destinam-se aos usos previstos no item 3 destas Normas, bem como a(s) casa (s) de máquinas, depósitos e reservatórios.

7.d.2 - Todos os vãos, áreas e poços de iluminação e ventilação dos subsolos, deverão ser localizar dentro dos limites previstos para estes pavimentos.

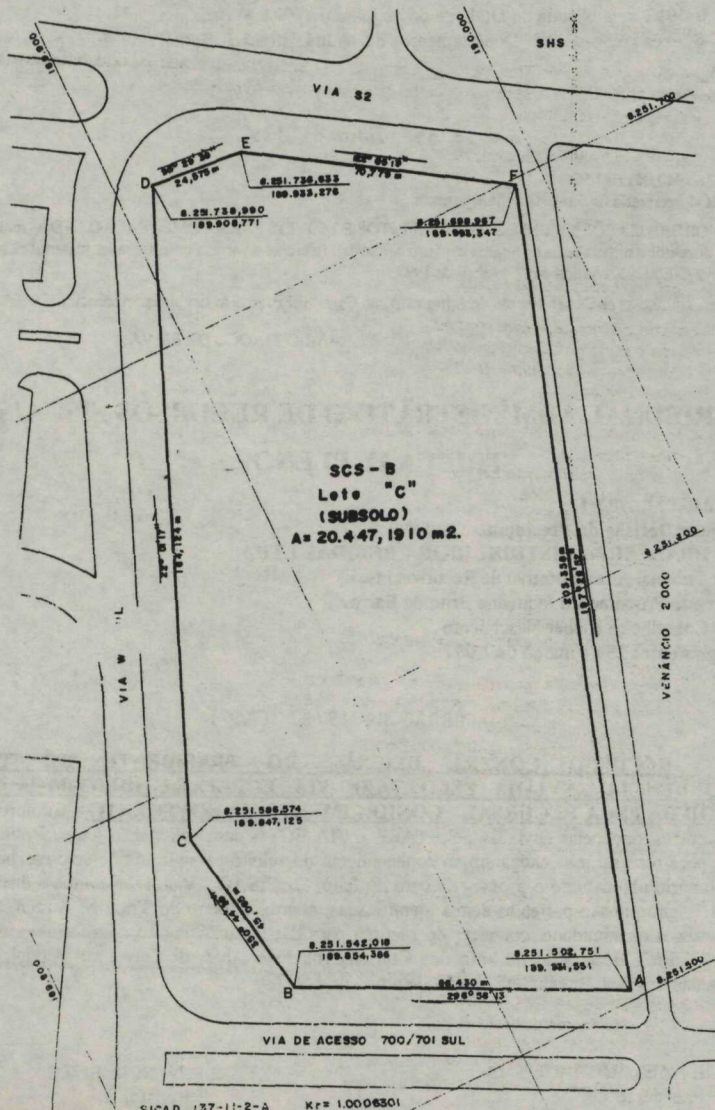
7.d.3 - O pé-direito mínimo para os subsolos no Setor é de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

7.d.4 - A laje de cobertura do subsolo será rebaixada em 1,00m (um metro) em relação à cota de soleira, apenas no caso de implantação de jardins ou gramados, ficando dispensada a exigência no caso de estacionamento, pista de rolamento ou jardins suspensos.

7.d.5 - No caso de interferência do Subsolo com redes públicas de água, esgotos, telefone, eletricidade e águas pluviais, caberá ao proprietário o ônus do (s) remanejamento (s).

7.d.6 - A área de subsolo situada além dos limites do lote deverá ser destinada unicamente a estacionamento de veículos e edifício-garagem e será objeto de concessão de uso, observando-se o disposto nos itens 3.a e 9.

7.d.7 - O (s) Subsolo (s) terão seus limites definidos conforme o constante no croqui abaixo



8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

8.a - A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira definida pelo Serviço Topográfico da Administração de Brasília, é de 55,00m (cinquenta e cinco metros) correspondente à parte mais alta do edifício, incluindo cumeeira, caixa d'água e casa de máquinas.

8.b - A altura mínima da edificação, a partir da cota de soleira a ser fornecida pelo Serviço Topográfico da Administração de Brasília, é de 18,00m (dezoito metros).

9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento na proporção de 1(uma) vaga para cada 35,00m2 (trinta e cinco metros quadrados) de área construída para os usos previstos no itens 3.b, 3.c e 3.d destas normas, além do número de vagas definidos no item 3.a.

Será obrigatória a indicação de acessos, manobras e estacionamentos de veículos dentro do lote e subsolos.

17 - ACESSOS

17.a - O acesso de veículos para o 2º (segundo) e deste aos demais pavimentos superiores deverá ser efetuado dentro dos limites do lote.

17.b - As rampas de acesso de veículos ao (s) subsolo (s) deverão ser processar unicamente dentro dos limites do lote.

17.c - O acesso de veículos ao(s) subsolo (s) deverá ser desvinculado do acesso de veículos aos pavimentos superiores.

17.d - Será permitido o acesso (circulação) de pedestres entre o Pavimento Térreo e Pavimentos Superiores desde que resguardadas as dissociações das atividades comerciais e de edifícios garagem.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a - Esta NGB-121/96 é composta dos itens 1,2,3,4,5,7,8,9,17 e 18.

18.b - Para os usos previstos nos itens 3.b, 3.c e 3.d, destas normas, deverão ser observadas também as disposições constantes na NGB-35/87 - "Normas para Centros Comerciais na RA I" à exceção do item 09 e do item 7.1 daquela NGB.

18.c - Esta NGB 121/96 é complementada pelas normas específicas NRA 005 - Centros Comerciais ou "Shopping Centers", NRA -006- Lojas, NRA-010 -Cinemas e Outros, NRA - 021 - bares, Restaurantes e Congêneres e principalmente pela NRA - 26 - Edifícios - garagem

18.d - Qualquer ocupação de subsolo além dos limites do lote, portanto em área pública, em conformidade com as disposições destas normas, deverá ser processar respeitando o Decreto-Lei nº 271 de 28/02/67, e mediante concessão de uso, de acordo com a Lei.

18.e - O aumento do potencial de utilização de área total construída, decorrido das modificações da NGB - 155/90, citada no Edital de Licitação nº 06/92 - TERRACAP, deverá ser avaliado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, cabendo ao proprietário da unidade imobiliária o ressarcimento ao poder público do benefício porventura auferido. A expedição do Alvará de Construção definitivo estará condicionada ao pagamento da mais valia, baseado no cálculo de Área de Construção pela Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos - DREAP/RA - I, à luz das normas vigentes.

Ressalte-se que no Edital de Licitação nº 06/92 TERRACAP foi estabelecida a área máxima construção de 196.444,00 m2 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), correspondente à licitação, sendo que, desta, 32.000 m2 (trinta e dois mil metros quadrados), no máximo, prevista para comércio e o restante, 164.444,00 m2 (cento sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) para garagem.

18.f - O projeto dos acessos e de paisagismo deverão ser apreciados pelo IPDF.

18.g - Esta NGB - 121/96 é ainda complementada pelas disposições constantes do Código de Obras e Edificações - COE -Brasília/DF.

18.h - Esta NGB - 121/96 anula e substitui a NGB - 155/90 em sua totalidade.

NGB -121/96 FLS.04/04

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 18 de junho de 1997

PROCESSO Nº : 147.000.210/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : SHOW DE BANDAS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 141/97 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor de Dilson de Souza Pimental de Cia Ltda - ME.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.214/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ASSUNTO : EXECUÇÃO DE OBRAS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 198/97 no valor de R\$ 64.575,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), em favor da Fundação Zoobotância do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

RETIFICAÇÃO

No despacho do Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, publicado na Seção I, DODF nº 112, de 16.06.97, página 4282, referente ao processo nº 135.000.034/97, da Administração Regional de Planaltina - ONDE SE LÊ: "...Nota de Empenho nº 154/97..." - LEIA-SE: "...Nota de Empenho nº 156/97..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1997

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 1.484 de 04 de outubro de 1991, resolve:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06 julho de 1997, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Seletiva de Trailers, Quiosques e Similares, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86 de 08 de maio de 1997.

ODETTO VAVALLO
Substituto

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA

Às dezenove horas do dia dezoito de dezembro de hum mil e novecentos e noventa e seis realizou-se, no salão comunitário da Candangolândia, a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 13 DE DEZEMBRO DE 1996 e na imprensa diária, representada pelo Jornal de Brasília, no dia 27 DE DEZEMBRO DE 1996, para fins de apresentação do Projeto de Lei que estabelece o Plano Diretor Local da Candangolândia. Na Audiência Pública realizada com a presença do Diretor-Presidente e da Equipe Técnica do IPDF, do Chefe de Gabinete e da Equipe Técnica da Administração Regional da Candangolândia, da comunidade e de lideranças locais, foi apresentado, pelas Equipes Técnicas supramencionadas, o conteúdo do Projeto de Lei. Aberta a seção, com os pronunciamentos do senhor Chefe de Gabinete da Administração Regional, ODETTO VAVALLO, do Senhor Diretor-Presidente do IPDF PHILIPPE TORELLY e do senhor LUIS FERNANDO FERREIRA BORGES, presidente da Associação dos Moradores da Velhacap, foi dada a palavra às Equipes Técnicas para as devidas explicações sobre o conteúdo do Plano Diretor Local da Candangolândia. Concluída a explanação, foi dada a palavra aos presentes, para manifestarem suas dúvidas e sugestões à respeito do tema em pauta. O senhor LUIS FERNANDO, sugeriu rever o limite da altura máxima das edificações, estabelecido como de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros), sob a alegação de que, algumas edificações já construídas podem ter ultrapassado este limite. De acordo com a Equipe Técnica, este valor de 9,20 m já é fruto de uma concessão feita pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), que antes estabelecia como limite o valor de 8,50 (oito metros e cinquenta centímetros), já que a cidade encontra-se inserida dentro dos limites da área tombada pelo Patrimônio Histórico. Informou-se ainda que o limite de 9,20 m permite a execução de edificações com até três pavimentos, contemplando a tendência atual da cidade. Os representantes da Administração Regional informaram que, os que construíram ultrapassando os limites ora propostos, o fizeram em desobediência à legislação vigente, certamente sem Alvará de Construção ou mesmo Projeto Aprovado, descumprindo ainda as Notificações e Embargos emitidos pela Administração. O representante do Setor de Oficinas, senhor RIALDO CAMARGO REZENDE, questionou o índice de 2,4 (dois vírgula quatro) para o Coeficiente de Aproveitamento, bem como o Afastamento Obrigatório de 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros), estabelecidos para o local, considerando inadequados; propôs Coeficiente de Aproveitamento igual a 3.0 e isenção do Afastamento obrigatório para o Setor de Oficinas da cidade. Os técnicos do IPDF e da Administração, comprometeram-se a estudar a questão, apresentando nova proposta. O morador da QR 7, senhor IREMAR CARLOS FERREIRA manifestou sua preocupação por não ter sido citada a criação do Parque Ecológico e Vivencial da cidade. Todos foram então informados de que o espaço já é contemplado pela Lei número 1.300 de 17 de dezembro de 1996. Uma moradora solicitou esclarecimentos quanto ao destino a ser dado à área hoje denominada Praça da Caixa Forte, oportunidade em que foi informada que o Plano Diretor Local já prevê, através do Projeto Urbanístico Especial VI - PUE VI, sua utilização como praça. Não havendo, dentre os presentes, nenhuma outra manifestação, a Audiência foi dada por encerrada.

PHILIPPE TORELLY
Diretor-Presidente do IPDF

ODETTO VAVALLO
Chefe de Gabinete da Administração Regional de Candangolândia

BENNY SCHVASBERG
IPDF

MARÍLIA PACHECO MACHADO
IPDF

ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS
IPDF

TATIANA CELIERT OGLIARI
IPDF

SERGIO FERNANDES FERREIRA
Diretor da DRALF-RA XIX

ESTELA MARIA OTON DE LIMA SIRQUEIRA
Chefe do SAP-RA XIX

LUIS FERNANDO FERREIRA BORGES
Presidente da Associação dos Moradores da Velhacap

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE JUNHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO-RA/XI, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLII e XLIII do artigo 53, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, e a necessidade de disciplinar o licenciamento das atividades em área pública, resolve:

A COMISSÃO SELETIVA DE TRAILERS, QUIOSQUES E SIMILARES, de conformidade com a Lei nº 865 de 23/05/95, Decreto nº 16.983 de 05/12/95 e Ordem de Serviço de 03/07/96, publicados no DODF, informa aos interessados abaixo relacionados que deverão desocupar a área pública, caso ocupem, no prazo de 30

dias e recompô-la, em virtude de não atenderem aos nossos apelos para se regularizarem junto a esta Administração, deixando que todos os prazos fixados extrapolassem, demonstrando desta forma, total desinteresse em continuar exercendo suas atividades.

NOMES	PROCESSOS
1. ADMILDE DOS SANTOS SILVA	139.000.633/96
2. ALVARO P. SILVA FILHO	139.000.635/96
3. ANTONIO JOSIMAR P. ALMEIDA	139.000.653/96
4. ANTONIA LIRA DA SILVA	139.000.652/96
5. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	139.000.636/96
6. GERALDO SOARES DE LIMA	139.000.639/96
7. MARINEIDE DOS SANTOS MALET	139.000.634/96
8. WILKAR ANAXIMANDRO R. RAMIREZ	139.000.287/92
9. WILSON ALVES LOPES	139.000.623/96

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Instaura Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 153 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e ainda o que consta do processo nº 040.014.563/96, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial incumbida de promover a apuração, no prazo de 30 (trinta) dias, dos fatos constantes do mencionado Processo.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da Tomada de Contas Especial de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais instituída pela Portaria SEFP nº 679, de 9 de setembro de 1994.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.008.264/97
INTERESSADO : Secretaria de Fazenda e Planejamento
ASSUNTO : Impressão e Encadernação de documentos oficiais

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da MJ/IMPRESA NACIONAL, objetivando atender despesas com a impressão e encadernação de documentos oficiais, no valor de R\$ 1.821,00 (hum mil, oitocentos e vinte e um reais).

A Dispensa de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 24, Inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral / SEFP, para as devidas providências.

Em 18 de junho de 1997

PROCESSO Nº : 040.001.681/97
INTERESSADO : Secretaria de Fazenda e Planejamento

Aplico à firma ORGANIZAÇÕES MENDES - SUPRIMENTOS E MÓVEIS PARA COMPUTAÇÃO LTDA, multa no valor de R\$ 280,64 (duzentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), referente ao atraso na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 97NE00295, emitida em 7 de abril de 1997.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as devidas providências.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

Processo nº 040.011.078/94
Recurso Contra Decisão do Presidente nº 002/97
Recorrente: BRASCERPA DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA.
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 25 de março de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 19/97 (7097)

EMENTA : RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TARE - CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELO TARE VIA ECT PARA IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PEÇA RECURSAL - CONHECIMENTO E PROVIMENTO - Comprovado nos autos que as correspondências enviadas pelo TARE - VIA ECT - com solicitação para identificação do subscritor da peça recursal, não chegaram ao conhecimento do sujeito passivo, impõe-se o recebimento do Recurso Voluntário objetivando o prosseguimento do feito. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de junho de 1.997.

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 28 de maio de 1.997, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Lirando de Azevedo Jacundá e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno, José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Vicente de Paulo Ribeiro, Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Sebastião Quintiliano e Airton Nazário de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, bem como as correspondências recebidas pelo Tribunal por ocasião da posse dos novos Presidente e Vice-Presidente da Casa, entre elas telegramas do Deputado Federal Freire Júnior, do Deputado Distrital César Lacerda, da Vice-Governadora do DF, Arlete Sampaio, do Governador do DF, Cristóvam Buarque e do Subsecretário da Receita, Nélcio Lacerda Wanderlei, entre outros. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber Nascimento registrou o envio de fax do SINDIBRÁS ao Tribunal. Da mesma forma, o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga salientou que o Sindicato da Agricultura enviou correspondência de congratulações aos empossados. Finalmente, o Sr. Presidente agradeceu ao Vice-Presidente, Conselheiro Wellington Carlos Batista, pelo coquetel oferecido pela Federação das Indústrias de Brasília por ocasião da Cerimônia Solene de Posse, determinando que fosse enviado à FIBRA um ofício de agradecimento. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso de Ofício ao Pleno nº 002/97 e Recurso Extraordinário nº 006/97, Recorrentes 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais e Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida WV TARTUCE S/A, Advogado José Gilberto Lopes Moreira e/ou, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira, presente o Sr. Patrono Adenor de Oliveira. Após os votos dos Conselheiros Relator, José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Airton Nazário de Oliveira e Altamiro Artiaga Moreno, solicitou vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; Recurso Extraordinário nº 021/96, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura, presentes os Srs. Patronos Sebastião Paulino e Igor Tenório. Rejeitada a preliminar argüida e após o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Tendo em vista o adiantado da hora, já consultadas as partes, foram adiados para a sessão a ser marcada posteriormente o julgamento dos Recursos: REOP 003/97 e RE 008/97, REOP 004/97 e RE 007/97, Recorrentes 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais e Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida WV TARTUCE S/A, Advogado José Gilberto Lopes Moreira e/ou, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira; e para a sessão de 13 de junho próximo o julgamento dos Recursos: RE 001/96, Recorrente SOCIEDADE EDUCACIONAL ELITE LTDA., Advogado José Osvaldo Brandt, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; RE 016/96, Recorrente CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. RÓDOLFO DOMINGOS ABATE LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e RE 017/96, Recorrente CENTRO ODONTOLÓGICO DRA. DELILE O.C. ALMEIDA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de junho de 1.997, sexta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de junho, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ (Presidente), ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de junho de 1.997, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 271/96

Recorrente: ORIGINAL KID COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
Advogado: Wilfrido Augusto Marques e/ou
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

REO 262/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Recorrida: INTERCORPOS COMERCIAL DE MARCAS BOUTIQUE LTDA
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 617/96

Recorrente: SOCIARTE - ESCOLA DE COSTURA E ARTES LTDA-ME
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 635/96

Recorrente: SOCIARTE - ESCOLA DE COSTURA E ARTE
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de junho de 1.997, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 444/96

Recorrente: CLÍNICA ODONTOLÓGICA DRª WILMA A. CHIERAMONTE BAXHIX LTDA.
Advogado: Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 524/96

Recorrente: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA.
Advogado: Carlos Celso da Silva e/ou
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

REO 419/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Recorrida: GALERIA CAIRO CONFECÇÕES LTDA
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

REO 178/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Recorrida: PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

Brasília, 16 de junho de 1997

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 142.001.345/96

Recurso Voluntário nº 027/97

Recorrente: ANTÔNIO RODRIGUES NERI
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 21 de maio de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 85/97 (7090)

EMENTA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA - A pessoa que constrói sem o devido Alvará de Construção comete infração prevista na Legislação do Distrito Federal, e deve, portanto ter a penalidade de multa a ela aplicada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de junho de 1.997.

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 142.001.020/96

Recurso Voluntário nº 018/97

Recorrente: ADEMILSON PEIXOTO SOARES
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 14 de maio de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 86/97 (7091)

EMENTA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA - A pessoa que constrói sem o devido Alvará de Construção comete infração prevista na Legislação do Distrito Federal, e deve, portanto ter a penalidade de multa a ela aplicada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de junho de 1.997.

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 141.002.607/96

Recurso Voluntário nº 049/97

Recorrente: HENRIQUE PACHECO GADELHA
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 22 de maio de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 87/97 (7092)

EMENTA: UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE LOGRADOURO PÚBLICO - A pessoa que coloca faixa em logradouro público, utiliza-se indevidamente e comete a infração prevista na legislação do Distrito Federal, e deve, portanto, ter a penalidade de multa a ela aplicada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de junho de 1.997.

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 141.002.608/96

Recurso Voluntário nº 050/97

Recorrente: HENRIQUE PACHECO GADELHA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Data do Julgamento: 22 de maio de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 88/97 (7093)

EMENTA : **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE LOGRADOURO PÚBLICO** - A pessoa que coloca faixa em logradouro público, utiliza-se indevidamente e comete a infração prevista na legislação do Distrito Federal, e deve, portanto, ter a penalidade de multa a ela aplicada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de junho de 1.997.

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 146.001.435/95

Recurso Voluntário nº 622/96

Recorrente: LUÍS AFONSO DE ALBUQUERQUE

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Data do Julgamento: 08 de maio de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 89/97 (7096)

EMENTA : **LOGRADOURO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MULTA** - A utilização de logradouro público em desacordo com as normas específicas constitui infração tipificada no artigo 305 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" nº 596, de 08/03/67, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732, de 29/04/68.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de junho de 1.997.

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 28 de maio de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Lirando de Azevedo Jacundá e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Vicente de Paulo Ribeiro e Sebastião Quintiliano, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 574/96, Recorrente BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado Jorge Luiz Costa Soares e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário e do recurso de ofício sem número para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 652/96, Recorrente JOANA FERREIRA DE CARVALHO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 115/97, Recorrente AGRIPINO BATISTA FILHO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 080, 081, 082, 083 e 084/97, referentes aos Recursos: RVs 701 e 632/96, REO 715/96, RVs 573 e 667/96, respectivamente. Por último foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos Voluntários: 691/96, 057, 148, 193, 206, 231, 241, 243, 246, 256, e 273/97. À 1ª Câmara foram distribuídos os Recursos Voluntários 589/96, 004, 099, 169, 202, 207, 240, 242, 245, 249 e 271/97, assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, 169 e 245/97; ao Conselheiro José dos Santos Moura, 004, 099 e 242/97; ao Conselheiro Kleber Nascimento, 589/96, 207, 240 e 271/97; e ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, 202 e 249/97. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 04 de junho de 1.997, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de junho, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ (Presidente), VICENTE DE PAULO RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, E SEBASTIÃO QUINTILIANO. Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

As quatorze horas do dia 04 de junho de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Lirando de Azevedo Jacundá e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Vicente de Paulo Ribeiro e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 289/96, Recorrente LMC ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado Antônio Luiz Barbosa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro e Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 628/96, Recorrente SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTO JUVENIL LTDA., Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que não conhecia do recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro; e RV 726/96, Recorrente NELSON HENRIQUES DANTAS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 085, 086, 087 e 088/97, referentes aos RVs 027, 018, 049 e 050/97. Foram também distribuídos à 2ª Câmara os Recursos Voluntários 162 e 125/97, sendo distribuídos à 1ª Câmara os Recursos Voluntários 710/96 e 268/97, este sorteado para o Conselheiro Sebastião Quintiliano e aquele para o Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 05 de junho de 1.997, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de junho, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ (Presidente), VICENTE DE PAULO RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

Às quatorze horas do dia 05 de junho de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Lirando de Azevedo Jacundá e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Vicente de Paulo Ribeiro e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 458/96, Recorrente VIAÇÃO PLANETA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Rejeitada a preliminar e, após o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vistas dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 042/97, Recorrente MÚCIO MACÊDO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 535/96, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido HANAN JUMA LABAN-ME, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os Recursos Voluntários 255, 300, 302, 306 e 338/97. À 1ª Câmara foram distribuídos os Recursos Voluntários 294, 301, 304, 307 e 339/97, assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Kleber Nascimento, 294/97; ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, 301/97; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, 304/97; e ao Conselheiro José dos Santos Moura, 307 e 339/97. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de junho de 1.997, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de junho, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ (Presidente), VICENTE DE PAULO RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

Às quatorze horas do dia 11 de junho de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Lirando de Azevedo Jacundá e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Vicente de Paulo Ribeiro e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 598/96, Recorrente SOCIARTE - ESCOLA DE COSTURAS E ARTE LTDA - ME., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 602/96, Recorrente SOCIARTE - ESCOLA DE COSTURAS E ARTE LTDA - ME., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento pediu licença para se retirar o Conselheiro Kleber Nascimento. Foi colocado então em julgamento o RV 513/96, Recorrente BALDACCİ ASSOCIADOS FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA., Advogada Fabíola Cavalcante Torres Borges, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 089/97, referente ao RV 622/96. Por último foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos Voluntários: 275, 276, 279, 280, 285, 291, 297, 298, 314, 321 e 340/97. À 1ª Câmara foram distribuídos os Recursos Voluntários 281, 289, 290, 292, 295, 308, 309, 313, 318, 319 e 320/97, assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, 318, 319 e

320/97; ao Conselheiro José dos Santos Moura, 281, 308 e 309/97; ao Conselheiro Kleber Nascimento, 289, 295 e 313/97; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, 290 e 292/97. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de junho de 1.997, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de junho, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ (Presidente), VICENTE DE PAULO RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de junho de 1.997, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 202/96

Recorrente: ESCOLA MATERNAL JARDIM DE INFÂNCIA BRANCA DE NEVE
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 515/96

Recorrente: ANTONIO VALDEMIR RODRIGUES
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 649/96

Recorrente: JANELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de junho de 1.997, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 526/96

Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado : Adenor de Oliveira e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA,

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 525/96, ADIADO DA SESSÃO DE 06/05/97

Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado : Adenor de Oliveira e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 548/96

Recorrente: JOSÉ SOUZA SANTOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de junho de 1.997, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 566/96

Recorrentes: JOSÉ RÔMULO A. MORENO E CECÍLIA MONTEIRO AVENDAÑO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 585/96

Recorrente: TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 646/96

Recorrente: JANELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

Brasília, 16 de junho de 1997

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.013.594/95

Recurso Voluntário nº 397/96

Recorrente: PRODISC BRASÍLIA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 22 de abril de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 64/97 (7094)

EMENTA : **ICMS LANÇADO - FALTA DE RECOLHIMENTO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO - MULTA** - A falta de recolhimento do ICMS devidamente lançado pelo contribuinte enseja ao Fisco a sua exigência com os acréscimos legais previstos para a espécie. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - INDEXADOR PRÓPRIO** - O Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, para atualização monetária dos tributos de sua competência, não se valendo daqueles instituídos pelo Governo Federal. **LIVROS FISCAIS - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - MULTA ACESSÓRIA** - A falta de autenticação de livros fiscais no prazo regulamentar sujeita o infrator à multa acessória prevista para a espécie. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONFLITANTE COM O PARECER QUE LHE SERVIU DE FUNDAMENTO - REFORMA** - Concluindo o parecer que serviu de fundamento à decisão de primeira instância pela procedência parcial do Auto de Infração, à vista de provas e elementos irrefutáveis carreados aos autos, e tendo o julgador contrariamente decidido pela procedência *in totum* da autuação, haverá que ser a sentença reformada para ajustar-se à proposição contida no parecer.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Altamiro Artiaga Moreno e Galileu Marrara. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de junho de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.011.309/95

Recurso Voluntário nº 530/96

Recorrente: MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO LTDA.

Advogado : Adenor de Oliveira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 28 de abril de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 65/97 (7095)

EMENTA : **ISS LANÇADO - RECOLHIMENTO A MENOR - EXIGÊNCIA DA DIFERENÇA - LICITUDE - MULTA** - Constatado o recolhimento a menor do ISS devidamente lançado pelo contribuinte, lícita é a exigência da diferença do imposto com a multa prevista para a espécie. **ISS - OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS - ESCRITURAÇÃO A MAIOR NO DIÁRIO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇA - LICITUDE - AUSÊNCIA DE DOLO - MULTA** - Constatada a escrituração a maior, no livro Diário, de operações tributáveis pelo ISS, em contraste com o registrado no livro fiscal próprio, lícita é a exigência do imposto sobre a diferença, acrescido da multa prevista no artigo 189, inciso V, alínea "b", do Decreto-lei nº 82/66, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86, e artigo 62, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 04/94.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de junho de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.012.835/95

Recurso Voluntário nº 443/96

Recorrente: LOJAS GAVI MÓVEIS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 25 de março de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 66/97 (7098)

EMENTA : **AUTO DE INFRAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO** - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por suposta falta de descrição da hipótese de incidência do fato gerador quando a peça fiscal tiver por escopo a mera exigência de imposto devidamente lançado pelo próprio contribuinte e não recolhido no prazo regulamentar. **ICMS LANÇADO - FALTA DE RECOLHIMENTO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO - MULTA** - A falta de recolhimento do ICMS devidamente lançado pelo contribuinte enseja ao Fisco a sua exigência com os acréscimos legais previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de junho de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 141.000.835/96

Recurso Voluntário nº 455/96

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQS 305

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 25 de março de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 67/97 (7099)

EMENTA : LOGRADOURO PÚBLICO - CONVERSÃO EM ESTACIONAMENTO PRIVATIVO - MULTA - A delimitação de logradouro público por meio de correntes ou qualquer outro obstáculo para conversão em estacionamento privativo constitui infração tipificada no artigo 305 do Código de Edificações de Brasília aprovado pelo Decreto "N" nº 596, de 08/03/67, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732, de 29/04/68. **PODER DE POLÍCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - APLICAÇÃO DE MULTA SUPERIOR À PREVISTA EM REGULAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL** - Constatado, em grau de Recurso Voluntário, que a decisão recorrida aplicou multa em nível superior ao previsto para a infração cometida, impõe-se o provimento parcial do apelo voluntário para ajustar a penalidade ao que determina o regulamento sobre a matéria.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de junho de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Relator

Processo nº 040.010.954/95

Recurso Voluntário nº 350/96

Recorrente: CETEST BRASÍLIA S/A CONDICIONAMENTO DE AR

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 06 de maio de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 68/97 (7100)

EMENTA : NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento de defesa, quando dos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. **IMPOSTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO** - A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie. **CONCLUSÃO FISCAL - APLICAÇÃO DE LUCRO BRUTO PRESUMIDO - OMISSÃO DE SAÍDAS - MULTA POR SONEGAÇÃO** - Constatada a omissão de saídas de mercadorias através do levantamento denominado "Conclusão Fiscal", mediante a aplicação de coeficiente de lucro bruto presumido - Portaria nº 004/83 - admissível diante da declaração de inexistência de escrituração do livro Diário, impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de junho de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Relator

Processo nº 148.000.398/96

Recurso Voluntário nº 579/96

Recorrente: ANTÔNIO LUIS PEREIRA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVII

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 09 de junho de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 69/97 (7101)

EMENTA : ALVARÁ - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA - MULTA - A execução de obras de construção civil nas cidades satélites sem o prévio licenciamento da Administração constitui infração tipificada no artigo 194 do Código de Edificações aprovado pelo Decreto "N" nº 944, de 14/02/69, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista no artigo 9º do Decreto nº 2.078, de 13/10/72.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de junho de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Relator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 03 de junho de 1.997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 526/96**, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A., Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vistas

dos autos o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; e **RV 120/96**, Recorrente PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 63/97, referente ao Recurso Voluntário nº 073/96. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de junho de 1.997, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de junho, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

Às quatorze horas do dia 09 de junho de 1.997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 529/96**, Recorrente VITORINO DE SOUZA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 579/96**, Recorrente ANTÔNIO LUIS PEREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 592/96**, Recorrente OSMAR SIMÃO DOS REIS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes Recursos Voluntários: ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, 125 e 302/97; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, 162 e 306/97; ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, 255 e 338/97 e ao Conselheiro João Alves de Oliveira, 300/97. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de junho de 1.997, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de junho, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

Às quatorze horas do dia 10 de junho de 1.997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 197/95**, Recorrente TESE TRANSPORTES SENSIVÉIS LTDA., Advogado Laudo Arthur, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno e Airton Nazário de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 481/96**, Recorrente IDEAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento pediu licença para se retirar, o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Dando continuidade aos trabalhos foi colocado em julgamento, o **RV 531/96**, Recorrente DROGARIA SOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 064 e 065/97, referentes aos Recursos Voluntários 379 e 530/96, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de junho de 1.997, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou ainda sobre convocação de Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 13 de junho de 1.997, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de junho, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

As quatorze horas do dia 16 de junho de 1.997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 362/96**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JACY TRANCOSO, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ALTAMIRO ARTIAGA MORENO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Altamiro Artiaga Moreno. Foi voto vencido o do Conselheiro Wellington Carlos Batista, que rejeitava a preliminar de nulidade. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 629/96**, Recorrente TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA ARAÚJO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 358/96, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PROVIDEIO CINEMA E TELEVISÃO LTDA., Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator: Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de junho de 1997, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de junho, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 98/97, do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.005357/85, resolve:

I- Extinguir, "ex-offício", o Centro de Ensino Gaspar Manoel de Mattos, mantido pela firma individual Myrtes Moraes de Mattos, que funcionou até 1995 na Avenida L 2 Norte, Quadra 608, Módulo B, SGAN, Brasília, Distrito Federal.

II- Determinar ao Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação o recolhimento do acervo escolar de posse da mantenedora.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, incisos XIV e XVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13/05/75, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03, de 04 de março de 1997, do Conselho Deliberativo FNDE/MEC, e o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 18.313, de 10 de junho de 1997, resolve:

1) Republicar o Modelo-Padrão do Estatuto da Caixa Escolar, a ser instituída junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal, por ter sido publicado com incorreções.

2) Aprovar as alterações efetuadas no Modelo-Padrão do referido Estatuto, que constitui anexo desta Portaria, referentes ao acréscimo de artigos, que objetivam a sua adequação às peculiaridades das escolas da rede pública.

3) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4) Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

Modelo do Estatuto-Padrão da Caixa Escolar

Capítulo I

Da Criação da Caixa Escolar

Art.1º - A Caixa Escolar, que se constituirá como Unidade Executora, representativa da comunidade escolar, será responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos em favor da unidade escolar (nome e endereço da escola), da rede pública do Distrito Federal, sujeita às normas do órgão competente da Secretaria de Educação do Distrito Federal e regida pelo presente estatuto.

Art.2º - Para efeito do controle da regularidade da aplicação dos recursos financeiros, a Caixa Escolar está sujeita à fiscalização da Secretaria de Fazenda e Planejamento, obedecida a disciplina normativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art.3º - A Caixa Escolar, entidade auxiliar da escola, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por objetivos:

- I. Gerir a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Poder Público;
- II. Promover a execução dos recursos recebidos, obedecidos os critérios de eleição das prioridades para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, em apoio às atividades pedagógicas e administrativas decorrentes do plano de aplicação dos recursos financeiros.
- III. Prestar assistência financeira à escola, para operacionalização de programas eleitos como prioridades, restritos às seguintes finalidades:
 - a) aquisição de material permanente;
 - b) manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
 - c) aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
 - d) capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
 - e) avaliação da aprendizagem;
 - f) implementação de projeto pedagógico;
 - g) desenvolvimento de atividades educacionais diversas.
- IV- Desenvolver as ações pertinentes à utilização dos recursos provenientes do Governo Federal, destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, administrando tais recursos, mediante:
 - a) fornecimento de alimentação aos alunos da Educação Básica, em conformidade com normas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
 - b) participação em programas e serviços de educação e saúde desenvolvidos pela comunidade.
- V- Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.

VI- Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares.

VII- Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar.

VIII- Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola.

IX- Incentivar a criação de grêmios estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Parágrafo único - A Caixa Escolar poderá adotar outras medidas para a operacionalização dos recursos, desde que expressamente aprovadas pela Assembléia Geral ou Extraordinária.

Capítulo III

Dos Recursos Financeiros

Art. 4º - A Caixa Escolar receberá os recursos financeiros provenientes do Distrito Federal e da União

Parágrafo único - Os recursos financeiros transferidos a título de PMDE destinam-se a garantir, supletivamente, a manutenção das escolas públicas do Distrito Federal e do PNAE, para aprovar em caráter suplementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino.

Art. 5º - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Distrito Federal (Banco de Brasília - BRB), efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominiais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art 6º - Haverá reuniões administrativas e deliberativas, convocadas pelo Presidente, com a presença da Diretoria da Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar e do Conselho Fiscal, de acordo com o calendário dos repasses dos recursos.

Parágrafo único - A pauta das reuniões será comunicada com a antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Capítulo V

Da Composição dos Órgãos

Art.7º - A Caixa Escolar compõe-se de:

- I - Diretoria
- II - Assembléia Geral
- III - Conselho Fiscal.

Capítulo VI

Da Diretoria

Art. 8º - A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Caixa Escolar.

Art.9º - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro.

§1º - A entidade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente.

§2º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em seus impedimentos temporários ou afastamento definitivo.

§3º - O cargo de Presidente será exercido pelo Diretor da escola a que está vinculada, o de Vice-Presidente pelo Vice-Diretor e os de Secretário e Tesoureiro serão exercidos por professor e/ou servidor da Carreira Assistência à Educação, em exercício na escola e eleitos pelo Conselho Escolar.

§4º - Os mandatos dos membros da Diretoria deverão coincidir com o mandato do cargo de Diretor.

Capítulo VII

Da Competência

Art.10 - Ao Presidente da Caixa Escolar compete:

- I. Representar a Caixa Escolar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando atribuições aos demais membros da Diretoria, no limite das suas competências.
- II. Gerir os recursos financeiros da Caixa Escolar, conforme as finalidades previstas neste Estatuto.
- III. Elaborar, implementar e acompanhar os programas e propostas de ações, acompanhadas do plano de aplicação dos recursos, tendo sempre em vista as prioridades definidas em Assembléia Geral do Conselho Escolar, convocada para este fim, cuja ata deve ser registrada em cartório.
- IV. Contratar, autorizar e supervisionar a execução de serviços que objetivem implementar os projetos decorrentes da aplicação dos recursos.
- V. Encaminhar, trimestralmente, demonstrativos de aplicação dos recursos previstos neste Estatuto.
- VI. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar conta bancária; emitir e endossar cheques, receber e dar quitação; autorizar débitos e pagamentos; solicitar saldos e extratos bancários; requisitar talões de cheques e emitir e receber ordens de pagamentos relativos à aplicação dos recursos financeiros transferidos a qualquer título.

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art.11 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II. Receber e expedir correspondência que não exija compromisso financeiro.
- III. Manter atualizado o quadro de providências e despesas autorizadas e que constituem termos do inciso IV do artigo anterior.

IV. Elaborar relatório anual das atividades da Diretoria da Caixa Escolar, para subsidiar a prestação de contas junto à Divisão Regional de Ensino/DRE, com vistas à Secretaria de Educação.

Art.12 - Ao Secretário compete:

- I. Organizar e executar as atividades de Secretaria da Caixa Escolar.
- II. Elaborar relatórios de gestão, juntamente com o Vice-Diretor, que visem subsidiar a prestação de contas do plano de aplicação dos recursos financeiros.
- III. Secretariar as reuniões e lavrar atas.
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida.
- V. Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.
- VI. manter organizada e arquivada toda documentação expedida ou recebida.

Art.13 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Coordenar e supervisionar a utilização dos recursos liberados para as despesas decorrentes da operacionalização dos programas.
- II. Movimentar os recursos financeiros, assinando juntamente com o Presidente ou o seu substituto.
- III. Efetuar recebimentos e pagamentos das despesas autorizadas.
- IV. Organizar e supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade.
- V. Efetuar pagamentos resultantes de prestação de serviços, por terceiros, executados na escola.
- VI. Apresentar, mensalmente, demonstrativo financeiro ao Presidente.
- VII. Elaborar e apresentar à Diretoria, dentro dos prazos, a proposta orçamentária, os balancetes mensais e o balanço anual.
- VIII. Organizar a prestação de contas, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, e anualmente, em Assembléia Geral, aos Associados.
- IX. Guardar e conservar os livros de registros e documentos contábeis, fiscais e outros de qualquer natureza referentes à gestão.

Capítulo VIII Da Assembléia Geral

Art.14 - A Assembléia Geral é constituída pelos membros da Comunidade Escolar, incluindo professores, servidores, alunos maiores de 16 anos e pais e/ou responsáveis e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor do estabelecimento de ensino.

Art.15 - À Assembléia Geral compete:

- I. fundar a Caixa Escolar;
- II. eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- III. discutir e aprovar o estatuto da entidade.

Art.16 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação do presidente, mediante comunicação escrita, que terá ampla divulgação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art.17 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§1º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes.

§2º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre eleições, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, ainda, preencher cargos vagos, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art.18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Caixa Escolar, sempre que se fizer necessário e se instalará, em primeira convocação, com pelo menos 3/4 dos membros do Conselho Escolar e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Caixa Escolar ou por substituto legal, nos seus impedimentos.

§2º - As decisões tomadas pela Assembléia somente terão validade se aprovadas pela maioria absoluta, em primeira convocação, ou pela maioria simples em segunda convocação de seus membros.

§3º - À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto, mas de natureza compatível com seus objetivos;
- b) alterar o nome da Caixa Escolar, em decorrência de alteração do nome da escola ou da transformação da tipologia;
- c) destituir a Diretoria, quando for o caso
- d) Alterar o Estatuto.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Art.19 - O Conselho Fiscal, órgão de controle e fiscalização da Caixa Escolar, terá atuação permanente e será constituído de, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e por mesmo número de suplentes, sendo, pelo menos () professores, () servidores da Carreira Assistência à Educação, () pais e/ou responsáveis, () pessoas da comunidade, não necessariamente pai de aluno, maiores de 21 (vinte e um) anos.

§1º - O Conselho Fiscal será eleito após a composição da Diretoria, na primeira Assembléia Geral Ordinária.

§2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, entre os pares, na primeira reunião.

Art.20 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Caixa Escolar, verificando o cumprimento das disposições legais e estatutárias, por parte da Diretoria.
- II. Opinar sobre as propostas de aplicação financeira, eleitas como prioritárias pelo Conselho Escolar, nos aspectos técnicos e legais.
- III. Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria, balanço patrimonial e a demonstração de receita e despesa, correspondente ao último exercício, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação em Assembléia Geral do Conselho Escolar.
- IV. Examinar a documentação contábil, financeira, patrimonial e fiscal, instrumentos de contratos, convênios ou acordos de cooperação mútua, bem como qualquer documento que envolva pagamento, recebimento, aquisição ou doação.
- V. Determinar a realização de auditoria ou tomada de contas dos responsáveis por bens e valores da entidade.
- VI. Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria, determinando correções quando detectados erros técnicos de elaboração dos documentos.
- VII. Denunciar aos órgãos da administração superior de ensino, se detectados desvio de aplicação de recursos, fraudes e erros e, quando for o caso, sugerir medidas de correção e penalidades aos responsáveis, mediante relatório circunstanciado.
- VIII. Convocar imediatamente a Assembléia Geral, sempre que comprovadas as irregularidades ou fraudes da Diretoria ou de qualquer dos seus membros.

Art.21 - As competências e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outros conselhos existentes na estrutura do estabelecimento de ensino.

Art.22 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres do Diretor do estabelecimento (administrador escolar) e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei e deste Estatuto.

§1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento dos seus deveres, é solidária, mas dele se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião em que forem comunicadas as irregularidades, cuja cópia encaminhará aos órgãos da administração superior e à Assembléia Geral.

Capítulo X Das Eleições Da Diretoria e Do Conselho Fiscal

Art.23 - As eleições dos membros da Diretoria da Caixa Escolar ocorrerá em, no máximo, trinta dias após a posse dos membros do Conselho Escolar.

Art.24 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela comunidade escolar em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes.

Art.25 - Da apuração dos votos deverão participar, preferencialmente, os servidores da escola, sob a fiscalização de uma comissão de pais e/ou alunos.

Art.26 - Os membros eleitos terão mandatos coincidentes com o mandato do Diretor do estabelecimento de ensino, permitida a reeleição por uma única vez consecutiva.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições para garantir a composição da Caixa Escolar, respeitando-se o prazo para o término da administração anterior, a fim de evitar interrupção das atividades escolares que dependam de recursos públicos.

§ 2º O mandato da Diretoria da Caixa Escolar deverá coincidir com o mandato da Diretoria do Conselho Escolar, ou, na inexistência do mesmo, com o do Diretor da escola.

Art.27 - A posse dos membros eleitos dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior e será dada pelo Presidente do Conselho Escolar.

Capítulo XI Da Intervenção

Art.28 - Comprovada a indevida aplicação dos recursos financeiros, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, após relatório circunstanciado do Conselho Fiscal, que incluirá cópia da Ata da reunião em que forem registradas as irregularidades, nos termos do inciso VII, do art. 19, deste Estatuto.

§1º - A apuração dos fatos será feita pela Divisão Regional de Ensino a que estiver vinculada a unidade escolar, mediante processo de sindicância.

§2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação, através de Portaria.

Capítulo XII Da Dissolução

Art.29 - A Caixa Escolar somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos membros da comunidade escolar, definida como sendo composta por servidores das Carreiras Magistério e Assistência à Educação, alunos eleitores na escola e responsável legal pelo aluno matriculado.
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino ou incorporação deste a outro de maior porte que já possuía Caixa Escolar com funcionamento regular.
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§1º - Em caso de desativação da Caixa Escolar, o Presidente do Conselho Fiscal deverá enviar comunicação escrita à Divisão Regional de Ensino da sua circunscrição, na qual conste os motivos que justificaram a desativação, devidamente assinada pelos membros da Diretoria.

§2º - Em caso da dissolução prevista neste artigo, o destino do seu patrimônio, respeitadas os compromissos assumidos e seu vigor, será liberado por Assembléia Geral ou recolhido pela Secretaria de Educação, que lhe dará destinação adequada no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Capítulo XIII
Das Disposições Gerais**

Art.30 - A Caixa Escolar é uma entidade auxiliar da escola, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art.31 - A Caixa Escolar não remunerará, sob nenhuma forma ou pretexto, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como não distribuirá saldos de caixa, devendo empregar os recursos no atendimento às finalidades previstas no Art.3º deste Estatuto.

Art.32 - É vedada à Caixa Escolar, por intermédio da sua Diretoria, exercer qualquer atividade comercial no âmbito do estabelecimento a que está vinculada, ou fora dele.

Art.33 - A Caixa Escolar constituirá um fundo de reserva para situações de emergência, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembléia Geral Extraordinária e ouvido o Conselho Fiscal.

Art.34 - Fica vedado à Caixa Escolar:

a) contratar pessoal para o exercício de atividades regulares e privativas do quadro de pessoal da escola da rede pública do ensino;

b) conceder empréstimos ou dar quantias, fianças e caução, sob qualquer forma.

Art.35 - A Diretoria poderá ser destituída, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral, quando concluído o processo de intervenção e comprovado desvirtuamento das suas funções por desvio ou fraudes.

Art.36 - O presente Estatuto somente poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral, se justificada a alteração para melhor atender aos objetivos da entidade.

Art.37 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião plenária da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.38 - A Caixa Escolar, instituída junto à(ao) (Escola/Centro de Ensino/ Centro Educacional) tem sede e foro na cidade (onde está localizada a unidade de ensino), com atuação no âmbito do estabelecimento e terá duração indeterminada.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Transitórias

Art 39 - Caso a escola não tenha Diretor e/ou Vice-Diretor nomeado(s), o(s) cargo(s) de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos por professor(es), eleito(s) em Assembléia Geral, para o exercício da função até a nomeação dos mesmos

Art. 40 - No caso de vacância devida a afastamentos definitivos, de qualquer membro da Diretoria da Caixa Escolar, o Conselho Escolar deverá eleger o(s) novo(s) titular(es) para completar o período restante do mandato do substituído, respeitado o disposto no §4º, do Art. 9º deste Estatuto.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou, ainda, pelos titulares dos cargos efetivos de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino.

BRASILIA (DF), ____ de _____ de 1997.

Assinatura do Presidente

Visto de Advogado

Inscrição nº OAB:

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 102/97, do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.007716/95, resolve:

I - Prorrogar, até o final do ano letivo de 1998, a autorização de funcionamento do Centro Educacional Alfa Planaltina, localizado na Avenida Independência, Projeção "D", Planaltina, Distrito Federal, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília S/C LTDA, nos termos do artigo 163 da Resolução 01/74-CEDF;

II - Conceder o Reconhecimento ao Centro Educacional Alfa de Planaltina, para os exclusivos fins de expedição de Certificados do Ensino Supletivo - Fase IV;

III - Determinar ao DIE/SE que acompanhe cuidadosamente o estabelecimento de ensino, no período que ora se autoriza;

IV - Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento, a partir do mês de dezembro de 1995 até o momento atual, de acordo com o Regimento Escolar;

V - O Centro Educacional Alfa Planaltina está sujeito à inspeção do ensino, nos termos da legislação vigente;

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

Centro Educacional La Salle

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 41 de 23 de dezembro de 1976 - SEC - DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Secretários de Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus - Relação nº 04/97			
Adriana Maria Marques	1264	022	05
Agna Santana Borges	1265	022	05
Carmem Maria de Jesus	1266	022	05
Cláudia Carneiro Tabosa	1267	023	05
Cláudio José Lopes	1268	023	05
Eliete de Amorim Souza	1269	023	05
Elionilda Maria Cardoso Marques Borges	1270	024	05
Francislene Figueiredo Rodrigues	1271	024	05
Girilene de Lima Nava	1272	024	05
Isabel Elizabeth Abadio Silva	1273	025	05
Luzia Aparecida de Oliveira	1274	025	05
Margarida Ribeiro de Sousa	1275	025	05
Josineide Mendes Ferreira	1276	026	05
Maria Beatriz Pereira	1277	026	05
Maria da Conceição de Oliveira	1278	026	05
Maria Iracema Carvalho de Andrade	1279	027	05
Maria Lindinalva Dias de Sousa	1280	027	05
Maria Nely Almeida de Souza	1281	027	05
Maria Neli Correa Pinheiro	1282	028	05
Maristela Santos Sucupira	1283	028	05
Soraia da Silva Sousa	1284	028	05
Zulmira Rodrigues de Brito	1285	029	05
Ivone Fernandes Ferreira	1286	029	05
Rogério de Almeida Dantas	1287	029	05
Orelia de Fátima Rosetti	1288	030	05
Jane Regina Ferreira de Oliveira	1289	030	05
Leci de Souza Ferreira	1290	030	05
Patricia Larcher de Araujo	1291	031	05
Doraci Rodrigues Santos	1292	031	05
Keila Pereira da Silva	1293	031	05
Marcia Brasilina Salles de Oliveira	1294	032	05
Reginete Lopes dos Santos	1295	032	05
Maria Aparecida Almeida da Cruz	1296	032	05
Adriana Maria da Silva	1297	033	05
Maura da Silva Santos	1298	033	05
Sônia Barbosa de Souza Macedo	1299	033	05
Lea Moreira de Castro	1300	034	05

Eliane Maria de Melo Souza
Secretária-Reg. nº 279/84-SEC-DIE-GDF

Laurentino José Flach
Diretor-Reg. MEC nº 4807

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI - UN.ASA NORTE

Ato de Reconhecimento: PORTARIA Nº 88 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995 - SE/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
Ensino de 2º grau Lei nº 7.044/82 (relação nº 002/97)			
Aline Lopes Moreira	0246	0123	001
Danillo Vieira de Paula Lima	0247	0124	001
Fernanda Altoe Daltro	0248	0124	001
Luciana Rosa Almeida	0249	0125	001
Pablo de Oliveira Vilela	0250	0125	001
Raquel de Lima Marques Alves	0251	0126	001
Yuri Guedes Bayma Almeida	0252	0126	001

Aparecida M.C. Alonso Tresgallo
Diretora - Reg.MEC nº 02316

Mariene Ribeiro Leandro
Secretária Escolar - Reg. Nº 976 - DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI

Ato de Reconhecimento: PORTARIA nº 28 DE 28 DE AGOSTO DE 1980 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino de 2º Grau Lei nº 7044/82 (Relação nº 03/97)			
Aline de Carvalho Cavalcante	1.208	104	02
Ana Carolina Serejo Soares	1.209	105	02
Diego dos Santos Pereira Nunes	1.210	105	02
Fabrizio Rocha Lara	1.211	106	02
Fernanda Carvalho da Silva	1.212	106	02
Juan Pablo Sabadini	1.213	107	02
Pavleska Bartos Miranda	1.214	107	02

Maria Zulmira Batista Neves
Diretora Reg. nº 02.199 MEC/DF

Regina Helena Carlos Soares
Sec. Esc. Reg. nº 964 DIE/SE

CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO LEONARDO DA VINCI

Ato de Reconhecimento: PORTARIA nº 006/81 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Técnico em Administração (Relação nº 03/97)			
José Fernando Araujo da Silva	0286	0144	01
Ana Maria Jiran Ziller			
Diretora-Reg 587/Mec/DF			

Jaonete Maria Moreira Soares
Secretária - Aut. nº 72-Sec/DF

Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento : Portaria nº 17/80-SEC/DF.

NOME DO DIPLOMADO	Registro nº	Folha nº	Livro nº
2º Grau - Educação Geral (Relação nº 05/97)			
Alessandra Silva Soares	1320	041	03
Andre Rodrigues de Araujo	1321	041	03
Antonio Brito de Medeiros	1322	041	03
Cleia Maria de Aquino	1323	042	03
Danielle Jeane Rodrigues	1324	042	03
Fabiola Cordeiro dos Santos	1325	042	03

Geralda Aparecida dos Reis	1326	043	03
Gilvane dos Santos Leite	1327	043	03
Helio Carlos Aires	1328	043	03
Jaime Siqueira da Silva	1329	044	03
Marcia Mauricio de Melo	1330	044	03
Marcos Aurelio Leonel de Freitas	1331	044	03
Maria Carmina de Oliveira	1332	045	03
Maria da Conceição das Chagas Gonçalves	1333	045	03
Maria Regina de Souza	1334	045	03
Marli Santos da Silva	1335	046	03
Natália Pereira do Nascimento	1336	046	03
Renata Keilla da Costa	1337	046	03
Rosangela Carvalho de Oliveira	1338	047	03
Sergio Bueno Rodrigues	1339	047	03
Silvia Helena Almeida	1340	047	03
Ensino Supletivo - Fase IV (Relação nº 06/97)			
Cláudio Humberto da Silva	1341	048	03
Eber Mônica Soares da Silva	1342	048	03
Emília Krause Guedes	1343	048	03
Eunice Vieira da Silva	1344	049	03
Leonardo do Espírito Santo	1345	049	03
Lucia Braz Alves	1346	049	03
Lúcia Helena de Oliveira Coelho	1347	050	03
Lucimar Alves dos Santos	1348	050	03
Luiz Carlos Nascimento da Silva	1349	050	03
Mafalda Siewes	1350	051	03
Maria da Graça Lima dos Santos	1351	051	03
Maria Rita Vieira Passos	1352	051	03
Técnico em Serviços Bancários (Relação nº 07/97)			
Ângela Silva Almeida	1353	052	03
Francisco Carvalho Silva	1354	052	03
Francisco Rodrigues Sales	1355	052	03
Gilvan Marques da Silva	1356	053	03
José Antonio Pereira dos Santos	1357	053	03
Maria da Conceição dos Santos	1358	053	03

Sérgio Sena Gonçalves
Diretor-Dec.-02.01.96-DODF 04-05.01.96

Manoel Messias P. de Brito
Secretário-Reg. 578-DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 75 DE 20 DE MAIO DE 1996 CEDF.

ALUNO (A)	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
CURSO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
RELACÃO Nº 02/97			
Adauto José Duarte Júnior	424	141	001
Aildo Ramos de Oliveira	425	141	001
Alessandro Gonçalves Ribeiro	426	141	001
Alex Victor de Castro Ribeiro	427	142	001
Amanda Caroline da Penha Sodré	428	142	001
Amanda Germiniano Mendes de Carvalho	429	142	001
Ana Paula Medeiros Rodrigues	430	143	001
Andréia de Castro Silva	431	143	001
Claudia Alves da Conceição	432	143	001
Ivone Maria Matos dos Santos	433	144	001
Juliana Bastos de Quental	434	144	001
Judith Cristina Magalhães Gadelha	435	144	001
Joselita Gonçalves de Almeida	436	145	001
Kelly Cristina Ribeiro Silva	437	145	001
Luiz Claudio Monteiro dos Santos	438	145	001
Luiz Cesarino da Rosa Júnior	439	146	001
Mauricio Barbosa Monteiro	440	146	001
Mônica Alves Costa	441	146	001
Marcos Barbosa Monteiro	442	147	001
Pedro Tomaz Barbosa	443	147	001
Ricardo Bergamo Villarinho	444	147	001
Roniuzza Cardoso Lourenço	445	148	001
Sérgio Ricardo Alves dos Santos	446	148	001
Suênia Ramalho Xavier	447	148	001
Sheila Gonçalves Pádua	448	149	001
Simone Juliana Ferreira	449	149	001
Vivian Conceição Carvalho	450	149	001

Gerson Gonçalves Amarante
Diretor Geral 2128 MEC-DF.

Marly Moura dos S. Souza
Secretária Reg.nº 886 SE/DF

Centro Educacional 04 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	registro	folha	livro
Técnico em Contabilidade (Relação 01/97)			
Abelita Silva Costa	1492	098	003
Adriana Viana Rocha	1493	098	003
Adriane Chaves da Silva	1494	098	003
Agnaldo Ferreira Damascena	1495	099	003
Aleildo Gomes Pereira	1496	099	003
Alessandra Pereira de Araujo	1497	099	003
Alessandra Rosa da Silva	1498	100	003
Alessandro Diniz Ferreira	1499	100	003
Alessandro Ferreira da Silva	1500	100	003
Alex Tiburcio Maia	1501	101	003
Alexander Albuquerque Craveiro	1502	101	003
Alexsandro Rodrigues da Silva	1503	101	003
Alexyria Santos de Carvalho	1504	102	003
Aluizio Francisco dos Santos	1505	102	003
Amilton Luiz de Castro	1506	102	003
Ana Célia da Silva Oliveira	1507	103	003
Ana Maria Almeida da Silva	1508	103	003
Ana Paula Gomes Braga	1509	103	003
Anderson Silva Santos	1510	104	003
Andreia Alexandre Carvalho	1511	104	003

Andrea Cristina Ferreira Nunes	1512	104	003
Andreia de Souza Nunes	1513	105	003
Andréa Melges Bossi	1514	105	003
Andréia Rodrigues Fernandes	1515	105	003
Andréza da Silva Marins	1516	106	003
Andreyra Bispo de Lima	1517	106	003
Anete Alves de Lima	1518	106	003
Angélica Vieira Teles	1519	107	003
Anita Maria dos Santos	1520	107	003
Antonia Maria da Silva	1521	107	003
Antonio Paulo Rodrigues Freitas	1522	108	003
Arnaldo Paulino Rodrigues	1523	108	003
Aurelinda Neres da Silva	1524	108	003
Benildo Raimundo do Rego	1525	109	003
Carleuzo Ricardo do Nascimento	1526	109	003
Celso Ricardo da Silva Costa	1527	109	003
Cicera Paula Patriota da Silva	1528	110	003
Cilene Ferreira dos Santos	1529	110	003
Clara Maria Chaves Martins	1530	110	003
Claudenice Evangelista dos Santos	1531	111	003
Cláudia Aparecida da Silva Santana	1532	111	003
Cláudia Betânia de Sousa Lima	1533	111	003
Claudineia Cristina de Abreu	1534	112	003
Cleibe Torquato da Silva	1535	112	003
Cleide Moura dos Santos	1536	112	003
Cleiton Alves dos Santos	1537	113	003
Cleiton Dutra Clemente	1538	113	003
Cleves Araújo de Sousa	1539	113	003
Conejulio Chaves Silva	1540	114	003
Constantino Oliveira Macêdo	1541	114	003
Cristiane de Sá Oliveira	1542	114	003
Cristiano Aires Campelo	1543	115	003
Cristiano da Cruz Araújo	1544	115	003
Cristiano da Silva Campos	1545	115	003
Cristiano Rubens dos Santos e Silva	1546	116	003
Daisa Ferreira de Oliveira	1547	116	003
Daniel Rodrigues Salomão	1548	116	003
Debora Valim Ferreira	1549	117	003
Delma Maciel da Cunha	1550	117	003
Doracy Silva do Carmo	1551	117	003
Douglas Luiz Junqueira dos Santos	1552	118	003
Edcarlos Pereira do Nascimento	1553	118	003
Edgar Mota de Farias	1554	118	003
Ediluzo Rodrigues Gomes	1555	119	003
Edilson Soares Neri	1556	119	003
Edina Dantas Passos	1557	119	003
Edna Cotrim Nascimento	1558	120	003
Edna Ferreira Dias	1559	120	003
Edna Mota de Farias	1560	120	003
Edriane Rodrigues da Silva	1561	121	003
Edson Eneas Oliveira dos Santos	1562	121	003
Edvania Nunes de Oliveira	1563	121	003
Edy Carlos de Araujo	1564	122	003
Egnaldo Alves da Silva	1565	122	003
Elanc Cristina Ferreira da Silva	1566	122	003
Ellen Cristiny de Lima	1567	123	003
Eliane Maria de Oliveira Mota	1568	123	003
Eliene Almeida Pereira	1569	123	003
Eliene da Silva Santana	1570	124	003
Eliene Pereira da Trindade	1571	124	003
Elinalva dos Santos Lima	1572	124	003
Elisangela Costa da Silveira	1573	125	003
Elisângela da Silva Brito	1574	125	003
Elisangela Natalia Ribeiro	1575	125	003
Emerson Arnaud Garcia	1576	126	003
Érica Silva Oliveira	1577	126	003
Ernanc Abreu Nunes	1578	126	003
Eulisson Estulano de Souza	1579	127	003
Eva Maria Felipe Nogueira	1580	127	003
Everton Sudré Ferreira	1581	127	003
Fábio Lopes Ramos	1582	128	003
Fabíola Silva Santos	1583	128	003
Felix viana da Silva Neto	1584	128	003
Fernando Carlos Gomes de Farias	1585	129	003
Filomena Martins da Silva	1586	129	003
Flávia Lopes de Sousa	1587	129	003
Flávio Menêzes de Santana	1588	130	003
Franciomar de Souza Silva	1589	130	003
Francisco de Assis Ferreira Rodrigues	1590	130	003
Francisco de Assis Lins de Figueiredo	1591	131	003
Francisco de Assis Matos da Silva	1592	131	003
Francisco de Souza Andrade Silva	1593	131	003
Francisco Maciel Marcelino	1594	132	003
Genice Gonsalves dos Santos	1595	132	003
Georgina Neres da Silva	1596	132	003
Geovane Lopes dos Santos	1597	133	003
Gildeon Torres Ferreira	1598	133	003
Gilma Chagas de Oliveira	1599	133	003
Gilson Pereira de Souza	1600	134	003
Gilvar Farias Nascimento	1601	134	003
Gislene de Fátima Santos	1602	134	003
Ismael Assunção de Freitas	1603	135	003
Ismar Carvalho de Oliveira	1604	135	003

Ivete Laurentino da Silva	1605	135	003
Janaina Drumont de Sousa	1606	136	003
Janaina Mendes do Nascimento	1607	136	003
Jane Nascimento Cantanhede	1608	136	003
Janete Cristina Gomes da Silva	1609	137	003
Jean Santos Câmara	1610	137	003
Jilvania Francisca da Silva	1611	137	003
Joerbson Araujo Costa	1612	138	003
José Carlos Pereira da Silva	1613	138	003
José Edmilson da Silva Nunes	1614	138	003
Jose Landim Rosa	1615	139	003
Judson Francisco da Costa	1616	139	003
Judite de Assis Pinto	1617	139	003
Juliane Gomes de Oliveira	1618	140	003
Katia de Sousa Leite	1619	140	003
Katyane de Souza	1620	140	003
Kelly Siqueira Macedo de Santana	1621	141	003
Laiisson Rodrigues de Bessa	1622	141	003
Laudelina de Souza de Oliveira	1623	141	003
Lea Ursulo de Araujo	1624	142	003
Leiliane Campos Pompílio	1625	142	003
Lisângela dos Santos Rodrigues	1626	142	003
Lucas Fernando Gomes Santos Soares	1627	143	003
Luciana Paula da Silva	1628	143	003
Luciane Bezerra do Nascimento	1629	143	003
Luciane Mota de Farias	1630	144	003
Luciano Cicero da Silva	1631	144	003
Luciano de Oliveira Rodrigues	1632	144	003
Lucilia Malaquias da Silva	1633	145	003
Lucivânia Alcmeida Cardoso	1634	145	003
Lucymara Nery de Carvalho	1635	145	003
Luiza Alice Sacramento Santos	1636	146	003
Luiza Andreia Ricardo Antunes	1637	146	003
Luzinete Francisca dos Santos	1638	146	003
Manoel Junior Bezerra Alexandre	1639	147	003
Marcelo Celestino Faria	1640	147	003
Marcelo Pereira da Cruz	1641	147	003
Márcia Gonçalves dos Santos	1642	148	003
Marcia Maria Ferreira	1643	148	003
Márcia Marques de Araujo	1644	148	003
Márcia Rodrigues de Carvalho	1645	149	003
Marcia Teixeira da Silva	1646	149	003
Marcio Coelho de Souza	1647	149	003
Marco Aurelio Mendonça de Oliveira	1648	150	003
Marcondes Vieira de Souza	1649	150	003
Marcos Bispo da Paz	1650	150	003
Maria Aparecida Ribeiro Chaves	1651	151	003
Maria Conceição Carvalho de Oliveira	1652	151	003
Maria Creusa de Jesus Oliveira	1653	151	003
Maria das Dores Alves Pereira	1654	152	003
Maria das Graças Ferreira Martins	1655	152	003
Maria de Fatima Silveira de Araujo	1656	152	003
Maria de Fátima Vieira da Silva	1657	153	003
Maria de Jesus Pereira Gomes	1658	153	003
Maria Rosineide Xavier de Queiroz	1659	153	003
Marieth Conceição dos Santos	1660	154	003
Marilene Cardoso da Silva	1661	154	003
Marisa Bastos da Silva	1662	154	003
Marli Dias Pereira	1663	155	003
Marusa Diniz Paulo	1664	155	003
Mauro Henrique Pereira de Sousa	1665	155	003
Mauro Sérgio Araujo Alvcs	1666	156	003
Michelle da Silva Guedes	1667	156	003
Michelle Oliveira de Sousa	1668	156	003
Monalisa de Souza Ferreira	1669	157	003
Mônica Coelho de Moraes	1670	157	003
Monica Gomes da Silva	1671	157	003
Monteiro da Paz Vieira	1672	158	003
Neidiane Sousa Rosa	1673	158	003
Nelia da Silva Souza	1674	158	003
Neuraci Santana Alves	1675	159	003
Neurenita Sousa dos Santos	1676	159	003
Odemir Dias Barbosa	1677	159	003
Ozécias Estanislau da Silva	1678	160	003
Raquel Cristina Miranda da Silva	1679	160	003
Regina Santos de Alemar	1680	160	003
Renata Rodrigues	1681	161	003
Roberto Pereira dos Santos	1682	161	003
Robson dos Santos Rocha	1683	161	003
Rodrigo Castro de Freitas	1684	162	003
Ronnair Silva Souza	1685	162	003
Rosângela de Oliveira Maia	1686	162	003
Rosângela de Souza Costa	1687	163	003
Rosângela Xavier da Silva	1688	163	003
Roseli Gonzaga da Silva	1689	163	003
Rosimar Albuquerque da Silva	1690	164	003
Rosimere Alves Borba	1691	164	003
Roza Monica de Lacerda	1692	164	003
Sérgio Allan Epaninondas Cabral	1693	165	003
Setembrino Granjeiro de Oliveira	1694	165	003
Sheila de Castro Brito	1695	165	003
Silmara Ferreira Vilaça	1696	166	003
Silvécia Aparecida dos Reis	1697	166	003

Simone da Silva Torres	1698	166	003
Simone Sousa dos Santos	1699	167	003
Suely Carrilho Misquita	1700	167	003
Tânia Monteiro Sabino	1701	167	003
Tarciana Alcmeida de Oliveira	1702	168	003
Tatiana Silva	1703	168	003
Tatiana Silva do Amaral	1704	168	003
Tatiane Graziela Pereira de Oliveira	1705	169	003
Vagner de Souza	1706	169	003
Valdeberto Pereira de Souza	1707	169	003
Valéria Batista de Castro	1708	170	003
Valdete Mendonça de Gusmão	1709	170	003
Valdinei Lima de Vasconcelos	1710	170	003
Valdisette Lima Diniz de Menezes	1711	171	003
Vanusa Alves de Sousa	1712	171	003
Venceslina Rodrigues da Silva	1713	171	003
Viviane Arantes de Souza	1714	172	003
Yone de Miranda de Castro	1715	172	003
Wagnéia Barros Sobrinho	1716	172	003
Wellington Pedro Mesquita	1717	173	003
Wesley Souza da Silva	1718	173	003
Wilkerson Costa da Silveira	1719	173	003
William Moraes Temoteo	1720	174	003
Wilma de Souza Carvalho	1721	174	003
Antonio Rodrigues Silveira de Sousa	1722	174	003
Katia Cristina de Jesus	1779	193	003
Maria Jeane Rosa da Silva	1780	194	003
Educação Geral - Lei 7.044/82 (Relação 02/97)			
Adriano Nogueira dos Santos	1723	175	003
Alexsandra Rodrigues Beserra	1724	175	003
Ana Cristina Feitosa de Pinho	1725	175	003
Anderson da Silva Melo	1726	176	003
Andréa Andrade da Silva	1727	176	003
Antonio Neto Dias de Oliveira	1728	176	003
Cassia Cardoso Passos	1729	177	003
Cid Dionisio de Souza	1730	177	003
Claudio Andrads de Araujo	1731	177	003
Claudio Jesus dos Santos	1732	178	003
Cleusa Pinheiro de Sousa	1733	178	003
Cloves Bezerra Alexandre	1734	178	003
Cristiane do Nascimento Aquino	1735	179	003
Débora Márcia Pereira de Souza	1736	179	003
Douglas Santana Nobre	1737	179	003
Edmilson Vieira Machado	1738	180	003
Eliane Cristina Dias da Costa	1739	180	003
Emanuele de Sousa de Godoy	1740	180	003
Érica Daiane Lopes Maia	1741	181	003
Fábio de Souza Cunha	1742	181	003
Francisca Missilenc Portela da Costa	1743	181	003
Glória Abadia de Faria	1744	182	003
Iolanda Gomes da Silva	1745	182	003
Irene Silva Ferreira	1746	182	003
Jovenita Ferreira de Sousa	1747	183	003
Jucione Ramos Barbosa	1748	183	003
Leuzani Ribeiro do Nascimento	1749	183	003
Lidiane Assis Gama	1750	184	003
Luciano Alves Moreira	1751	184	003
Luciano Messias do Nascimento	1752	184	003
Luciene de Oliveira	1753	185	003
Lucilene Patricia do Nascimento	1754	185	003
Marcos Bernardes Silva	1755	185	003
Maria de Andrade Silva	1756	186	003
Maria Amelia Bernardes	1757	186	003
Marinalva Cardoso da Silva	1758	186	003
Maristela Cruz	1759	187	003
Mauricio Ribeiro de Oliveira Filho	1760	187	003
Renata Oliveira da Silva	1761	187	003
Renata Samagaia Timo	1762	188	003
Renildo Mafran Araujo Cortez	1763	188	003
Roberto Marques do Nascimento	1764	188	003
Ronaldo Gomes Borges	1765	189	003
Rosângela Correia Monteiro	1766	189	003
Rose Rodrigues Figueiredo	1767	189	003
Rosevan de Araujo Passos e Silva	1768	190	003
Sandro Livino de Siqueira	1769	190	003
Silvânia Moreira de Souza	1770	190	003
Solange Medeiros de Araújo	1771	191	003
Tânia Leal da Silva	1772	191	003
Tania Lucia Salgado Nogueira	1773	191	003
Vanucielá Bezerra Alexandre	1774	192	003
Wesley Oliveira Viana Barbosa	1775	192	003
Cleidiana Rios Cary	1776	192	003
Denise Pereira de Oliveira	1777	193	003
Emerson Barbosa Soares	1778	193	003

Antônio Pontes Távora
Dec. 02/01/96-DODF nº 04 de 05/01/96

José Wellington Santos Machado
Reg. nº 551/90-DIE-SE

ESCOLA NORMAL DO GAMA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº. 53 DE 15/07/93 - SE - DF

NOME DO DIPLOMADO	REG. Nº.	FL. Nº.	LIVRO Nº.
Magistério - (Relação nº 02/97)			
Alessandra Diniz de Sá	245	082	001
Ana Madalena Pereira Araujo	246	082	001
Andreza Freitas de Lucena	247	083	001

Angélica Elvira Dias dos Santos	248	083	001
Antonia Raquel de Sousa Silva	249	083	001
Beatriz Almeida Amaral	250	084	001
Carla Furtado Gonçalves	251	084	001
Ciáudia da Silva Pereira	252	084	001
Cristiane Ferreira Gomes	253	085	001
Daniela Fernandes Tenório	254	085	001
Daniela Santos Canedo	255	085	001
Danielly Beatriz Guimarães Aídar	256	086	001
Débora Barboza Ribeiro	257	086	001
Denise de Fátima Ferreira Santos	258	086	001
Fernanda de Fátima Pinheiro	259	087	001
Fernanda Lima dos Santos	260	087	001
Flávia Aquino Rodrigues de Lima	261	087	001
Gerlúcia Fumiga Correia	263	088	001
Giseldo Alves Pereira	264	088	001
Iderlane Cristina Bonfim Macedo	265	089	001
Ivete Dantas da Silva	266	089	001
Jacilda Oliveira Tolentino	267	089	001
Janaina Oliveira Pacheco	268	090	001
Janaiza Alves de Souza	269	090	001
Jeovany Machado dos Anjos	270	090	001
Jocelândia Nunes dos Santos	271	091	001
Josie Melo do Nascimento	272	091	001
Josielí Martins Marques	273	091	001
Karen Cristina do Amaral Gomes	274	092	001
Karine Figueiredo de Andrade	275	092	001
Kéliata Neres Farias	276	092	001
Lilian Keila de Carvalho	277	093	001
Lilian Rodrigues Bragança Silva	278	093	001
Luciana Farias de Araújo Lima	279	093	001
Luciana Maria dos Santos	280	094	001
Luciana Oliveira de Paula	281	094	001
Marifrêda Chagas do Egito	282	094	001
Milane Santa Cruz Oliveira	283	095	001
Paula Francinete Cavalcante da Silva	284	095	001
Robson Pierre Rocha Araújo	285	095	001
Rosângela Ferreira Vidal	286	096	001
Rozenilda Melo Rocha	287	096	001
Salette de Almeida Lima	288	096	001
Sarah Wílma de Brito Santos	289	097	001
Selma Barbosa da Silva	290	097	001
Shirlene Jurema da Silva Figueiredo	291	097	001
Simone Eliane Almeida do Nascimento	292	098	001
Tânia Maciel Aguiar	293	098	001
Tatiana Paz de Almeida	294	098	001
Tatiana Machado Neres	295	099	001
Valéria Barreiro dos Santos	296	099	001
Valeriana Ramalho Fonseca Leite Gomes	297	099	001
Valquíria Souza Rocha	298	100	001
Vanessa Santos Abreu	299	100	001
Amanda Lima de Souza	300	100	001
André Luis Ferreira Santos	301	101	001
Andreia Rezende Silva	302	101	001
Hérica Luciana Batista	303	101	001
Keley Cristina Lopes	304	102	001
Luciana Miranda Borges	305	102	001
Luziheydy Ataídes	306	102	001
Rita de Cássia Teixeira Vasconcelos	307	103	001
Sandra Rocha Soares	308	103	001
Sheila Bomfim Mendes dos Santos	309	103	001
Valquíria Vicente	310	104	001

Rachel Juliane de Melo Rodrigues
Secretária - Reg. 814/ DIE-SE-DF

Orlando Maria Almeida
Diretora - Reg. nº 403/SE -MEC- DF

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 030.0129908/92
INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL ALFA-GAMA
HOMOLOGO o Parecer nº 120/97-CEDF, de 09.06.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
a) prorrogar a Autorização de Funcionamento do Centro Educacional Alfa-Gama, localizada à Projeção 10, Sobreloja, Setor Comercial Central, Gama, DF., até fins de 1997, e validar os atos escolares praticados de acordo com seu Regimento;
b) conceder Reconhecimento à escola, exclusivamente para a expedição de certificados;
c) recomendar ao DIE que:
-acompanhe as atividades da escola, no que se refere ao seu Reconhecimento, apenas para a expedição de certificados, e às providências para obtenção da Carta de Habite-se;
-alerte o Centro Educacional Alfa-Gama para a obrigatoriedade de cumprir as determinações deste Conselho de Educação.

PROCESSO Nº : 030.006049/89
INTERESSADO : ESCOLA COMECINHO DE VIDA
HOMOLOGO o Parecer nº 114/97-CEDF, de 02.06.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"pela extinção imediata, em caráter "ex-offício", da Escola Comecinho de Vida-Maternal e Jardim de Infância, que funcionou no SHIN, QI 7, Conjunto 1, Casa 5, Brasília, DF, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Iniciação Artística Ltda".

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.006065/97, INTERESSADO: DIVISÃO DE PESSOAL, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Ratifico, fulcrado no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a presente inexistência de licitação, na forma instruída pelo Departamento Geral de Administração/Divisão de Material, no valor total de R\$ 2.663,60 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), em favor de CENOPP - CENTRO DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E PEDAGÓGICA. A aludida inexigibilidade encontra amparo no caput do artigo 25, do referido diploma legal.

JACY BRAGA RODRIGUES

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORDEM DE 16 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, baixar a presente Instrução de Serviço:

Em vista da Decisão nº 2493/97, aprovada na Seção Ordinária nº 3.242 de 24 de abril de 1997, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, devem ser adotados, para fins de contratação de serviços no âmbito desta Fundação, os seguintes conceitos:
a) "Serviços de Engenharia são aqueles que requerem, comprovadamente, o trabalho intelectual do profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia para a consecução de seus fins de forma a garantir as determinações da Lei nº 8.666/93";
b) "Outros Serviços são aqueles que não requerem, comprovadamente, a participação de profissional de engenharia para a consecução de seus fins e que, conseqüentemente, não necessitam da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na forma da Lei nº 6.496/77".

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de junho de 1997

PROCESSO : 101.000.680/97
INTERESSADO: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da LAJESPLAN PREMOLDADOS IND. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, objetivando a aquisição de material de construção para ser utilizado em Unidades da FSSDF. A Dispensa de Licitação fundamenta-se no disposto no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Administração e Finanças para providências complementares.

Em 16 de junho de 1997

PROCESSO : 101.000554/97
INTERESSADO: GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA
ASSUNTO : Abertura Convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Entidade GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA, objetivando o atendimento integral, a 114 (cento e quatorze) crianças na faixa etária de dois a seis anos, de ambos os sexos, em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Creche. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

PROCESSO : 101.000485/97
INTERESSADO: CASA DO CANDANGO
ASSUNTO : Firmatura Convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Entidade CASA DO CANDANGO, objetivando o atendimento de 350 (trezentos e cinquenta) crianças na faixa etária de oito meses a seis anos, de ambos os sexos, em regime de APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO/ATENDIMENTO INTEGRAL DE 8H/DIA. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada

com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
 Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

Em 17 de junho de 1997

PROCESSOS : 101.000.652/97
 INTERESSADO: COPLAC
 ASSUNTO : ASSINATURA DE CONVÊNIO

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, objetivando a assinatura de convênio visando à cooperação técnica e financeira. A inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no Art. 13, Inciso VI e Art. 25, Inciso II, da supracitada Lei, tendo em vista as justificativas e documentação constantes do processo acima referenciado.
 Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.150ª REUNIÃO DO CONSELHO

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, realizou-se a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência do Engenheiro OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR, com a presença dos Senhores Conselheiros AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA BALDUINO, NELSON LUIZ DE ANDRADE CORRÊA, JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, ATHAIL RANGEL PULINO FILHO e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. Ausentes, com a falta devidamente justificada, os Senhores Conselheiros BENEDITO DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO e VÍCTOR DE PINHO FÓIS. Esteve também presente à reunião, o Secretário que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. A seguir, o Conselho votou o processo S/Nº, que trata da efetivação como titulares nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro da NOVACAP, dos Senhores OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR e ARICENALDO SILVA, respectivamente. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho de Administração, com abstenção de voto do Senhor Presidente, OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR, por ser parte interessada, com 06 (seis) votos a favor, e de conformidade com o disposto no Artigo 21 - Inciso III - Parágrafos 1º e 4º do Estatuto Social da Companhia, resolve: 1 - Considerar extinto o mandato de interinidade dos Senhores Diretor Presidente OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR e Diretor Financeiro ARICENALDO SILVA; 2 - De acordo com a indicação através do Ofício nº 478/97 -GAB-SO, de 12/JUNHO/97, do Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal, HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, efetivar como titulares, para complementação de mandato, os Senhores OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 288.584.176-15 e ARICENALDO SILVA, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, CPF nº 099.266.901-49, nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro da NOVACAP, respectivamente." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, JOSÉ AJURI DE PAIVA, Secretário, lavei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR - Presidente - AMBROSINO DE S. COUTINHO - NELSON LUIZ DE A. CORRÊA - GUSTAVO H. DE SOUSA BALDUINO - JOÃO BATISTA P. FERNANDES - ATHAIL RANGEL P. FILHO - IRACY CECÍLIO DE A. JUNIOR.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66º, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, combinados com o Artigo 3º, "c" do Código Nacional de Trânsito, na redação do Decreto-Lei nº 237/67, e considerando o constante do Processo nº 055-001212/97, resolve determinar com esteio nos Artigos 94 e 95, "c", do Código Nacional de Trânsito, a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, Prontuário nº 039491916/DF, categoria "D" de DOUGLAS DARIEL BORGES, ficando o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo auto motor, face ao cometimento de infração ao Artigo 77 do Código Nacional de Trânsito e ao Artigo 78 da Resolução nº 734/89, com a redação dada pela Resolução nº 798/95, devendo submeter-se aos exames e provas constantes da referida Resolução.

HENRIQUE LUDUVICE

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 13 de junho de 1997

Processo: 113.001.570/97
 Interessado: DOF/DER-DF
 Assunto: Emissão nota de empenho
 Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 25 inciso II, combinado com o Artigo 13 inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação.
 Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho a favor do CEBRAP - Centro Brasileiro de Administração Pública no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Processo: 113.001.563/97
 Interessado: NP/DER-DF
 Assunto: Aquisição Linha Telefônica
 Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação.
 Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho a favor da Telebrasil S/S no valor de R\$ 308,16 (trezentos e oito reais e dezesseis centavos).

Processo: 113.001.602/97
 Interessado: NREST/DER-DF
 Assunto: Emissão nota de empenho
 Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 25 inciso II, combinado com o Artigo 13 inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação.
 Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho a favor do CEBRAP - Centro Brasileiro de Administração Pública no valor de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).

HENRIQUE LUDUVICE

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL (*)
 Em 29 de abril de 1997

PROCESSO: 096.005.311/94
 INTERESSADO: LABO ELETRÔNICA S/A
 ASSUNTO: Licença de Utilização de software

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e determino a emissão das notas de empenho e o pagamento no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), em favor da LABO ELETRÔNICA S/A., correndo a despesa à conta do Elemento 3490-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

JOSÉ CARLOS XAVIER

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 84, de 6.5.97, pag. 3221.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõem o art. 4º da Lei Nº 504, de 22 de julho de 1993 e o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 15.737, de 21 de julho de 1994 e considerando:

- a conveniência técnica e operacional de integração das atividades desenvolvidas nas áreas de Defesa e Vigilância Sanitária Animal e as de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, funções de Governo de competência da Secretaria de Agricultura;

- ser disposição do Governo do Distrito Federal unir estruturas afins, objetivando melhor atender a população, com economia de recursos;

- que para atingir a esses objetivos, é essencial racionalizar a utilização dos recursos humanos e materiais existentes, com vistas a sua otimização e consequente eficácia na execução das ações competentes, RESOLVE:

Art. 1º Implementar a integração das ações do Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária Animal-SDVSA, definidas no Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 15.737, de 21 de julho de 1994, atualmente exercidas pelo Grupo Executivo instituído pela Portaria Nº 02/96-SADF, de 08 de maio de 1996, com as atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal-DIPOVA.

Art. 2º Transferir para a esfera de competência do DIPOVA, as funções de atendimento ao público a cargo do Posto de Vigilância Animal-POVIG.

Art. 3º Determinar ao Diretor do DIPOVA e ao Coordenador do Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária Animal, a promoção de medidas objetivando articular e harmonizar a execução conjunta das ações institucionais atribuídas aos respectivos órgãos, de modo a não sofrerem solução de continuidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 02/96-SADF, de 08 de maio de 1996.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
 Em 17 de junho de 1997.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
 PROCESSO: 073.001551/96
 INTERESSADO: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF
 Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com o inciso II do art. 39 do mesmo diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 28.879,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais), em favor da firma ALCATEL COMUNICAÇÃO DE EMPRESA S/A.

Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS - DRF, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 4590.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Fundação.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 463, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976 e considerando-se o teor do processo nº 055.002790/97, resolve: ANULAR a Carteira Nacional de Habilitação de JAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, registro nº 51.687.759-3/DF, categoria "C", por não preencher a condição de alfabetização exigida no artigo 142, parágrafo 1º, do Decreto 62.127 de 16 de janeiro de 1968, RCNT para dirigir veículos automotores na via pública.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 465, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Art 199 Item XIII e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor.

Processo nº : 05500003382/97 Categoria/UF: "B"/DF
Interessado : MAURÍCIO BELARMINO NOGUEIRA
Prontuário : 00121210681
Infração : Artigo 181 Item XXIX do RCNT
Período : 06 (seis) meses, a partir de 27.05.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 466, DE 6 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: TORNAR SEM EFEITO a penalidade constante na IS nº 382/97, processo 055-002773/97, na parte que se refere a apreensão da CNH de ALESSANDRO HOLINGER S. E SOUSA, registro nº 00.482.295-1/DF, conforme ofício nº 116/97-COP/DMTU/DF que descaracterizou a ocorrência de transporte não autorizado de passageiro.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 468, DE 23 DE MAIO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 INCISO XVI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:

Autorizar o registro da AUTO-ESCOLA DO CEMAN/CBMD, sediada no SAIS lote 03 - Brasília - DF. A Auto-escola recebe o nº 13/97, folha 82 do livro nº 02 de registro de auto-escolas do Distrito Federal.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 476, DE 16 DE JUNHO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº : Categoria/UF: "B"/DF
Interessado : FLAVIANO PAULO MACEDO
Prontuário : 00.387.563-6
Infração : Artigo 181 Item III do RCNT
Período : 06 (seis) meses, a partir de 11.06.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 477, DE 16 DE JUNHO DE 1997

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores suspensos do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução das penalidades ora aplicadas.

Processo nº : 05500003474/97
Interessado : JOSÉ CLOVES DE SOUZA MATIAS
Prontuário : 00115695114
Infração : Artigo 181 Item II do RCNT
Período : 02(dois) meses, a partir de 06.06.97
Processo nº : 05500003476/97
Interessado : AVELINO BARBOSA QUEIROZ
Prontuário : 00069720938
Infração : Artigo 181 Item II do RCNT
Período : 03(três) meses, a partir de 06.06.97

Categoria/UF: "B"/DF

Categoria/UF: "B"/DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 478, DE 16 DE JUNHO DE 1997

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores suspensos do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução das penalidades ora aplicadas.

Processo nº : 05500003477/97
Interessado : ANTONIO SILVINO FERREIRA
Prontuário : 00046261932
Infração : Artigo 181 Item XXIX do RCNT
Período : 02(dois) meses, a partir de 10.06.97
Processo nº : 05500003479/97
Interessado : CARLOS JOSÉ MATIAS DA SILVA
Prontuário : 00.477.364-0
Infração : Artigo 181 Item XXIX do RCNT
Período : 06(seis) meses, a partir de 10.06.97
Processo nº : 05500003478/97
Interessado : LUIZ CARLOS BITTENCOURT
Prontuário : 00017585189
Infração : Artigo 181 Item XXIX do RCNT
Período : 06(seis) meses, a partir de 12.06.97

Categoria/UF: "D"/DF

Categoria/UF: "D"/DF

Categoria/UF: "B"/DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 479, DE 16 DE JUNHO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº : 05500003480/97
Interessado : MARIA JOAQUINA DA C. BARBOSA
Prontuário : 00.379.722-8
Infração : Artigo 181 Item II do RCNT
Período : 03 (três) meses, a partir de 30.05.97

Categoria/UF: "B"/DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 480, DE 16 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item VIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 05500003481/97
INTERESSADO : FRANCISCO EVANDO DE LIMA
PRONTUÁRIO : 00040468632/DF
INFRAÇÃO : Artigo 199 Inciso VIII do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 03.06.97

LUIS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 481, DE 16 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 05500003482/97
INTERESSADO : WILSON BATISTA DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00078136199/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 03.06.97
PROCESSO Nº : 05500003483/97
INTERESSADO : MÁRCIO DA PAIXÃO GABRIEL
PRONTUÁRIO : 11.468.650-5/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 28.05.97
PROCESSO Nº : 05500003484/97

INTERESSADO : NILSON SILVA DE ALMEIDA
 PRONTUÁRIO : 00040461495/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 28.05.97
 PROCESSO Nº : 05500003485/97
 INTERESSADO : ANTONIO DONIZETE ALVES
 PRONTUÁRIO : 11.361.902-2/GO
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 30.05.97
 PROCESSO Nº : 05500003486/97
 INTERESSADO : TEOBALDO BORGES DA SILVA
 PRONTUÁRIO : 11.700.048-5/GO
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 04.06.97
 PROCESSO Nº : 05500003487/97
 INTERESSADO : CLAUDINEY CARDOSO DA COSTA
 PRONTUÁRIO : 11.577.796-2/GO
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 02.06.97

LUIS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 482, DE 16 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 05500003488/97
 INTERESSADO : BERNARDO LUIZ B. COELHO
 PRONTUÁRIO : 00151707624/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 02.06.97
 PROCESSO Nº : 05500003489/97
 INTERESSADO : ILDECI REIS DA COSTA
 PRONTUÁRIO : 00.341.008-0/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 30.05.97
 PROCESSO Nº : 05500003490/97
 INTERESSADO : JOÃO CARLOS M. VIEIRA
 PRONTUÁRIO : 00145335100/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 28.05.97
 PROCESSO Nº : 05500003491/97
 INTERESSADO : MARIO PORONIUK
 PRONTUÁRIO : 51.449.501-4/PR
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 27.05.97
 PROCESSO Nº : 05500003492/97
 INTERESSADO : PEDRO JORGE COSTA
 PRONTUÁRIO : 00.028.206-5/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 03.06.97
 PROCESSO Nº : 05500003493/97
 INTERESSADO : ANTONIO AMÉRICO L. MACHADO
 PRONTUÁRIO : 00136643208/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 27.05.97

LUIS RIOGI MIURA'

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 483, DE 12 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: CREDENCIAR os psicólogos abaixo especificados, com fulcro no artigo 9º e 10º da Instrução de Serviço nº 748/96-DETRAN-DF., a realizar exames em eanditados à obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Processo nº 055002896/97
 Interessado: KARINE LEÃO FERREIRA ALVES
 Clínica: COMEP
 Processo nº : 055002715/97
 Interessado: ANDREA CERRI DOS SANTOS
 Clínica: Satélite Clínica de Olhos
 Processo nº : 055002542/97
 Interessado : ALDI ROLDÃO CABRAL
 Clínica: CASO - Centro de Assistência Social - PMDF

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE TRABALHO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de junho de 1997

PROCESSO Nº 030.005.207/97
 INTERESSADO: AMANNA KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do interessado acima citado, relativa ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - Serviços Técnicos Profissionais

Especializados - da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal. Esta Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada nos termos do Inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/STB-DF, para providências complementares.

LENIN FLORENTINO DE FARIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 244, DE 17 DE JUNHO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, inciso II, 9º, inciso II, e 35, inciso IV, da Portaria nº 10/86, resolve:

Art. 1º As unidades das Inspetorias de Controle Externo e da Diretoria-Geral de Administração, na instrução dos processos da sua área de competência, sempre quando a questão sob exame já estiver sumulada, devem citar o respectivo Enunciado, conforme previsto no artigo 109 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Caso a questão sob exame não tenha sido ainda sumulada, a conclusão da instrução deve fazer referência expressa aos precedentes porventura existentes, com a indicação dos números das respectivas decisões e dos processos correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3253

Aos 10 dias do mês de junho de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELLI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3252, de 05.06.97.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário a Representação nº 03/97, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a Tomada de Preços nº 06/97, da Fundação Educacional do Distrito Federal. O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento (Processo nº 2479/97).

A seguir, informou ao Tribunal que recebera, em audiência, o Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, os Secretários de Administração, Dr. TORQUATO FERNANDO LIMA, de Segurança Pública, Dr. ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, e de Obras, Dr. HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, e o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova da Capital do Brasil, Dr. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2639/92 - Aposentadoria de MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3638/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1098/93 (apenso o de nº 050.001.088/92) - Aposentadoria de JOSIAS FIRMIANO DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 3639/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) pelo conhecimento e provimento do pedido de reexame formulado pelo servidor; b) em consequência, determinar à SEA que, no prazo de 60 dias: I) retifique o ato de fl. 32, para incluir em sua fundamentação o artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52; II) elabore novo demonstrativo dos proventos, em decorrência da medida constante do item I.

PROCESSO Nº 4352/93 (apenso o de nº 4152/84) - Pensão civil concedida a JÚLIA MOURA DOS SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3640/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) quanto à concessão de fl. 19, considerá-la legal, para fins de registro; II) quanto à integralização da pensão, reiterando o teor da Decisão nº 8.274/96, determinar à SEA/DF que adote as seguintes medidas, no prazo indicado na referida Decisão (180 dias): a) formalize a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/1/92, fundamentando os atos no § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, e nos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e os eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1º/1/92; c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) anexe extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, tendo em vista os pressupostos para auferimento do benefício que continuam a ser aqueles vigentes ao tempo do óbito - art. 5º da Lei nº 3.373/58 -, haja vista eventual direito adquirido dos beneficiários da pensão; e) junte aos autos a declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

PROCESSO Nº 0391/94 - Contrato de concessão de uso, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 3641/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar conhecimento à Procuradoria Geral do Distrito Federal, à Polícia Militar do DF e ao Banco de Brasília S.A. do teor desta e da Decisão nº 15686/95, S.E. nº 70, de 14/12/95; II - conceder à PMDF e ao BRB o prazo de 90 (noventa) dias para que se pronunciem sobre o contrato de concessão de uso de parte do terreno do quartel da 6ª CPMInd, quanto às providências seguintes: a) exame, aprovação e registro pela Procuradoria Geral do Distrito Federal; b) adequação da concessão à modalidade prevista em lei para o uso do imóvel por outro órgão ou entidade da Administração Pública, mediante dispensa de licitação; c) expressa autorização legislativa; d) ajuste do prazo contratual às proporções estritamente suficientes para que o concessionário recupere o capital investido na construção do posto de atendimento bancário; e) início dos procedimentos voltados para o registro imobiliário e a incorporação do prédio edificado ao patrimônio do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0694/94 (apenso o de nº 693/94 e 1 volume) - Contrato celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ECISAN-Engenharia Civil, Hidráulica e Sanitária Ltda. - DECISÃO Nº 3642/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos seguintes ofícios, e respectivos anexos, encaminhados pela NOVACAP: 917, 937, 938, 955 e 987/96-AUD/PRES; II. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER (fls. 264/498 do Processo nº 693/94, apenso), para dar-lhes provimento, ficando sem efeito a tomada de contas especial instaurada em 9/08/96 por intermédio da Instrução de Serviço nº 499/1996, da NOVACAP; III. julgar regulares as contas dos referidos responsáveis, resultantes da conversão determinada pelas Decisões nºs 4180/96 e 5461/96, autorizando a conseqüente quitação; IV. considerar cumpridas as decisões retromencionadas, dispensando a indicação ordenada nos respectivos itens III e IV; V. recomendar à NOVACAP que, nos reajustamentos dos preços pactuados, adote dias corridos para o cálculo do índice médio ponderado correspondente ao período da execução da etapa da obra, serviço ou fornecimento (II); VI. autorizar o arquivamento do processo, na forma proposta pelo órgão de instrução.

PROCESSO Nº 1658/94 - Auditoria especial realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro da admissão objeto do concurso público para preencher o cargo de Oficial Policial Militar Capelão da PMDF-Edital 1/94-DP/PMDF. - DECISÃO Nº 3643/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na PMDF e do documento juntado à fl. 35; II) considerar legal, para fim de registro, a admissão do servidor público militar GILVAN LEONARDO CRONWELL FERREIRA DE AZEVEDO FILHO, para o cargo de Primeiro-Tenente PM do Quadro de Oficiais Militares Capelães da PMDF, objeto do certame regulado pelo Edital nº 1/94-DP/PMDF; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0183/96 - Notas de Empenho nºs 143, 284, 339, 378, 413, 414, 422 e 565/96, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3644/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, conforme autorização da Presidência em 15/10/96; II - relevar o atraso na remessa ao Tribunal da NE nº 339/96, emitida pelo CBMDF em 10/5/96; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas retratadas nas NEs nºs 284, 378, 413 e 414/96, da mesma procedência; IV - considerar irregular a classificação orçamentária das Notas de Empenho nºs 143, 339, 422 e 565/96 do CBMDF, no que concerne ao programa de trabalho indicado, em desacordo com a Lei nº 993, de 28/12/95, como demonstra o item 2.1 da instrução, fl. 33 do processo; V - determinar a audiência dos responsáveis pela emissão das notas de empenho mencionadas no item anterior, identificados às fls. 18, 20, 24, 25 e 26 dos autos, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa que tiverem em sua defesa, para efeito de aplicação de multa, na forma dos artigos 43, inciso II, e 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/05/94; VI - recomendar ao CBMDF a instrução dos seus processos licitatórios com os elementos seguintes: projeto básico para a realização da obra ou serviço (art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93), orçamento detalhado da despesa (art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93), parecer jurídico sobre a licitação (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da lei citada) e sobre a minuta do contrato (art. 38, parágrafo único, da lei citada); VII - comunicar à Secretaria de Fazenda e Planejamento a emissão de nota fiscal fora do prazo de validade pela empresa Mevato Construções e Comércio Ltda. (NE nº 284/96), encontrada no processo de pagamento relativo ao Convite nº 032/96, do Corpo de Bombeiros Militar do DF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2878/96 (apenso o de nº 2879/96 e 1 volume) - Contratos nºs. 565 e 566/95, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e as firmas EWEC - Construções Ltda. e SEMACON - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., respectivamente. - DECISÃO Nº 3645/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1318/96 e 1341/96, juntamente com documentação em anexo (fls. 52/67), e dos demais documentos obtidos junto à NOVACAP (fls. 68/96); II. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão Plenária nº 8.283/96, relevando o atraso no seu atendimento; III. recomendar ao Diretor-Presidente da NOVACAP que, doravante: a) nas licitações de obras cujos projetos arquitetônicos inexistam, licite primeiramente o referido projeto, para, depois, efetuar o procedimento licitatório pertinente; b) nas licitações de obras cujos projetos arquitetônicos já existam, promova a aprovação desses projetos e a obtenção dos alvarás de construção das obras, previamente à realização dos certames licitatórios; IV. recomendar, ainda, ao Diretor-Presidente da NOVACAP que, como forma de evitar a penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, envie esforços no sentido de que: a) as diligências determinadas pelo TCDF sejam atendidas de forma correta e completa, ao contrário do verificado por meio dos Ofícios nºs. 1318/96 e 1341/96-AUD/PRES; b) o art. 113, inciso I, do Regimento Interno desta Casa seja rigorosamente cumprido, em face de sua inobservância, consoante verificado pelo controle externo exercido por esta Casa; V. recomendar, finalmente, ao Diretor-Presidente da NOVACAP que na elaboração de projetos básicos, observe os ditames do art. 6º, item IX, da Lei nº 8.666/93; VI. restituir o feito à 3ª ICE, para prosseguir ao seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 5007/96 (apenso o de nº 054.000.770/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3646/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE em apreço; II) dar por suprida a TCE em apreço, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, haja vista a impossibilidade de identificar os causadores do dano; III) autorizar o encaminhamento do processo à 1ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5838/96 (apenso 1 volume) - Manual Técnico de Orçamento do Governo do Distrito Federal para o corrente exercício - DECISÃO Nº 3647/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - tomar conhecimento: a) do relatório final do grupo de estudo instituído pela Portaria SEFP nº 785, de 10/10/96, encaminhado pelo Ofício nº 1712/96, de 14/11/96; b) das informações nºs 028/96/5ª ICE-1ª DT e 013/97/5ª ICE/DCG; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 7342/96, S.O. nº 3188, de 20/08/96; III - autorizar a realização de inspeção junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento e onde seja necessário para acompanhar: a) a elaboração do Manual Técnico de Orçamento para o exercício de 1998; b) o atendimento às orientações deliberadas pela decisão retromencionada; c) o saneamento das impropriedades apontadas no MTO/97; d) a efetividade das medidas tomadas no âmbito do Executivo para possibilitar a avaliação da eficácia e eficiência das suas ações, em atenção às decisões desta Corte e de acordo as reuniões conjuntas de trabalho, realizadas entre integrantes dos controles interno e externo com essa finalidade, conforme registram os Processos nºs 3664/96 e 6593/96.

PROCESSO Nº 7678/96 - Contrato para consultoria e execução de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e o advogado LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA. - DECISÃO Nº 3648/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1786/97 - Análise da Lei Orçamentária Anual - 1997, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governador, relativas ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3649/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Análise da Lei Orçamentária para o exercício de 1997, contida na Informação nº 016/97/DCG/5ª ICE, fls. 186/212; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos sobre o seguinte: a) a ausência do adendo relativo ao Orçamento Participativo de que trata o parágrafo único do artigo 6º da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1997 - LOA/97; b) a modificação dos critérios relativos às transferências de recursos do Tesouro às entidades da Administração Indireta e aos fundos, em relação aos exercícios pretéritos e em função do que preconizam os parágrafos 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/64; c) as incompatibilidades dos custos apresentados nos subprojetos elencados às fls. 207 e 208; d) as providências que estão sendo adotadas para proporcionar a verificação da compatibilidade entre o Plano Plurianual - 1996/1999 e as subsequentes leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais; e) o motivo por que não elaborou o Orçamento de Investimento - LOA/97 discriminando as despesas de capital por grupo de despesa, desatendendo o disposto no art. 7º da LDO/97; f) as medidas adotadas em relação à recomendação constante do item "e.1" do Relatório Conclusivo sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1995, no qual foi estabelecida a promoção de estudos acerca da extinção dos Fundos Especiais, notadamente daqueles cujas atribuições estivessem inseridas nos próprios órgãos e entidades do Distrito Federal; g) as providências que estão sendo tomadas para a regulamentação com vistas a operacionalizar a execução orçamentária do sistema de saúde do Distrito Federal por meio do Fundo de Saúde, incluindo-se, aí, a autonomia dada, na LOA/97, às Fundações Hospitalar e Hemocentro para execução orçamentária, no exercício de 1997; h) as medidas que estão sendo adotadas para a regulamentação do Fundo de Assistência Social, criado pela Lei Complementar nº 8, de 19/12/95, de forma a atender o artigo 14 do citado diploma legal; i) o motivo pelo qual se alocou tão grande volume de recursos nos subprojetos Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares do Ensino Fundamental (08.042.0188.1066.0001) e Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização (10.058.0575.1101.0001), a cargo da Fundação Educacional e da Secretaria de Obras, respectivamente; j) descrições genéricas dos subprojetos anteriormente indicados, sem especificação exata de onde serão aplicados os recursos, o que contraria o princípio e a finalidade do Orçamento Participativo; l) os critérios e os cálculos utilizados para projetar um crescimento de aproximadamente 43% nas receitas do Distrito Federal para 1997, em relação à receita arrecadada em 1996; III - recomendar à SEFP que envie esforços no sentido de promover, quando da elaboração das próximas propostas orçamentárias: a) a correta classificação das despesas orçamentárias programadas em cada unidade, segundo a classificação funcional-programática, atendendo, inclusive, às recomendações contidas no item "c.1" do Relatório Conclusivo sobre as Contas do Governador do Distrito Federal - 1995; b) a correta distribuição dos gastos com pessoal, atualmente concentrados no programa Administração, nos devidos programas orçamentários, de modo a diminuir as distorções existentes na representatividade de cada programa no total da despesa orçamentária distrital; c) a alocação dos recursos aos subprojetos e subatividades de forma realista, observando o custo real unitário das metas; IV - autorizar: a) a extração de cópias das páginas do processo a que se referem os subitens b.1.3 e d.1 da instrução, fls. 210 e 211, para acompanhamento dos ofícios condutores da diligência e da solicitação propostas; b) a apensação do Processo nº 5838/96, na forma proposta e sem prejuízo do cumprimento das determinações plenárias decorrentes da manifestação solicitada pelo seu Relator em despacho de 5/3/97, permitida ulterior apreciação em conjunto com os resultados da diligência ora decidida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0571/90 - Aposentadoria de PAULO JOSÉ YAGELOVIC-SEA. - DECISÃO Nº 3650/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4423/91 - Aposentadoria de INÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3651/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4828/91 - Prestação de contas anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 3652/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6635/91 - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA BRITO MIRANDA-SEA. - DECISÃO Nº 3653/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à jurisdição que, no prazo de 60 dias: a) coloque a devida fundamentação legal nas respectivas licenças consignadas à fl. 26, indicando outras licenças ainda não mencionadas, como a licença nojo e a de tratamento de saúde de pessoa de família (saída por três meses para cuidar do pai informada à fl. 30); b) anexe aos autos a ficha funcional completa da servidora; c) se possível, anexe todas as folhas de ponto da servidora antes e depois do ato de demissão; d) esclareça se a requisição da servidora para a Presidência da República (por cinco anos de serviço) e à Câmara dos Deputados (por 12 anos de serviço) deu-se com ônus do GDF. Se positivo, juntar os documentos que comprovam ter a interessada trabalhado efetivamente nesses órgãos, como, por exemplo, folha de ponto; e) anexe aos autos todas as licenças médicas da servidora, indicando historicamente o período a que se referem; f) indique o real período que a servidora ficou segura pelo INSS, antes da demissão, bem como esclarecer quanto tempo ela beneficiou-se do auxílio-doença; g) esclareça precisamente o período que a servidora sofreu o sério acidente automobilístico, pois a servidora enuncia à fl. 69 que foi entre 1973 a 1976. No entanto, seu irmão, à fl. 123, informa que o violento acidente automobilístico deu-se em 1970, com fratura craniana, o

que lhe provocou desequilíbrio mental, que ensejaria aposentadoria por invalidez; h) quanto à demissão, informe se o Serviço Jurídico: 1. atentou-se para o artigo 853 da CLT, que versa sobre a estabilidade da servidora, com quase 20 anos de serviço; 2. se houve procedimento sumário de sindicância e se foi aplicada sanções punitivas; 3. se houve cerceamento de defesa ou se foi proporcionado à servidora amplo direito de defesa; 4. mencione quais os critérios, informados à fl. 129-verso, foram tomados para ultimar a demissão; i) anexe cópias das notificações feitas à servidora para comparecer ao serviço; j) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço corrigindo as falhas indicadas.

PROCESSO Nº 4575/92 - Permuta de imóveis entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a empresa SMAFF - Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 3654/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a alta administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB apresente circunstanciadas explicações pela venda do imóvel situado no Setor de Inflamáveis desta Capital Federal, fruto de permuta questionada em Ação Cível Pública, que ainda não estava definitivamente incorporado ao patrimônio dessa empresa, por ainda não ter transitado em julgado a referida ação; II - ordenar a imediata realização de auditoria operacional especial na SAB para, além de aferir a gestão dessa empresa pelos resultados operacionais que tem alcançado, avalie historicamente a aplicação dos recursos financeiros obtidos com a seqüente e obstinada venda de seu patrimônio imobiliário; III - preliminarmente à providência referida no item anterior, ordenar a Inspeção competente efetuar levantamento de todos os processos em que se contenham matérias análogas, já decididas pelo Plenário, para subsidiarem a elaboração do roteiro da auditoria ora arbitrada.

PROCESSO Nº 5735/92 - Contratos e respectivos aditivos, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 3655/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 974/95 - PRES e dos documentos que o acompanham (fls. 125/128), bem como do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3240/95 (fl. 140); II - considerar satisfatoriamente atendida a diligência a que se reporta o Ofício nº 2303/95 (fl. 124); III - determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista que os prazos de vigência dos ajustes encontram-se expirados.

PROCESSO Nº 1105/95 (apenso o de nº 094.000.938/94) - Aposentadoria de MÁRIO RODRIGUES-SLU. - DECISÃO Nº 3656/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2162/95 (apenso o de nº 094.001.360/94) - Aposentadoria de IVO COURY-SLU. - DECISÃO Nº 3657/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2305/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3658/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 29; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2472/95 (apenso o de nº 094.000.249/95) - Aposentadoria de FRANCISCO CÍCERO DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3659/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2837/95 (apenso o de nº 094.000.384/95) - Aposentadoria de SEBASTIÃO CIRILO BARROZO-SLU. - DECISÃO Nº 3660/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3573/95 (apenso o de nº 030.004.223/95) - Aposentadoria de MANOEL NOGUEIRA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 3661/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3577/95 (apenso o de nº 094.000.398/95) - Aposentadoria de MARISE APARECIDA MARIANO ANASTÁCIO-SLU. - DECISÃO Nº 3662/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5752/96 (apenso o de nº 055.001.305/96) - Aposentadoria de LUZITA LEMOS-DETRAN. - DECISÃO Nº 3663/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal a concessão da aposentadoria, para fins de registro do respectivo ato, determinando ao DETRAN que, "a posteriori": a. retifique o ato de aposentadoria da servidora LUZITA LEMOS (fls. 26-apenso), para substituir a expressão "vantagens previstas no artigo 62, da Lei nº 8.112/90, de 11 de novembro de 1990" para "vantagens previstas no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1004/96, de 09.01.96, c/c o artigo 7º do Decreto nº 17.182 de 6.03.96"; b. confeccione novo Abono Provisório, observando o disposto na DN 02/93-TCDF, em substituição ao documento de fls. 28-apenso, a fim de converter a vantagem "2/5 DF-02" para "4/10 DF-02" nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1004, de 09.01.96; c. elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 27-apenso, a fim de computar o tempo na qualidade de diarista nos termos dispostos no artigo 7º do Decreto nº 34.395/53, que no caso em tela equivaleria a 501 dias; d. torne sem efeito os documentos substituídos; II - autorizar a 4ª ICE a verificar, em auditoria, o cumprimento destas determinações.

PROCESSO Nº 7453/96 (apenso o de nº 094.000.911/96) - Aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA DE LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 3664/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1209/97 - Representação nº 002/97-JUJF, versando sobre a regularidade do Contrato nº 42/96, celebrado entre o Departamento de Emprego do Distrito Federal e o Instituto Gastronômico Brasileiro. - DECISÃO Nº 3665/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a. da Representação nº 002/97-JUJF e anexos que a acompanham, fls. 01/6; b. dos documentos acostados às fls. 7/10; II - autorizar a realização de auditoria no Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF, para verificação da regularidade do Contrato nº 42/96, celebrado entre o DEPEM/DF e o Instituto Gastronômico Brasileiro, objeto do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT/ nº 008/96, com enfoque nos seguintes quesitos: a. os fundamentos que foram utilizados para a dispensa de licitação na contratação do Instituto Gastronômico Brasileiro; b. a efetiva realização dos respectivos cursos; número de participantes; períodos dos eventos; custos envolvidos; c. a regularidade na apropriação de todas as despesas referentes à 96NE00368, inclusive aquelas realizadas neste ano de 1997, objeto do saldo de 1996 e, provavelmente, inscrito em Restos a Pagar; e, principalmente; d. análise da sua economicidade, eficiência e eficácia ante os cursos comumente oferecidos pelos serviços autônomos paraestatais.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2074/87 (apensos 5 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1986. - DECISÃO Nº 3666/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3330/88 (apensos os de nºs 2262/86, 683/87, 1145/88, 1175/88, 2094/88, 3201/88, 030.007.318/91 e 1 volume e anexo o de nº 804/89) - Contrato nº 1913/88 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 3667/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de folhas 985/990, autorizando, em consequência, com fulcro no artigo 28 da Lei Complementar nº 01/94, a expedição aos interessados dos certificados de quitação das multas aplicadas por meio da Decisão Plenária nº 8461/96; II) indeferir os requerimentos constantes das fls. 985 e 989 porque, na forma e alcance pretendidos, não encontram amparo legal; III) dar conhecimento dessa Decisão aos interessados; IV) autorizar o arquivamento dos autos e seus apensos, bem como a devolução do Processo nº 030.007.318/91 à origem; V) determinar à Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE que proceda a estudos visando operacionalizar e normatizar, no âmbito desta Corte de Contas, a expedição das informações e certidões a que se referem os incisos XXXIII e XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, fixando-lhe prazo de 90 (noventa) dias.

PROCESSO Nº 0101/91 - Aposentadoria de ILÁRIO SALUSTIANO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 3668/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo em nova diligência, para que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 33, observando o teor da DN TCDF nº 02/93, de forma a considerar os valores da tabela de vencimentos vigente no mês de novembro de 1990, conforme Portaria da aposentação (fl. 03-v); 2 - reiterar o item "c" da diligência anterior (fl. 28), no sentido de que seja juntado aos autos cópia autenticada do contracheque do inativo imediatamente posterior à Portaria de retificação de 18.10.93 (fl. 32); 3 - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5021/92 (apenso o de nº 030.000.747/94 e 1 volume) - Consulta formulada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília a respeito da possibilidade de restabelecer o pagamento de "quintos" a seus empregados regidos pela CLT, apesar da suspeição de sua ilegalidade, vez que a referida vantagem está prevista em outro regime jurídico (Lei nº 1.711, de 28.12.52). - DECISÃO Nº 3669/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do O.E. nº 021/97 (fls. 241/242), oriundo da Presidência da TCB, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 10939/96; II - nos termos do art. 121, inciso I, do RI/TCDF, autorizar a realização de inspeção na TCB com o objetivo de acompanhar o desenrolar das medidas que estão sendo adotadas com vistas ao ressarcimento dos valores pagos irregularmente, a título de incorporação de "quintos", ao Sr. Arlindo Fernandes Cavalcante; III - determinar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5035/94 - Aposentadoria de EDMUNDO MAASS-FHDF. - DECISÃO Nº 3670/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ratificando o posicionamento da Relatora no que concerne à parcela "triênio" - constante do abono provisório -, com o alerta de que a apreciação da concessão em exame deve ser sobrestada, não em função do Processo nº 3275/96 (Representação nº 01/96-GFAB), como demonstrado, mas, sim, do Processo nº 3928/96 (PCCS, Decisão Judicial 241/87 e Integrações de Plantões), até a apreciação definitiva deste último.

PROCESSO Nº 2141/95 - Aposentadoria de ANTONIO MARIO CERQUEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3671/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - encerrar a certidão de tempo de serviço do servidor em 19.01.95, véspora dos efeitos de sua aposentadoria (fl. 18); 2 - indicar se as licenças concedidas ao servidor e constantes do documento de fl. 20 foram, ou não, para tratamento de sua própria saúde, procedendo às correções que se fizerem necessárias no abono provisório e na certidão solicitada anteriormente; 3 - elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 21, observando o teor da DN TCDF nº 02/93, de forma a considerar seus efeitos a contar de 20.01.95 (fl. 18); 4 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3749/95 (apensos 3 volumes) - Requerimento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa, solicitando auditoria especial nas Contas do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de levantar as causas do déficit de R\$ 63 milhões em junho de 1995. - DECISÃO Nº 3672/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5923/95 - Aposentadoria de MARIA HELENA RODRIGUES BERNO-FEDF. - DECISÃO Nº 3673/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - verificar se a servidora faz ou não jus à incorporação das gratificações de regência de classe, de alfabetização e de ensino especial (G.A.T.E.), nos termos das legislações pertinentes, adotando as correções que se fizerem necessárias no abono provisório; 2 - anexar aos autos cópia da documentação que ateste o direito da servidora à gratificação de titulação, nos termos da Lei nº 771/94; 3 - autenticar o documento de fl. 20; 4 - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 6382/95 - Aposentadoria de ISMÁLIA RODRIGUES MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3674/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - verificar se a servidora faz ou não jus à incorporação das gratificações de regência de classe e de alfabetização, nos termos das legislações pertinentes, adotando as correções que se fizerem necessárias no abono provisório; 2 - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0159/96 (apenso o de nº 094.001.094/95) - Aposentadoria de JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3675/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5425/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3676/97.- O

Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - relevar o atraso apontado na instrução; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 30 dias, apresente circunstanciados esclarecimentos, acompanhados da documentação para tanto necessária, sobre: a) o aparente conflito entre a descrição do bem tombado sob o nº 14.804/2 (TGR nº 484/88-IC), fl. 01 do Processo nº 050.000.619/96, e a descrição constante do documento de fl. 27 desse mesmo feito; b) as circunstâncias que motivaram ter estado supostamente desaparecido o bem tombado sob o nº 12.097/2 - Automóvel VW/SEDAN 1300, CHASSI 9BWZZZ11ZDPO34433, desde o inventário geral de 1992 até o dia 27.06.96; c) as condições de uso em que se encontravam os bens tombados sob os nºs 12.097/2, 14.804/2 e 14.817/2, tidos como desaparecidos, quando foram apresentados à Seção de Patrimônio daquela Secretaria; III - determinar a devolução do processo em tela à Inspetoria competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7611/96 - Expediente da Justiça do Trabalho, encaminhado à Corte, para conhecimento, informações sobre ação trabalhista proposta por empregado, não concursado, contra a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3677/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos encaminhados pela Justiça do Trabalho (fls. 02/08) e autorizou o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7612/96 - Contendo o Ofício nº 535/97, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir a tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.009.297/96. - DECISÃO Nº 3678/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, concedeu a prorrogação de prazo até 25.07.97, para conclusão da TCE referente ao Processo nº 030.009.297/96.

PROCESSO Nº 1411/97 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidade por prejuízos causados ao erário, em decorrência do acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 3679/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nos 256 e 542/97-DG/SLU/DF; b) relevar o atraso da solicitação; c) prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21.05.97, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 094.001.166/95.

PROCESSO Nº 1412/97 - Contendo o Ofício nº 542/97-DG/SLU/DF, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão da TCE, comunicada ao Tribunal por meio do Ofício nº 257/97-DG/SLU/DF. - DECISÃO Nº 3680/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nos 257 e 542/97-DG/SLU/DF; b) relevar o atraso da solicitação; c) prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21.05.97, o prazo para conclusão da TCE constante no Processo nº 094.001.198/95.

PROCESSO Nº 1421/97 - Contendo o Ofício nº 542/97-DG/SLU/DF, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão da TCE, comunicada ao Tribunal por meio do Ofício nº 260/97-DG/SLU/DF. - DECISÃO Nº 3681/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nos 260 e 542/97-DG/SLU/DF; b) relevar o atraso da solicitação; c) prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21.05.97, o prazo para conclusão da TCE constante no Processo nº 094.000.116/96.

PROCESSO Nº 1422/97 - Contendo o Ofício nº 542/97-DG/SLU/DF, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão da TCE, comunicada ao Tribunal por meio do Ofício nº 261/97-DG/SLU/DF. - DECISÃO Nº 3682/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nos 261 e 542/97-DG/SLU/DF; b) relevar o atraso da solicitação; c) prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21.05.97, o prazo para conclusão da TCE constante no Processo nº 094.000.568/96.

PROCESSO Nº 1424/97 - Contendo o Ofício nº 542/97-DG/SLU/DF, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão da TCE, comunicada ao Tribunal por meio do Ofício nº 263/97-DG/SLU/DF. - DECISÃO Nº 3683/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nos 263 e 542/97-DG/SLU/DF; b) relevar o atraso da solicitação; c) prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21.05.97, o prazo para conclusão da TCE constante no Processo nº 094.000.835/95.

PROCESSO Nº 1425/97 - Contendo o Ofício nº 542/97-DG/SLU/DF, mediante o qual Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão da TCE, comunicada ao Tribunal por meio do Ofício nº 264/97-DG/SLU/DF. - DECISÃO Nº 3684/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 264 e 542/97-DG/SLU/DF; b) relevar o atraso da solicitação; c) prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21.05.97, o prazo para conclusão da TCE constante no Processo nº 094.001.132/95.

PROCESSO Nº 2007/97 - Contendo o Ofício nº 81/PR, de 30.04.97, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhar o Processo nº 101.000.304/97, que trata da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3685/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal encaminhe o Processo nº 111.000.304/97, que trata da prestação de contas anual.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1236/90 - Contrato nº 90/013, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e o CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. - DECISÃO Nº 3686/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do IV Termo Aditivo ao Contrato nº 90/013; b) relevar as falhas apontadas; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1677/92 (anexo o de nº 2880/91) - Aposentadoria de FRANCISCO EUCLIDES MOITA-SEA. - DECISÃO Nº 3687/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1071/93 - Contrato nº 07/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma TYPE - Máquinas e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 3688/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do II Termo Aditivo ao Contrato nº 07/95, relevando o atraso no seu encaminhamento; b) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3290/93 - Contrato celebrado entre a BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Raket Derby Oliveira Dutra. - DECISÃO Nº 3689/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel constante dos autos; 2 - autorizar o retorno dos autos a 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3374/93 (apenso o de nº 030.008.644/92) - Aposentadoria de DIVINO LUIZ DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 3690/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5118/94 - Contrato nº 94/62, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a firma Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes. - DECISÃO Nº 3691/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício-PRESI nº 96/432, considerando atendida a Decisão nº 7254/96; 2) recomendar ao Banco de Brasília que adote providência com vista à correção das falhas, tais como as observadas no edital de licitação e no contrato constantes do Processo nº 041.000.058/94, evitando atribuir efeitos financeiros retroativos a ajustes que vier a celebrar.

PROCESSO Nº 1617/95 - Contrato nº 608/94, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda. - DECISÃO Nº 3692/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção, constante da Informação nº 055/97, bem como dos documentos acostados às fls. 490/4; b) considerar cumprido o item 3, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 8.205/96; c) determinar à NOVACAP que, em 30 dias, remeta à Corte o Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto do Contrato nº 608/94; d) retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3952/95 - Aposentadoria de FRANCISCO VIEIRA NETO-FEDF. - DECISÃO Nº 3693/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; b) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, altere o demonstrativo de tempo de serviço (fl. 21) para computar o tempo referente à Lei nº 22/89, elevando o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 21%.

PROCESSO Nº 4455/95 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 3694/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 126/97-GAB/SCS, subscrito pelo Secretário de Comunicação Social; 2 - autorizar a prorrogação do prazo até 19/07/97, para o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 930/97.

PROCESSO Nº 0317/96 - Aposentadoria de RAIMUNDO SÉRVULO SOARES-FZDF. - DECISÃO Nº 3695/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; 2 - determinar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, posteriormente, corrija os atos de fls. 08 e 22, no tocante ao registro da Matrícula nº 93.643-1, que deveria ser 93.463-1.

PROCESSO Nº 4064/96 (apenso o de nº 3722/96) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3696/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 673/97-GAB/SEFP, subscrito pelo Secretário de Fazenda e Planejamento; b) autorizar a prorrogação do prazo até 13/9/97, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 030.004.364/96.

PROCESSO Nº 4155/96 (apenso o de nº 073.000.810/96) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DIAS-FZDF. - DECISÃO Nº 3697/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4661/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, para a conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3698/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 043/97-PRES/FCDF, subscrito pelo Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, até 08/07/97, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 081.004.718/91.

PROCESSO Nº 5602/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3699/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 423/97-GAB/SES, subscrito pela Presidente da FHDF; 2 - autorizar a prorrogação do prazo até 07/07/97, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 061.045.248/96.

PROCESSO Nº 6058/96 (apenso o de nº 113.000.710/96) - Aposentadoria de AMÉRICO DA COSTA RODRIGUES-DER-DF. - DECISÃO Nº 3700/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6486/96 (apenso o de nº 113.000.731/96) - Aposentadoria de RAIMUNDO GOMES DA SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 3701/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7777/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, para a conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3702/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 043/97-PRES/FCDF, subscrito pelo Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal; 2 - autorizar a prorrogação do prazo até 08/07/97, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 081.000.924/95.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0939/95 - Aposentadoria de JOSÉ AURELINO IRMÃO-SEA. - DECISÃO Nº 3703/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a SEA/DF providenciar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 42, contendo o cálculo correto dos anuênios, medida que será objeto de verificação quando da realização de futura auditoria na jurisdicionada.

PROCESSO Nº 1101/95 - Aposentadoria de SEVERIANA MENDES BATISTA -TCDF. - DECISÃO Nº 3704/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6396/95 - Auditoria programada realizada na Companhia Energética de Brasília-CEB, tendo por objetivo verificar a legalidade das admissões de pessoal efetivadas após a promulgação da vigente Constituição Federal - DECISÃO Nº 3705/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Cartas nº 127/97-PR, e nº 204/97-PR originárias da Companhia Energética de Brasília, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de maio do ano em curso, para cumprimento do determinado no item II da Decisão nº 1081/97 deste Tribunal; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0127/96 - Aposentadoria de ANGÉLITA MARIA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3706/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0152/96 (apenso o de nº 094.000.997/95) - Aposentadoria de ALCIDES DIAS DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 3707/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevou a falha indicada pela instrução e considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0156/96 (apenso o de nº 094.001.052/95) - Aposentadoria de BERTULINO CORDEIRO VASCO-SLU. - DECISÃO Nº 3708/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevou as falhas indicadas pela instrução e considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0275/96 - Aposentadoria de FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3709/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3873/96 - Ofício da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, encaminhando à Corte sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 131/96, movida por ex-servidor, contra a Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3710/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. Nº 245/96, oriundo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, bem como da documentação anexa; b) reiterar os termos da Decisão nº 1907/94, prolatada no Processo nº 5070/92, determinando à Secretaria de Educação e à FEDF que dêem estrito cumprimento ao comando insculpido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sob pena de sujeitar os eventuais responsáveis às cominações do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; c) devolver os autos à 4ª Inspeção, determinando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 6928/96 - Ofício nº 375/97-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.015470/96-FEDF. - DECISÃO Nº 3711/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes constantes dos autos, remetidos a este Tribunal pela Fundação Educacional do Distrito Federal, Secretaria da Fazenda e Planejamento e Secretaria de Educação, concedendo a esta a prorrogação de prazo que solicita até 06 de julho de 1997; b) relevar o atraso apontado na instrução; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1408/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3712/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 726/97-CPTCE e 1352/97-CTCE, originários da Polícia Militar do Distrito Federal, concedendo-lhe o prazo que solicita, a contar de 21 de maio do ano em curso; b) relevar o atraso apontado na instrução; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1409/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3713/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 727/97-CPTCE e 1353/97-CTCE, originários da Polícia Militar do Distrito Federal, concedendo-lhe o prazo que solicita, a contar de 21 de maio do ano em curso; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1787/97 - Memorando nº 092/97, pelo qual a 5ª Inspeção de Controle Externo, visando levantar subsídios necessários à elaboração do Relatório Analítico das Contas do Governador - exercício de 1996, expõe a necessidade de realizar auditoria objetivando o levantamento de dados sobre extinção e/ou privatização de empresas públicas distritais e, principalmente, a respeito dos resultados alcançados pelas comissões instituídas pelos Decretos nºs 16.321/95, 16.528/95 e 16.827/95. - DECISÃO Nº 3714/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado do procedimento de auditoria de que cuida o processo em apreço; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento o prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente circunstanciadas justificativas a respeito de desembolsos efetuados pelo Governo do Distrito Federal, no exercício de 1996, com Pessoal das áreas de Educação, Saúde e Segurança, tradicionalmente atendidas com recursos oriundos de Transferências Intragovernamentais, devendo delas constar: 1) o motivo da despesa não estar sendo paga com numerário advindo da União; 2) a legislação e/ou decisões judiciais que dão respaldo a tais atos de gestão; 3) a discriminação das despesas por função/programa e por unidade orçamentária; e 4) informação sobre eventuais divergências com a União e/ou questionamentos judiciais quanto à responsabilidade sobre o pagamento de aumentos salariais concedidos pelo Governo do Distrito Federal a servidores dessas áreas; c) devolver os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2191/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3715/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. Nº 86/PR, de 08.05.97, oriundo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, concedendo-lhe o prazo que solicita no referido expediente; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1212/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3716/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no

prazo de 60 dias: a) justifique, fundamentando, o direito do servidor ao cômputo do tempo de exercício de diretor Comercial da Caixa Beneficente dos Funcionários da NOVACAP-BENECAP, para efeito das vantagens previstas no art. 2º da Lei nº 6.732/79, devendo, se for o caso, indicar o símbolo da referida função ou sua correlação com as existentes na data da aposentadoria do interessado, bem como o respectivo valor; b) na impossibilidade de ser comprovado o direito referido na alínea anterior, providencie a exclusão, do documento de fs. 79 e 80, do tempo referente à função supracitada; c) elabore outro demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 56, observado o item II da DFN nº 2/93-TCDF, para incluir a Representação Mensal do DAS-3, e considerar, se for o caso, os efeitos da medida indicada na alínea "a" supra; d) demonstre o cálculo de 1/5 do EC-03 e 3/5 do EC-09 da NOVACAP, conforme indicado no documento de f. 56.

PROCESSO Nº 2594/91 - Aposentadoria de JOSÉ DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 3717/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1856/93 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE RESENDE COELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 3718/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6692/93 (apenso o de nº 6693/93) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3719/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 48/50 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 10.249/96 (Of. GP nº 3213/96).

PROCESSO Nº 2185/94 - Pensão civil concedida a EDITE LÚCIA DE CAMARGOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3720/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando, em caráter excepcional, a intempestividade do pedido de reexame, dele tomar conhecimento, para, no mérito, dar-lhe provimento; b) em consequência, revendo a Decisão nº 324/96 (sessão de 8.2.96 - f. 94), considerar legal a concessão em exame e determinar à Fundação Educacional que, no prazo de 30 (trinta) dias, torne sem efeito a Instrução de 22.6.96 (f. 97), com as providências daí decorrentes; c) ordenar a devolução do processo à origem, para o fim indicado na alínea anterior; d) autorizar a 4ª ICE a dar ciência desta decisão à interessada.

PROCESSO Nº 2637/94 (apenso o de nº 053.001.108/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3721/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu: a) relevar o atraso apontado; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos cidadãos nominados à f. 24, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado.

PROCESSO Nº 2996/95 (apensos os de nºs 040.000.337/92 e 138.000.476/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa IX - Ceilândia para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3722/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) preliminarmente, determinar a devolução da TCE à RA-IX, para que aquela unidade, no prazo de 30 dias, providencie relatório pormenorizado e conclusivo sobre os fatos apurados e pronunciamento do dirigente do órgão, devendo, após essas medidas, enviá-la à SEFP, para a manifestação de sua alçada; b) recomendar ao Jurisdicionado que observe com rigor o disposto nos arts. 152 a 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO Nº 4085/95 (apenso o de nº 2572/96) - Comunicação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal sobre a realização de auditoria no IDHAB, em cumprimento ao disposto no art. 114 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 3723/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 31/33, decidiu determinar à Secretaria de Obras que, no prazo de 30 dias, remeta à Corte, via SEFP, a TCE de que trata o Processo nº 040.007514/95 (IS nº 036/96-IDHAB/DF).

PROCESSO Nº 4168/95 - Aposentadoria de CUSTÓDIA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 3724/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, do Distrito Federal, no prazo de 60 dias: a) verifique se a servidora tem direito, nos termos das Leis nºs 202/91 e 696/94, à Gratificação de Regência de Classe que vinha percebendo na atividade, conforme indicam os documentos de fs. 5, 10 e 20 e, em caso positivo, providencie a elaboração de novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 22, para a inclusão da referida gratificação; b) esclareça, à vista do documento de f. 9, se a servidora faz jus à Gratificação de Alfabetização (Lei nº 654/94), adotando as medidas pertinentes, caso positivado esse direito; c) se for o caso, ateste os períodos em que a interessada esteve em regime de regência de classe e em que lecionou alfabetizando crianças/adultos; d) junte documentos (cópia autenticada) que comprovem o direito da servidora à Gratificação de Titulação, acompanhada de declaração afirmando que os títulos ou certificados respectivos não foram utilizados para progressão por merecimento; e) anexe certidões de tempo de serviço prestado à própria entidade, segundo informação de f. 6, compreendendo os períodos de 31.7.70 a 1º.2.79 (Matrícula nº 87.531) e 6.8 a 26.12.80 (em caráter especial).

PROCESSO Nº 5578/95 (apenso o de nº 139.000.525/95) - Sindicância instaurada pela Região Administrativa XI - Cruzeiro, em decorrência de irregularidade na aquisição de material de consumo. - DECISÃO Nº 3725/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu determinar a devolução do apenso à RA-XI, para que aquele órgão instaure imediatamente TCE, na forma dos arts. 152 a 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), para apurar as responsabilidades pelo prejuízo resultante da aquisição do material a que se refere o Processo nº 139.000525/95.

PROCESSO Nº 5795/95 (apenso o de nº 082.026.368/94) - Aposentadoria de MARIA MENDES MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 3726/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 dias: a) verifique se a servidora tem direito, nos termos das Leis nºs 202/91 e 696/94, à Gratificação de Regência de Classe que vinha percebendo na atividade, conforme indicam os documentos de fs. 3 e 17, e, em caso positivo, providencie a elaboração de novo demonstrativo dos

proventos, em substituição ao de f. 18, para a inclusão da referida gratificação; b) caso confirmado o direito à referida gratificação, ateste o período em que a interessada esteve em regime de regência de classe; c) esclareça, à vista do contido nos documentos de fs. 3 e 17, se a servidora faz jus à Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93), que lhe era paga na atividade, adotando as medidas pertinentes, caso positivado esse direito, juntando, ainda, documentos comprobatórios; d) junte cópia do processo referente à justificação judicial que possibilitou a averbação do tempo de serviço prestado ao Estado do Ceará (f. 4), devendo ser demonstrado que a falta de registro funcional do período a que se refere foi ocasionada por sinistro, extravio ou incêndio, a teor do contido no Enunciado nº 27-TCDF, podendo, ainda, a interessada comprovar mediante outros documentos hábeis a prestação de serviço ao referido Estado.

PROCESSO Nº 0449/96 - Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3727/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) determinar ao DETRAN/DF que proceda à juntada do Processo nº 055.000423/94 às contas anuais da Autarquia; b) recomendar à 1ª ICE que providencie as devidas anotações, para as futuras análises dos aspectos elencados à f. 45; c) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0984/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, por mais 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 081.003753/92. - DECISÃO Nº 3728/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 16/18 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 081.003753/92.

PROCESSO Nº 1726/96 - Aposentadoria de WILMA FERNANDES BORGES-FEDF - DECISÃO Nº 3729/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa deste processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique se a servidora tem direito, nos termos das Leis nºs 202/91 e 696/94, à Gratificação de Regência de Classe que vinha percebendo na atividade, conforme indicam os documentos de fs. 6 e 20, e, em caso positivo, providencie a elaboração de novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 23, para a inclusão da referida gratificação; b) caso confirmado o direito à referida gratificação, ateste o período em que a interessada esteve em regime de regência de classe; c) junte documentos (cópia autenticada) que comprovem o direito da servidora à Gratificação de Titulação, acompanhada de declaração afirmando que os títulos ou certificados respectivos não foram utilizados para progressão por merecimento; d) anexe cópia autenticada da certidão de tempo de serviço, expedida pela FHDF (f. 4), com discriminação dos afastamentos e do tempo líquido; e) providencie, junto à servidora, certidões específicas do tempo de serviço averbado, expedidas pelos Ministério dos Transportes (f. 4) e Estado de Goiás (f. 5), para o fim de deferimento de adicional por tempo de serviço; f) caso atendida a medida indicada na alínea anterior, providencie a elaboração de novos demonstrativos do tempo de serviço e dos proventos, em substituição respectivamente aos de fs. 22 e 23, para atualizar o "ATS"; g) autentique o documento de f. 14.

PROCESSO Nº 2422/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, por mais 30 dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 075.000117/95. - DECISÃO Nº 3730/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de f. 52 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 075.000117/95.

PROCESSO Nº 3723/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para a remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3731/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 26 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.001789/96.

PROCESSO Nº 4428/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 dias, formulado pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3732/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de fs. 10 e 11 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.003640/96.

PROCESSO Nº 4506/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3733/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 14 e 15 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.009076/96.

PROCESSO Nº 4883/96 - Comunicação da Companhia Energética de Brasília sobre instauração de tomada de contas especial objeto do Processo nº 093.001283/95. - DECISÃO Nº 3734/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à CEB a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE de que trata o Processo nº 093.001283/95, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 15.4.96) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO Nº 5860/96 - Comunicação do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 3735/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) reaver o atraso apontado; b) determinar o arquivamento do processo, ante a inexistência de prejuízo ao Erário.

PROCESSO Nº 6938/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para a remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3736/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 277/279 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.001806/96.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0425/83 - Revisões dos proventos da aposentadoria de SÔNIA LYDIA SIMON-SEA. - DECISÃO Nº 3737/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) caso a servidora se enquadre nos termos do art. 2º, § 7º, da Lei nº 51/89: a) refazer o ato revisor de fs. 31 (2ª revisão), posicionando a servidora na Classe Especial, Padrão I, com as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52; b) tornar sem efeito, na Portaria de 23 de novembro de 1994 (fs. 80/82), o ato que retificou os proventos da servidora; c) retificar o ato revisor de fs. 62, com a finalidade de substituir as expressões: "1ª Classe Padrão II" e "art. 184, item I", pelas expressões: "Classe Especial, Padrão III" e "art. 184, item II"; d) refazer o abono provisório de fs. 83 (relativo à 2ª revisão), fazendo constar os valores da Classe Especial, Padrão I, com as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52; e) juntar aos autos o abono provisório relativo à 3ª revisão (fs. 62), fazendo constar os valores da Classe Especial Padrão III, com as vantagens do art. 2º, § 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79; 2) caso a servidora não se enquadre nos termos do art. 2º, § 7º, da Lei nº 51/89: a) refazer o abono provisório de fs. 83 (2ª revisão) com finalidade de fazer constar os valores da 1ª Classe, Padrão II, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II; b) tornar sem efeito o ato retificador de fs. 80 a 82 (3ª revisão); c) juntar o abono provisório (3ª revisão) fazendo constar os valores da 1ª Classe, Padrão IV, com as vantagens do art. 2º, § 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79; d) ressarcir ao Erário, na forma do artigo 46, da Lei nº 8.112/90, a quantia porventura recebida indevidamente pela servidora, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; 3) refazer o mapa de incorporação de "quintos" de fs. 47 e 48, uma vez que o período de 18.05.76 a 22.06.77 está sendo contado em dobro; 4) retificar o ato de fs. 62, fazendo constar seus efeitos a partir de 05.11.91 (requerimento de fs. 50); 5) observar, caso haja necessidade de confecção de novo abono provisório, o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3535/86 (apensos os de nºs 1994/87, 3609/87 e 3770/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades na aplicação de recursos financeiros no Programa de Colocação Familiar Substituto/Subsidiada. - DECISÃO Nº 3738/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 270/289; II - determinar à Fundação do Serviço Social do DF que, quando forem ultimados os descontos referentes ao ressarcimento dos prejuízos apurados na TCE em apreço, remeta à Corte os comprovantes devidamente autenticados e acompanhados da respectiva memória de cálculo.

PROCESSO Nº 3356/91 - Auditoria Programada levada a efeito na Administração Regional do Núcleo Bandeirante para averiguar o cumprimento das alíneas "a", "b", "c" e "f" do Ofício GP nº 310/92, colocadas em roteiro de auditoria pela Decisão nº 1292/93. - DECISÃO Nº 3739/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6950/91 - Aposentadoria de ELOISA CAMILA DO COUTO CARDOSO-SEA. - DECISÃO Nº 3740/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclarecer se a função de Assessor Auxiliar também foi transformada em DAS-2, indicando a respectiva fundamentação legal, haja vista que o documento de fs. 85 indicada que a função foi transformada em DAI-3S e o mapa de fs. 109/110 mencionam FC-3; b) especificar no mapa de fs. 109/110 a origem de cada parcela incorporada, nos termos da Lei nº 6.732/79 e alterações; c) juntar aos autos declaração do setor competente esclarecendo se a interessada faz jus à contagem em dobro do período de licença especial não gozada, indicando o respectivo período aquisitivo e verificando o possível reflexo no cálculo dos proventos (alteração na proporcionalidade); d) caso haja alteração na proporcionalidade dos proventos, elaborar novo Ato Concessório de Abono Provisório, em substituição ao de fs. 127, observando o disposto no item II da DN-02/93-TCDF; e) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fs. 10, corrigindo os totais apurados, inclusive no referente ao tempo de licença-prêmio; f) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 7436/91 - Atas das 1.231ª e 1.232ª Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 3741/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto aos critérios adotados, à época, para fixar os valores dos imóveis dados em pagamento, objeto do Termo de Transação firmado com o Sr. DELSON DE SOUZA E SILVA.

PROCESSO Nº 0132/92 - Aposentadoria de ANA FLORA FAGUNDES PORTO-FEDF. - DECISÃO Nº 3742/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o julgamento desta concessão, até o deslinde da matéria cuidada no Processo nº 6418/96 (Gratificação de Titularidade).

PROCESSO Nº 3570/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 3743/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 30/52 dos autos; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1995/94; III - julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7104/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 3744/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fs. 26; II - determinar à 1ª ICE que, quando da realização de auditoria programada na Procuradoria-Geral do DF, verifique as providências adotadas no âmbito daquele órgão, com vistas ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário, conforme apurado no processo.

PROCESSO Nº 1379/94 (apenso o de nº 030.014.743/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 3745/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o

parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 20/47, bem como do expediente de fls. 53/54; II - considerar cumprida a diligência ordenada pela Corte, por meio da Decisão nº 9720/95; III - ante a recomposição patrimonial verificada, dar por suprida a TCE em exame; IV - julgar regulares as contas em apreço, determinando, via de consequência, a baixa na responsabilidade do servidor AUREO BRASILIENSE CORREA; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 1743/96 (apenso o de nº 054.000.152/96) - Tomada de contas especial instaurada pela polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 3746/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, julgando-as regulares; b) relevar a inobservância dos prazos regimentais; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2602/96 (apenso o de nº 054.000.267/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 3747/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II - ante a recomposição patrimonial verificada, dar por suprida a TCE e considerar o Sr. NATANAEL DIAS DA COSTA, neste caso, quite com o Tesouro Distrital; III - julgar regulares as contas em exame; IV - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à PMDF.

PROCESSO Nº 3015/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3748/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - diante do reaparecimento dos bens que compunham o objeto da referida TCE, dar por suprido o instaurado procedimento apuratório; IV - julgar regulares as contas e considerar o servidor EVERARDO BARROS DE BRITO, neste caso, quite com o Tesouro Distrital; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3906/96 - Sindicância instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de gêneros alimentícios. - DECISÃO Nº 3749/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01/03; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - ante a inexistência de prejuízo, autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1177/97 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o descumprimento, por parte da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, da Decisão nº 9708/96, exarada no Processo nº 1602/96. - DECISÃO Nº 3750/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Transportes que, caso já tenha sido instaurada a ordenada TCE para apurar os prejuízos causados à TCB em razão do não pagamento da contribuição do INSS - Parte Empregador, adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências; a) remeta a TCE, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, a este Colegiado de Contas; b) enumere os responsáveis pelo descumprimento das disposições do art. 158 do RI/TCDF, facultando-lhes, desde logo, que apresentem suas razões de defesa, com vistas à aplicação das sanções estabelecidas no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/90; II - ordenar à Secretaria de Transportes que, caso a questionada TCE ainda não tenha sido instaurada, tome as providências seguintes: a) instaure-a imediatamente, dando à Corte, no prazo de 10 (dez) dias, ciência das medidas adotadas; b) aponte, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo descumprimento da determinação constante do item II da Decisão nº 9708/96, facultando aos nominados responsáveis que apresentem, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa, com vistas à aplicação das sanções previstas no inciso IV do art. 57 da lei Complementar nº 01/90.

Encerrada a fase de julgamento de processos ordinários, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se nesta data, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Prosseguindo, concedeu a palavra a Conselheira MARLI VINHADELI que teceu elogios ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela eficiência demonstrada na organização da XXXVI Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada na cidade de Curitiba-PR, no período de 2 a 4 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 113 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.



**BRASÍLIA DIZ
NÃO
À EXPLORAÇÃO
SEXUAL
DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES**

**SOS
CRIANÇA
1407**

**GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**
O povo em 1º lugar

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.331, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Constitui Comissão para revisão do Decreto nº 17.545/96, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de adequação e retificação de dispositivos contidos no ato que delegou atribuição às Administrações Regionais para elaboração e aprovação de projetos urbanísticos, nas suas respectivas Regiões, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, comissão encarregada da revisão do Decreto nº 17.545, de 22 de julho de 1996, que "Delega atribuição às Administrações Regionais para elaboração de projetos urbanísticos de âmbito local e dá outras providências".

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será integrada pelos seguintes membros, sob a presidência do terceiro:

I - MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, matrícula nº 85.014-4, representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

II - LEDA VIRGÍNIA CARVALHO GRANJA, matrícula nº 85.182-5, representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

III - VITÓRIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO, matrícula nº 85.159-0, representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

IV - LENORA DE CASTRO BARBO, matrícula nº 46.945-9, representante da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.

Art. 3º A Comissão disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Junho de 1997
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1997 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 085/94 - IDR/PRG, publicado no DODF nº 113, de 13/06/94 e Edital de Resultado Final nº 172/96-IDR, publicado no DODF nº 231 de 28 de novembro de 1996 para exercerem o cargo de Procurador Fundacional de 2ª Categoria, da Carreira de Procurador Fundacional a que se refere a Lei nº 335, de 15/10/92, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, em vagas originárias, criadas pelo art 2º, inciso II da Lei nº 125, de 29/10/90, observada a ordem de classificação. 11º. YARA FERNANDES VALLADARES; 14º. VICENTE MARTINS DA COSTA.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 106, de 06/06/97, página nº 4065.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1997 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e inciso II do art. 50, da Lei nº 4.878/65, e tendo em vista o que consta do Processo disciplinar nº 01/97-CPD-SSP/DF, protocolado sob o nº 050.000.095/97-SSP, RESOLVE:

DEMITIR os servidores JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, matrícula nº 25.599-8, ANDRÉ LUIZ SANTOS GOMES DE LIMA, matrícula nº 31.538-9, e FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 35.845-2, Agentes de Polícia, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por infringência, aos preceitos do inciso XLVIII, do artigo 43 da Lei nº 4.878/65, bem como o artigo 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92.

Publique-se.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DODF nº 114, de 18 de junho de 1997

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear as candidatas abaixo relacionadas, habilitadas no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 085/94 - IDR/PRG, publicado no DODF nº 113, de 13/06/94 e Edital de Resultado Final nº 172/96-IDR, publicado no DODF nº 231 de 28 de novembro de 1996 para exercerem o cargo de Procurador Autárquico de 2ª Categoria, da Carreira de Procurador Autárquico a que se refere a Lei nº 335, de 15/10/92, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, observada a ordem de classificação. 17º. DANIELA PINELLA ARBEX, na vaga de ORESTES KUNZE BASTOS, matrícula nº 00.022-1 por motivo de sua aposentadoria. 18º. SILVANE MENDES GOUVEA, na vaga de EROTIDES ALVES DE CASTRO, matrícula nº 00.007-8, por motivo de sua aposentadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996, resolve:

Dispensar SÉRGIO DA SILVA CORREIA, representante do Governo do Distrito Federal, da função de membro do Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal.

Dispensar JUAREZ ANTÔNIO KOPPE, representante do Banco do Brasil S/A., da função de membro do Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal.

Designar JOSÉ JORGE, representante do Governo do Distrito Federal, para exercer a função de membro do Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal.

Designar LUIZ CARLOS FRUTUOSO AMADO, representante do Banco do Brasil S/A., para exercer a função de membro do Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Art. 9º, da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, e o Art. 3º do Decreto nº 14.067, resolve:

Dispensar JOSÉ SOARES DE PAIVA, representante da Secretaria de Indústria e Comércio, da função de membro suplente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

Designar LUIZ CÉSAR BRANDÃO MAIA, representante da Secretaria de Indústria e Comércio, como membro suplente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear a candidata abaixo habilitada no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 085/94 - IDR/PRG, publicado no DODF nº 113, de 13/06/94 e Edital de Resultado Final nº 172/96-IDR, publicado no DODF nº 231 de 28 de novembro de 1996, para exercer o cargo de Procurador Fundacional de 2ª Categoria, da Carreira de Procurador Fundacional a que se refere a Lei nº 335, de 15/10/92, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, em vaga originária, criada pelo inciso II do art 2º, da Lei nº 125, de 29/10/90, observada a ordem de classificação. 16º. IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar LUIZ SÉRGIO DA NÓBREGA MACHADO, matrícula nº 18.873-5, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa, da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nomear VALDEVALDO SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa, da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar MARIA DO ROSÁRIO NÓBREGA, matrícula nº 45.786-8, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Atendimento ao Servidor, Símbolo DFG-10, da Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar LUIZ ROBERTO RODRIGUES LOPES, matrícula nº 47.665-X, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para outro cargo.

Nomear LUIZ ROBERTO RODRIGUES LOPES, matrícula nº 47.665-X, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Modernização Administrativa, Símbolo DFG-13, da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Exonerar NARCIZA JOSÉ MARTINS, matrícula nº 23.204-1, do cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Comunicação Administrativa, Símbolo DFG-02, do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por estar sendo nomeada para outro cargo.

Nomear NARCIZA JOSÉ MARTINS, matrícula nº 23.204-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comunicação Administrativa, Símbolo DFG-10, do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.857 de 26 de novembro de 1996, resolve:

Dispensar RONALD ACIOLI DA SILVEIRA da função de Membro Suplente do Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos junto ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Designar JOSÉ FERNANDO SANTOS para exercer a função de Membro Suplente do Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos junto ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso IV e § 1º e no art. 19 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.668, de 24 de setembro de 1990, resolve:

Designar ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA, Procurador do Distrito Federal, Mat. Nº 0028940-X, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, representando a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 18 de junho de 1997

PROCESSO Nº: 030-003149/97; INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA - 2º SGT PM R/R, MAT. 02.324/8; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

CONCEDO ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c o Artigo 3º "caput", da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 24 de março de 1997, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exercido da função (2º SARGENTO), contando com 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias, de acordo com o parecer nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, aprovado em caráter normativo pelo Governo do Distrito Federal, conforme publicação constante no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº: 061.001.676/97. INTERESSADO: Cleonice Romualdo. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, combinado com o Decreto "Nº 542, de 17 de novembro de 1966, e com o art. 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do País, com dispensa de ponto, da servidora Cleonice Romualdo, matrícula nº 121.201-0, Assistente Superior de Saúde-

Farmacêutica-Bioquímica, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 28 de junho a 01 de agosto de 1997, a fim de participar do "XI Curso Latinoamericano de Farmácia Clínica" e "1er Congresso Latinoamericano de Farmácia Clínica y Atención Farmacêutica", a serem realizados em Santiago/Chile, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 061.045.120/97. INTERESSADO: Carlos Alberto Camargo Campos. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do País, com dispensa de ponto do servidor **Carlos Alberto Camargo Campos**, Médico-Sanitarista, matrícula nº 114.833-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar do *Curso Técnicas Psico-Corporais*, a ser realizado na Fundação Rio-Aberto, em Buenos Aires - Argentina, no período de 25 de junho a 04 de agosto de 1997, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 030.002.305/97; INTERESSADO: EVERALDO MIRANDA - CAP QOPMA R/R, MAT. 02.716/2; ASSUNTO: REQUER PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

CONCEDO ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c o Art. 3º "caput", da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 31 de março de 1997, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (CAPITÃO), contando com 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias, de acordo com o parecer nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicada do no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993. Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº: 061.003.018/97 - INTERESSADO: Emmanuel Cicero Dias Cardoso - ASSUNTO: Afastamento do País

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto do servidor Emmanuel Cicero Dias Cardoso, matrícula nº 113.355-1, Assistente Superior de Saúde, Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 26 de junho a 05 de julho de 1997, a fim de participar do "THE 7TH WORLD CONGRESS OF INTENSIVE & CRITICAL CARE MEDICINE", a ser realizado em Ottawa/Canadá, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1997

O administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 17.182, Artigo 1º e 12 de 06 de março de 1996, resolve
Conceder o adicional de Incorporação de Gratificação (DÉCIMOS), previsto no Artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, para o servidor abaixo relacionado:

NOME: ALYSSON SAÚDE OTTONI
MATRÍCULA: 25.277-8
PROCESSO: 147.000.126/94
FRAÇÃO: 1/10 de DFG-10
VIGÊNCIA: 11/06/97

ODETTO VAVALLO
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 1997

ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR a Indenização de Transportes da servidora SILVIA CRISTINA SARDINHA MAIA, matrícula nº 48.477-6, a partir de 26.05.97.

ALÍRIO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 16 DE JUNHO DE 1997

O Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:
CONCEDER adicional previsto no artigo 1º da Lei nº 1.004, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, ao servidor abaixo relacionado:

IDENTIFICAÇÃO	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME: CRISTIANA ALVARES DE O. LUCENA Matrícula nº 41.716-5 Processo nº 145.000.094/96	1/10	DFG-01	25.01.97
NOME: RAUL CESAR BRIGAGÃO Matrícula nº 24.743-X Processo nº 145.000.081/94	1/10	DFG-12	14.02.97
NOME: MARIA LUCINEIDE N. COSTA Matrícula nº 33.325-5 Processo nº 145.000.915/94	1/10	DFG-10	23.03.97
NOME: SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA Matrícula nº 41.235-X Processo nº 101.001.160/94	1/10	DFG-11	12.04.97
NOME: ANTÔNIO APARECIDO SILVA Matrícula nº 31.358-0 Processo nº 145.000.095/96	1/10	DFG-05	01.05.97

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:
CONCEDER adicional previsto no artigo 1º da Lei nº 1.004, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, ao servidor abaixo relacionado:

IDENTIFICAÇÃO	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME: GILBERTO PIRES AMORIM JUNIOR Matrícula nº 40.703-0 Processo nº 145.000.093/96	1/10	DFG-05	29.05.97

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, 10 DE JUNHO DE 1997

O Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições legais, Resolve:
Elogiar os servidores, pela dedicação, disposição, eficiência e espírito público, contribuindo para o bom desempenho no Orçamento Participativo do exercício de 1997 no Recanto das Emas:

Afonso Celso Oliveira, Matrícula nº 45.759-0, Alaides Rodrigues de Souza, Matrícula nº 48.314-1, Anceilda de Andrade Fonseca, Matrícula nº 42.374-2, Antônio Aparecido Silva, Matrícula nº 31.358-0, Antonio Carlos Couto Moreira, Matrícula nº 42.360-2, Budiene Grangeiro Q. de Araújo, Matrícula nº 41.181-2, Clary de Andrade Camargo, Matrícula nº 42.469-2, Claudina Magalhães Dourado Brandão, Matrícula nº 34.756-6, Cosme Bonfim da Silva, Matrícula nº 66.795-1, Criscelia Maria Araújo Monteiro, Matrícula nº 40.611-2, Cristiana A. Oliveira Lucena, Matrícula nº 41.716-5, Deusdete Jorge da Silva, Matrícula nº 44.984-2, Edmilson da Cruz Gonçalves, Matrícula nº 42.701-2, Edmilson Santana Alves, Matrícula nº 40.614-7, Ednilson Cordeiro de Lima, Matrícula nº 43.226-1, Edval Soares de Arimateia, Matrícula nº 47.981-5, Emilio César da Silva, Matrícula nº 48.153-X, Ernesta de A. Oliveira e Silva, Matrícula nº 42.713-6, Estandislau Barbosa da Cruz, Matrícula nº 40.316-4, Evânia de Araújo, Matrícula nº 43.665-8, Expedito Gadelha da Costa, Matrícula nº 44.354-9, Francinaldo Dias Leite, Matrícula nº 42.162-1, Francimery Alves Bastos, Matrícula nº 48.243-9, Francisco Augusto de Souza, Matrícula nº 48.179-3, Francisco de Oliveira e Souza, Matrícula nº 39.639-7, Francisco Gomes de Sousa, Matrícula nº 72.911-6, Gabriela Caruso Vaz, Matrícula nº 45.573-3, Georgeano Trigueiro Fernandes, Matrícula nº 43.686-0, Gilber Amaral Peixoto, Matrícula nº 41.981-8, Gilberto Pires Amorim Junior, Matrícula nº 40.703-8, Gildo da Silva, Matrícula nº 44.786-2, Gisleide Ferreira Braga, Matrícula nº 45.808-2, Hélio José da Silva Lima, Matrícula nº 47.635-8, Hilton Queiroz Áctis, Matrícula nº 45.068-5, Inácio Eulámpio Avelino da Silva, Matrícula nº 49.080-6, Iran Mendes Vieira, Matrícula nº 47.847-4, Irani Diniz dos Santos, Matrícula nº 43.693-3, Ivan Cordeiro Pimentel, Matrícula nº 46.669-7, Jaci de Oliveira Viveiros, Matrícula nº 42.598-2, Jádilson Fátel da Silva, Matrícula nº 46.491-0, Janete Lisboa, Matrícula nº 39.769-5, Joaquim Gomes de Oliveira, Matrícula nº 39.756-3, José Ataíde de Carvalho, Matrícula nº 49.393-7, José Hirton Brilante de Sousa, Matrícula nº 44.800-1, José Leocádio Assunção Silva, Matrícula nº 41.617-7, José Maria da Silva, Matrícula nº 44.819-2, José Rios, Matrícula nº 47.932-2, Josefa Farias Félix, Matrícula nº 43.676-3, Josué Evangelista Alves, José Ferreira Guimarães, Matrícula nº 47.626-9, Matrícula nº 35.236-5, Leila Matos da Silva, Matrícula nº 41.634-7, Leonilde Matozinho Miranda, Matrícula nº 43.173-7, Liane Moreira Silva, Matrícula nº 43.474-4, Lídia Marília Tebaldi Rangel, Matrícula nº 27.649-9, Luciano Campos Regino, Matrícula nº 44.771-4, Lucirene Soares P. de Oliveira, Matrícula nº 42.387-4, Marcelo da Penha Mesquita, Matrícula nº 48.511-X, Márcia Pereira Brandão, Matrícula nº 41.121-0, Márcio Rodrigues, Matrícula nº 39.979-5, Marco Antônio Ferreira de Santana, Matrícula nº 45.070-2, Marcos Antônio dos Santos, Matrícula nº 44.484-5, Marcos Barbosa da Silva, Matrícula nº 42.446-3, Margaret Barbosa Gomes, Matrícula nº 32.830-8, Maria Iranleide N. Costa, Matrícula nº 42.667-9, Maria da Conceição L. Santos, Matrícula nº 43.052-8, Maria Francisca Teles, Matrícula nº 45.585-7, Maria Libânio de A. Costa, Matrícula nº 43.698-9, Maria Lucineide Nascimento Costa, Matrícula nº 33.325-5, Maria Rosana de Souza, Matrícula nº 39.620-6, Marilza Alves da Conceição, Matrícula nº 81.234-X, Nilo de Souza Magalhães, Matrícula nº 42.972-4, Oscalina Olimpia da Silva, Matrícula nº 33.995-4, Paulo Sérgio Andrade, Matrícula nº 45.797-3, Raimundo Alves de Oliveira, Matrícula nº 42.432-3, Raimundo Ronaldo Martins Pereira, Matrícula nº 47.488-6, Raul César Brigagão, Matrícula nº 24.743-X, Roney Tânios Nemer, Matrícula nº 33.523-4, Rosa Maria Guimarães Cruz, Matrícula nº 45.311-0, Rosângela Mendes Ramos, Matrícula nº 42.352-1, Sérgio de Queiroz Mesquita, Matrícula nº 41.235-X, Silvia dos Santos, Matrícula nº 34.333-1, Sônia Gorette C. Santos, Matrícula nº 44.712-9, Terezinha Rodrigues de Almeida, Matrícula nº 39.398-4, Vilma Ferreira dos Santos, Matrícula nº 44.610-6, Willian de Souza, Matrícula nº 47.546-7, Willian Martins Dias, Matrícula nº 49.147-0, Wirlaene Cácio de Sousa Santos, Matrícula nº 47.754-0, Zenilde Mauricio de Carvalho, Matrícula nº 48.266-8,

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 17 DE JUNHO DE 1997

Assunto: Licença Nojo
O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso XXV do art. 43 do Regimento Interno-aprovado pelo Decreto nº 16.245 de 28/dezembro/94, publicado no DODF nº 250 de 29/dezembro/1994, combinado com o art. 97. da Lei 8.112/90, resolve:
I - Conceder licença nojo ao servidor José Rodrigues Cardoso, mat. 30.561-8 no período de 16/06 a 23/06/97.
II - Publique-se. Encaminhe-se à DAG para as providências cabíveis.

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti R\$ 87,12

Remessa via Correios R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

PEDRO CÂMARA LEÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto Nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei Nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão do servidor PAULO ROBERTO BERNARDES, matrícula nº 1493-1, Arquieta do CODEPLAN para lotação na Secretaria de Turismo, até 31/12/97, conforme Processo Nº 030.001.918/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto Nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei Nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão do servidor FRANCISCO JOSE ROCHADEL, matrícula nº 0000602-5, Administrador da TERRACAP para lotação na Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, até 31/12/97, conforme Processo Nº 030.002.265/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Conceder o adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, às servidoras abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	CONCESSÃO/ALTERAÇÃO		
	CONCESSÃO		TOTALIZAÇÃO
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	
AURORA BARROS LUNA MATRÍCULA: 80.019-8 PROCESSO: 00031.000005/91	Subst. 1/10 do DF-05 Por 1/10 do DF-11	25/02/97	8/10 do DF-11 2/10 do DF-05
MARIA MADALENA DE ANDRADE SILVA MATRÍCULA: 80.039-2 PROCESSO: 00031.000264/90	Subst. 1/10 do DF-08 Por 1/10 do DF-11	12/02/97	7/10 do DF-08 3/10 do DF-11
SIMONE APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ MATRÍCULA: 80.175-5 PROCESSO: 00031.000044/97	1/10 DFA-03	02/02/97	

ADEMAR KYOTOSHI SATO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 29, DE 6 DE MARÇO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Conceder o adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, aos servidores abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	CONCESSÃO/ALTERAÇÃO		
	CONCESSÃO		TOTALIZAÇÃO
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	
TEODORO FERNANDES DE SOUSA FILHO MATRÍCULA: 80.052-X PROCESSO: 00031.0000298/94	Subst. 1/10 do DF-03 Por 1/10 do DF-05	05/03/97	8/10 do DF-11 2/10 do DF-05
CLEOMAR DA COSTA PINHEIRO MATRÍCULA: 80.103-8 PROCESSO: 00031.000111/96	1/10 DF-03	17/02/97	1/10 DF-08 1/10 DF-03

ADEMAR KYOTOSHI SATO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 66, DE 26 DE MAIO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Conceder o adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, aos servidores abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	CONCESSÃO/ALTERAÇÃO		
	CONCESSÃO		TOTALIZAÇÃO
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	
MARCOS ROGÉRIO SILVESTRE MATRÍCULA: 80.136-4 PROCESSO: 00031.000174/96	1/10 do DFA-08	12/05/97	1/10 DFG-03 1/10 DFA-08
IVANA CLÁUDIA WANDERLEY MATRÍCULA: 80.135-6 PROCESSO: 00031.000175/96	1/10 DFA-05	10/05/97	1/10 DFA-05 1/10 DFA-05
NARA ANDRÉA FERREIRA MARRA MATRÍCULA: 80.177-1 PROCESSO: 00031.000236/96	1/10 DFG-03	30/04/97	2/10 DFG-03
JAQUELINE MARIA SILVA DE SANTANA MATRÍCULA: 80.080-5 PROCESSO: 00031.000318/94	1/10 DFG-03	08/01/97	7/10 DFG-03

ADEMAR KYOTOSHI SATO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 57, DE 16 DE ABRIL DE 1997

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/97-IDR, de 06 de abril de 1995, resolve:

Conceder o adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, aos servidores abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	CONCESSÃO/ALTERAÇÃO		
	CONCESSÃO		TOTALIZAÇÃO
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	
CLÁUDIA LOURENÇO MONTEIRO MATRÍCULA: 80.179-8 PROCESSO: 00031.000145/96	1/10 DFA-03	18/04/97	2/10 DFA-03
MARILZA ALVES ALECRIM MATRÍCULA: 80.089-9 PROCESSO: 00031.000110/96	1/10 DFG-04	10/04/97	4/10 DFG-04
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA DE MESQUITA MATRÍCULA: 80.138-0 PROCESSO: 00031.000148/96	1/10 DFA-03	03/04/97	2/10 DFA-03
JOCÉLIO DE OLIVEIRA SILVA MATRÍCULA: 80.160-7 PROCESSO: 00031.000138/96	1/10 DFG-03	18/04/97	2/10 DFG-03

JOSÉ FERNANDO SANTOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APRECIÇÃO DE MÉRITO

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 1997

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APRECIÇÃO DO MÉRITO, da secretária de Fazenda e Planejamento, constituída pela Portaria 67/93, de 07/04/97, tendo em vista o processo nº 040.008.265/97, resolve:

Retificar o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, referente ao período de 16/10/95 à 15/10/96.

MATRÍCULA	NOME	GRAU	CONCEITO
26.914-X	ADELIO DA SILVA GAMA	4,90	EXCELENTE
25.855-5	DANIEL ARAUJO DA SILVA	4,53	EXCELENTE
33.858-3	INDIARA DAS DORES DE DEUS SANTANA	4,53	EXCELENTE
31.244-4	ROSELY MENDES LOPES	4,54	EXCELENTE
34.345-4	SILVIO MANOEL ANTONIO FERREIRA	4,90	EXCELENTE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APRECIÇÃO DO MÉRITO, da secretária de Fazenda e Planejamento, constituída pela Portaria 67/93, de 07/04/97, resolve:

Incluir na ordem de serviço de 19/03/97, os servidores abaixo relacionados, referente ao período de 16/10/95 à 15/10/96.

MATRÍCULA	NOME	GRAU	CONCEITO
31.014-X	ADRIANE LUIZA DE C. LOURENTINO	5,00	EXCELENTE
35.389-2	ANTÔNIO PEREIRA FILHO	4,53	EXCELENTE
19.399-2	APARECIDA CORREIA D'ALMEIDA	5,00	EXCELENTE
35.290-X	CAMOL RODRIGUES DE SOUSA	4,40	BOM
30.559-6	CARMELITO P. DO NASCIMENTO	4,40	BOM
25.248-4	EXPEDITO DE ASSIS SILVA	4,40	BOM
34.618-7	GEREMIAS QUINTINO NICOLAU	4,20	BOM
33.475-8	GOIANY BUENO	5,00	EXCELENTE
32.285-7	KÁTIA FILOMENA VAZ STIVAL	5,00	EXCELENTE
32.433-7	LEONARDO A. DE ABREU COSTA	3,80	BOM
27.467-4	LUIZ CARLOS LOPES DOS SANTOS	3,60	BOM
35.233-0	MANOEL EDMILSON DA SILVA	4,53	EXCELENTE
32.934-7	MARIA EDITE SILVA	3,67	BOM
25.228-4	MAURÍCIO COSTA MELO	4,53	EXCELENTE
07.747-x	NEACIR DE FREITAS	5,00	EXCELENTE
30.818-8	RITA HOSANA ADEODATO	5,00	EXCELENTE

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 6 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 17.182, de 06.03.93, resolve:

1 - Conceder o adicional de DECIMOS, previsto no Art. 1º, da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, ao servidor abaixo relacionado:

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: CELESTE A. DE GUSMÃO DOS REIS	1/10 do GEG-02	
Matrícula: 43.192-3	totalizando	01.04.97
Processo nº: 030-002878/97	1/10 do GEG-02	

ANTONIO IBANEZ RUIZ

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 17.182, de 06.03.93, resolve:

1 - Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º, da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, ao servidor abaixo relacionado:

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: LEOMARQUES LEITE DA SILVA Matrícula: 44.060-4 Processo nº: 030.004159/96	1/10 do GEG-01 totalizando 2/10 do GEG-01	07.05.97

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 17.182, de 06.03.93, resolve:

1 - Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º, da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, ao servidor abaixo relacionado:

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: HELIO RODRIGUES CAMPOS Matrícula: 31.290-8 Processo nº: 030.009.301/94	1/10 do DFA-02 totalizando 8/10 do DFA-02	16.04.97

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 17.182, de 06.03.93, resolve:

1 - Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º, da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, ao servidor abaixo relacionado:

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: RUTH CLEMENTE BATALHA Matrícula: 14.425-8 Processo nº: 030.001870/92	3/10 do DF-05 totalizando 3/10 do DF-05	01.12.90

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 612, DE 18 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 4º, inciso V, parágrafo 3º, do Decreto nº 18.016, de 06 de fevereiro de 1997, resolve:

- Exonerar o Presidente titular e o Professor titular do Conselho de Alimentação Escolar da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, JOSIAS OLÍMPIO TADEU LOPES e PAULO ROBERTO MARTINS DURÇO, respectivamente, nomeados através da Instrução de 09/04/97, publicado no DODF nº 68, de 10/04/97, página 2543.
- Nomear PAULO ROBERTO MARTINS DURÇO, para ocupar o cargo de Presidente Titular e LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de Professor Titular do Conselho acima citado para exercer mandato de 02 (dois) anos.

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÕES DE 18 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Rever a instrução de 23 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 122, do dia 24 de junho de 1994, que reviu a pensão vitalícia a MARIA YARA GONÇALVES RODRIGUES LIMA, viúva do ex-servidor JOACYR RODRIGUES LIMA, matrícula n. 87.038-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir REGINA CELIA FONTELES ARAUJO, a contar de 02 de fevereiro de 1995. Processo n. 082.019759/93.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi de-

legada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Aposentar ROSANGELA NUNES SILVA, matrícula n. 79.364-7, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, parágrafo 1., e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.003338/97.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Tornar sem efeito a instrução de 02 de março de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 044, do dia 03 de março de 1995, que concedeu aposentadoria a IRANEIDE FERREIRA DE SOUSA, matrícula n. 64.285-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo n. 082.026816/94.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Tornar sem efeito a instrução de 03 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 213, do dia 06 de novembro de 1995, que retificou a aposentadoria de MARIA DE JESUS RAPOSO LEMOS, matrícula n. 78.344-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo n. 082.005826/93.

02.Retificar a instrução de 08 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 136, do dia 09 de julho de 1993, que concedeu aposentadoria a MARIA DE JESUS RAPOSO LEMOS, matrícula n. 78.344-7, no cargo de Professor, Nível 1-GT3, Classe única, Padrão 16F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar alínea "a", Nível 2-GT3, padrão 16E, e acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.005826/93.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Tornar sem efeito a instrução de 28 de julho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 147, do dia 29 de julho de 1994, que concedeu aposentadoria a YARAMI MARTH DOS SANTOS SOUSA, matrícula n. 91.940-3, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo n. 082.001487/94.

02.Conceder aposentadoria a YARAMI MARTH DOS SANTOS SOUSA, matrícula n. 91.940-3, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a", e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.001487/94.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Tornar sem efeito a instrução de 29 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 240, do dia 30 de novembro de 1993, que concedeu aposentadoria a MARIA DAS NEVES LEITE, matrícula n. 76.513-9, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe única, Padrão 10, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo n. 082.012526/93.

02.Conceder aposentadoria a MARIA DAS NEVES LEITE, matrícula n. 76.513-9, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe única, Padrão XVII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d", e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.012526/93.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Conceder aposentadoria a ANA LUCIA DO AMARAL COSTA, matrícula n. 94.211-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.002005/96.

02.Conceder aposentadoria a ANAIZA SOUZA SANTOS, matrícula n. 93.995-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Art. go 41, Inciso III, alínea "b", e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.000188/97.

03.Conceder aposentadoria a CECILIA GRESPAN OLIVEIRA, matrícula n. 74.678-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 24F, do

Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.020922/96.

04. Conceder aposentadoria a CILENE FERREIRA DE OLIVEIRA BERNARDES, matrícula n. 92.159-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.017737/96.

05. Conceder aposentadoria a JOSE XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula n. 80.124-0, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.001349/97.

06. Conceder aposentadoria a MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE AMORIM, matrícula n. 93.985-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.000405/97.

07. Conceder aposentadoria a RUZIA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula n. 78.058-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.002274/97.

08. Conceder aposentadoria a MARIA DO CARMO CEZARIO DE AZEVEDO, matrícula n. 94.034-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.001522/97.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Retificar a instrução de 07 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 086, do dia 08 de maio de 1997, que concedeu aposentadoria a ALDO ANTONIO BOROTTO, matrícula n. 97.793-4, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 21I, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar padrão 21F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.001698/97.

02. Retificar a instrução de 07 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 066, do dia 08 de abril de 1997, que concedeu aposentadoria a MARIA DO CARMO JADAO VIANA, matrícula n. 93.252-3, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar alínea "b", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.016518/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Retificar a instrução de 31 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 061, do dia 01 de abril de 1997, que concedeu aposentadoria a JOSE DOMINGUES GUERRA, matrícula n. 95.789-5, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar alínea "b", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.024875/95.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 20., Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA CIPRIANO DANTAS, mãe do ex-servidor GERALDO CIPRIANO DANTAS, matrícula n. 63.151-5, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 03 de janeiro de 1995. Processo n. 082.008288/95.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 20., Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Tornar sem efeito a instrução de 02 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 03 de julho de 1991, que retificou a instrução de 23 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial

do Distrito Federal n. 099, do dia 24 de maio de 1991, que concedeu aposentadoria a FABIO VIEIRA BRUNO, matrícula n. 65.655-0, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo n. 082.003630/91.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143 e seguintes da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197/91, DE 04.12.91, do Distrito Federal resolve:

01. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 152, do mesmo dispositivo legal, a partir de 17.06.97, o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nºs: 082.012249/96, 082.008269/96, 082.014053/96, 082.000770/94, 082.012250/96, 082.012406/94, movidos contra os servidores: JOSÉ ELIOMAR MOREIRA SILVA, mat. 49.950-1, ELIANE MARQUES DA COSTA, mat. 63.797-1, MÁRCIA NEVES BARBOSA, mat. 59.467-9, ADELIO JUSTINO LUCAS, mat. 98.012-9, HÉLIO EUSTÁQUIO ESTEVES, mat. 45.512-9, ROBERTO MARCOS ALCÂNTARA, mat. 63.565-0.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a necessidade de definir procedimentos avaliativos, com vistas ao acompanhamento e avaliação do Projeto do Curso de Habilitação ao Magistério, resolve:

1. Constituir comissão composta pelos seguintes membros para, sob a coordenação do primeiro, apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relatório do referido trabalho: SÍLVIA LÚCIA SOARES, matrícula nº 64.662-2 - Seção de Magistério; NAJLA VELOSO SAMPAIO BARBOSA, matrícula nº 58.939-X - Departamento de Pedagogia; CLAYSI MARIA MARINHO ARAÚJO, matrícula nº 23.864-3 - Divisão de Ensino Médio; DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, matrícula nº 56.033-2 - Escola Normal de Brasília; MARLUCE MARIA PORTO, matrícula nº 58.813-2 - Escola Normal de Taguatinga; ORLANDA MARIA ALMEIDA, matrícula nº 74.199-X - Escola Normal do Gama; CLEIDE CARMEM SOLANO FERREIRA, matrícula nº 50.858-6, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho.

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO N.º 082.005740/97; Interessada: Sarah Aida Mariano Rego; Assunto: Licença para Trato de Interesses Particulares.

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, prevista no Artigo 91, da Lei n.º 8.112/90, a servidora SARAH AIDA MARIANO REGO, matrícula n.º 25.643-9, Agente de Educação/Portaria, pelo período de 18.06.97 a 17.06.99.

JACY BRAGA RODRIGUES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Conceder Carga Horária Especial aos servidores abaixo relacionados:

Nomes	A partir de	Matrícula
ELIANE BONFIM FLORINDO	11.06.97	27.508-5
VALDENICE DOS SANTOS MAYER	12.06.97	30.715-7
LAIS DE FATIMA M. FERREIRA	11.06.97	32.800-6

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.006688/97, INTERESSADO: DEBORAH IGREJÁ DO PRADO, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

Autorizo a Licença para Tratar de Interesses Particulares, relativamente ao servidor DEBORAH IGREJA DO PRADO, Professor MG3V, matrícula 24.911-4, em conformidade com o Artigo 91 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 09/06/97 a 08/06/99.

PROCESSO Nº: 082.004957/97, INTERESSADO: DEJAIR CARLOS CARVALHO ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

Autorizo a Licença para Tratar de Interesses Particulares, relativamente ao servidor DEJAIR CARLOS CARVALHO, Professor MG3V, matrícula 99.915-6, em conformidade com o Artigo 91 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 04/08/97 a 03/08/99.

PROCESSO Nº: 082.003458/97, INTERESSADO: VERA LUCIA ZORZETO RODRIGUES, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

Autorizo a Licença para Tratar de Interesses Particulares, relativamente à servidora VERA LUCIA ZORZETO RODRIGUES, Professor MG3V, matrícula 59.031-2, em conformidade com o Artigo 91 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 04/08/97 a 03/08/99.

PROCESSO Nº: 082.005399/97, INTERESSADO: JOSE ISRAEL SOBRINHO, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

Autorizo a Licença para Tratar de Interesses particulares, relativamente ao servidor JOSE ISRAEL SOBRINHO, Professor MG3V, matrícula 52.646-0, em conformidade com o Artigo 91 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 02/06/97 a 01/06/99.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JUNHO DE 1997

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 1º da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder Incorporação dos adicionais de que trata a legislação supra mencionada ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: JOEL JOSE DOS SANTOS Matrícula: 0020.133-2 Processo nº: 0082.005600/97	1/10 DF-03	19.04.97
Nome: SIMONE MARINHO DO NASCIMENTO Matrícula: 0020.241-X Processo nº: 0082.006098/97	1/10 DF-02	16.03.96
Nome: REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO Matrícula: 0020.243-6 Processo nº: 0082.004859/97	1/10 DF-02	20.02.97
Nome: MARLEUZA RAMOS BARRETO Matrícula: 0020.312-2 Processo nº: 0082.006028/97	1/10 DF-04	25.06.96
Nome: ALESSANDRO A. DE MENDONÇA Matrícula: 0020.383-1 Processo nº: 0082.006270/97	1/10 DF-02 1/10 DF-02	09.03.96 09.03.97
Nome: IRANI MARISTELA ALVES COSTA Matrícula: 0020.524-9 Processo nº: 0082.005602/97	1/10 DF-04	04.01.97
Nome: ANTONIA TELMA TOMAZ DINO Matrícula: 0020.610-5 Processo nº: 0082.004860/97	1/10 DF-03	22.03.96
Nome: JOSE MARCELO SILVEIRA MARIANI Matrícula: 0020.716-0 Processo nº: 0082.004863/97	1/10 DF-04	04.01.97
Nome: ELIETE MONTEIRO DOS SANTOS Matrícula: 0023.119-3 Processo nº: 0082.004240/97	1/10 DF-02	18.10.96
Nome: FRANCISCA NIRLA C. DE MENEZES Matrícula: 0023.195-9 Processo nº: 0082.005755/97	1/10 DF-04 1/10 DF-04	10.04.96 10.04.97
Nome: VERONICE NAZARIO COUTO Matrícula: 0023.200-9 Processo nº: 0082.004707/97	1/10 DF-06 1/10 DF-06	17.04.96 17.04.97
Nome: SARA MARIA VIEIRA DA SILVA Matrícula: 0023.265-3 Processo nº: 0082.010897/96	1/10 DF-04	05.04.97
Nome: ORANIEL DE SOUZA GALVÃO Matrícula: 0023.843-0 Processo nº: 0082.011224/96	1/10 DF-03	17.04.97
Nome: SIDNEY SANTOS RODRIGUES Matrícula: 0024.432-5 Processo nº: 0082.004046/96	1/10 DF-11	02.01.97
Nome: ROBSON FRANCO DOS SANTOS Matrícula: 0024.762-6 Processo nº: 0082.006031/97	1/10 DF-03	03.04.97
Nome: MARCOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA Matrícula: 0024.804-5 Processo nº: 0082.004230/97	1/10 DF-10 1/10 DF-11	01.02.96 31.01.97
Nome: ZONILCA DALVA HOTT Matrícula: 0024.913-0 Processo nº: 0082.005244/97	1/10 DF-04	22.03.97
Nome: APARECIDA MAGDA DE OLIVEIRA Matrícula: 0025.027-9 Processo nº: 0082.006027/97	1/10 DF-06	03.04.97
Nome: DORALICE DE LOURDES SILVA Matrícula: 0025.041-4 Processo nº: 0082.005599/97	1/10 DF-03	19.04.97
Nome: MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS Matrícula: 0025.453-3 Processo nº: 0082.004454/97	1/10 DF-04	22.03.97
Nome: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO AMARAL Matrícula: 0026.095-9 Processo nº: 0082.005464/97	1/10 DF-06	31.08.96
Nome: LEILA SILVA DE REZENDE	1/10 DF-06	03.04.97

Matrícula: 0026.209-9 Processo nº: 0082.004420/97		
Nome: MARIA HELENA LOPES S. SILVA Matrícula: 0026.219-6 Processo nº: 0082.004415/97	1/10 DF-06	03.04.97
Nome: GLEIDSMAR GOMES DAMASIO Matrícula: 0026.414-8 Processo nº: 0082.004861/97	1/10 DF-03	20.02.97
Nome: RENATA CALLAÇA G. DA SILVA Matrícula: 0026.933-6 Processo nº: 0082.004674/97	1/10 G.ASS GDF	08.03.97
Nome: GLAUCIA DO NASCIMENTO MELO Matrícula: 0057.349-3 Processo nº: 0082.015603/94	1/10 DF-05	04.07.96

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: ALBANYZY M. DE A. F. CARVALHO Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 29.03.97.	Matrícula: 65.092-7 Quinquênio(s): 2º 30.03.92 a
Nome: MOEMA B. PIMENTEL FOIZER Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 05.03.97.	Matrícula: 46.436-8 Quinquênio(s): 1º 06.03.92 a
Nome: ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL Exercício: DGA/DGA 24.04.96.	Matrícula: 23.811-2 Quinquênio(s): 1º 25.04.91 a
Nome: MARIA RIBEIRO DE CARVALHO Exercício: DRE/GAMA 01.01.97.	Matrícula: 45.999-2 Quinquênio(s): 1º 02.01.92 a
Nome: IONÁ DE ARAÚJO FREITAS Exercício: DRE/TAGUATINGA 29.01.97.	Matrícula: 46.159-8 Quinquênio(s): 1º 29.01.92 a
Nome: MARIA DOS R. Q. DE CARVALHO Exercício: DRE/CEILÂNDIA 01.04.97.	Matrícula: 46.739-1 Quinquênio(s): 1º 02.04.92 a
Nome: MARÍLIA RIBEIRO DE MELO Exercício: DP/DP-PROEM 01.04.97.	Matrícula: 46.740-5 Quinquênio(s): 1º 02.04.92 a
Nome: JOSÉ ROBERTO F. VAL FRANCO Exercício: PESS A DISP. DO COMPL. ADM. GDF 01.04.97.	Matrícula: 46.742-1 Quinquênio(s): 1º 02.04.92 a
Nome: GRACA DA NATIVIDADE DO A. GRACA Exercício: DRE/SOBRADINHO 01.04.97.	Matrícula: 46.743-X Quinquênio(s): 1º 02.04.92 a
Nome: DIONE GUMES P. DE ALMEIDA FERNANDES Exercício: DP/CFEDE 01.04.97.	Matrícula: 46.749-9 Quinquênio(s): 1º 02.04.92 a
Nome: CLEUZA MARA MASSA Exercício: DRE/SOBRADINHO 02.04.97.	Matrícula: 46.755-3 Quinquênio(s): 1º 03.04.92 a
Nome: BERNADETE CAVALHEIRO RODRIGUES Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE 02.04.97.	Matrícula: 46.763-4 Quinquênio(s): 1º 03.04.92 a
Nome: SIRLEY ALVES SILVESTRE Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE 05.04.97.	Matrícula: 46.774-X Quinquênio(s): 1º 06.04.92 a
Nome: MARIA CLAUDIA CARDOSO ALVES Exercício: DRE/SAMAMBAIA 06.04.97.	Matrícula: 46.789-8 Quinquênio(s): 1º 07.04.92 a
Nome: CLÁUDIA ADJUTO ARAÚJO Exercício: DRE/SAMAMBAIA 06.04.97.	Matrícula: 46.797-9 Quinquênio(s): 1º 07.04.92 a
Nome: ORIOSVALDO BARBOSA SOUSA Exercício: DRE/SAMAMBAIA 06.04.97.	Matrícula: 46.798-7 Quinquênio(s): 1º 07.04.92 a
Nome: ADEMILSON DE AZEVEDO CALDAS Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 06.04.97.	Matrícula: 46.801-0 Quinquênio(s): 1º 07.04.92 a
Nome: MÁRCIA DINIZ ALVES Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 06.04.97.	Matrícula: 46.802-9 Quinquênio(s): 1º 07.04.92 a
Nome: DALVA PEREIRA XAVIER Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 07.04.97.	Matrícula: 46.808-8 Quinquênio(s): 2º 08.04.92 a
Nome: INÊZ HONÓRIO TOLENTINO Exercício: DRE/CEILÂNDIA 07.04.97.	Matrícula: 46.817-7 Quinquênio(s): 1º 08.04.92 a

Nome: ANA MARIA DE CASTRO C. COELHO Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 08.04.97.	, Matrícula: 46.830-4 Quinquênio(s): 1º 09.04.92 a	Nome: MARIA JULIETA PINTO Exercício: DRE/TAGUATINGA 29.03.97.	, Matrícula: 54.911-8 Quinquênio(s): 3º 30.03.92 a
Nome: ELIETE VIEIRA DA SILVA Exercício: DRE/TAGUATINGA 08.04.97.	, Matrícula: 46.835-5 Quinquênio(s): 1º 09.04.92 a	Nome: NANCY MARIA BROM Exercício: DP/DP-PROEM 13.04.97.	, Matrícula: 54.975-4 Quinquênio(s): 3º 14.04.92 a
Nome: ESTHEL DUARTE DE FREITAS Exercício: DRE/TAGUATINGA 08.04.97.	, Matrícula: 46.838-X Quinquênio(s): 1º 09.04.92 a	Nome: ODETE GONDIM RODRIGUES Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 05.04.97.	, Matrícula: 54.981-9 Quinquênio(s): 3º 06.04.92 a
Nome: MARIA DOLORES SILVA CARDOSO Exercício: DRE/TAGUATINGA 08.04.97.	, Matrícula: 46.840-1 Quinquênio(s): 1º 09.04.92 a	Nome: IRONE ISRAEL AZEVEDO Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 06.04.97.	, Matrícula: 54.991-6 Quinquênio(s): 3º 07.04.92 a
Nome: ADRIANA MARIA CRUZ RAMOS Exercício: DRE/GUARÁ 08.04.97.	, Matrícula: 46.843-6 Quinquênio(s): 1º 09.04.92 a	Nome: RAIMUNDA GOMES DA SILVA Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE 20.03.95.	, Matrícula: 60.250-7 Quinquênio(s): 2º 21.03.90 a
Nome: ANA LÚCIA MARQUES MOREIRA Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE 09.04.97.	, Matrícula: 46.870-3 Quinquênio(s): 1º 10.04.92 a	Nome: ILDA DO ROSÁRIO BRAGA Exercício: DRE/GAMA 12.06.95.	, Matrícula: 60.803-3 Quinquênio(s): 2º 13.06.90 a
Nome: LUIS JOSÉ DE SANTANA Exercício: DRE/SAMAMBAIA 09.04.97.	, Matrícula: 46.888-6 Quinquênio(s): 1º 10.04.92 a	Nome: ADILSON DA SILVA CANDIDO Exercício: A DISP. COMP. ADM GDF 26.09.90; 2º 27.09.90 a 26.09.95.	, Matrícula: 61.275-8 Quinquênio(s): 1º 20.09.85 a
Nome: BEATRIZ MARIA D. DE MENEZES Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 12.04.97.	, Matrícula: 46.892-4 Quinquênio(s): 1º 13.04.92 a	Nome: MARIA LUIZA DE BORBA Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA 24.03.96.	, Matrícula: 61.755-5 Quinquênio(s): 2º 25.03.91 a
Nome: ÁDIA LÍLIA ROSA FLORES Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 12.04.97.	, Matrícula: 46.909-2 Quinquênio(s): 1º 13.04.92 a	Nome: NIEDJA ROSEMARY DE S. CAVALHERO Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 25.03.96.	, Matrícula: 61.781-4 Quinquênio(s): 2º 26.03.91 a
Nome: ODETE BOECK DE FREITAS Exercício: DP/DEE CONV. CEAL 13.04.97.	, Matrícula: 46.928-9 Quinquênio(s): 1º 14.04.92 a	Nome: FRANCISCO MANGAS DA COSTA Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 28.04.96.	, Matrícula: 62.859-X Quinquênio(s): 2º 29.04.91 a
Nome: RENZO JOSÉ CAVICCHIOLI Exercício: DRE/TAGUATINGA 09.04.95.	, Matrícula: 50.358-4 Quinquênio(s): 3º 10.04.90 a	Nome: MARIA SOARES DA SILVA Exercício: DRE/GAMA 22.05.96.	, Matrícula: 63.181-7 Quinquênio(s): 2º 23.05.91 a
Nome: JÚLIO CESAR COSTA MENDES Exercício: DRE/GUARÁ 30.09.96.	, Matrícula: 53.430-7 Quinquênio(s): 3º 01.10.91 a	Nome: REGINA MÁRCIA DE A. SANTOS Exercício: DRE/SOBRADINHO 10.06.96.	, Matrícula: 63.619-3 Quinquênio(s): 2º 11.06.91 a
Nome: JOÃO RAMILO GAUDINE Exercício: DRE/GAMA 25.11.96.	, Matrícula: 53.571-0 Quinquênio(s): 3º 26.11.91 a	Nome: MARIA AMÉLIA CAMILO ARAÚJO Exercício: DRE/PLANALTINA 09.04.97.	, Matrícula: 63.826-9 Quinquênio(s): 2º 10.06.91 a
Nome: SUELY ARRAES JARDIM RAMOS Exercício: DRE/TAGUATINGA 01.02.97.	, Matrícula: 53.729-2 Quinquênio(s): 3º 02.02.92 a	Nome: MARIA ELISA DA SILVA CRUZ Exercício: DRE/PLANALTINA 02.06.96.	, Matrícula: 64.020-4 Quinquênio(s): 2º 03.06.91 a
Nome: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA Exercício: DRE/TAGUATINGA 02.03.97.	, Matrícula: 53.735-7 Quinquênio(s): 3º 03.03.92 a	Nome: MARIA MARLEIDE L. DA S. BARROS Exercício: DRE/GAMA 10.02.97.	, Matrícula: 64.566-4 Quinquênio(s): 2º 11.02.92 a
Nome: DIVINA PEDROSO FERREIRA Exercício: DRE/TAGUATINGA 02.04.97.	, Matrícula: 53.769-1 Quinquênio(s): 3º 03.02.92 a	Nome: MARIA FRANCISCA DE A. TRINDADE Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA 10.04.97.	, Matrícula: 64.571-0 Quinquênio(s): 2º 11.04.92 a
Nome: DENISE CRISTINA M. COELHO SERRA Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 03.02.97.	, Matrícula: 53.781-0 Quinquênio(s): 3º 04.02.92 a	Nome: ADINELIA PEREIRA DA SILVA Exercício: DRE/GAMA 24.02.97.	, Matrícula: 64.685-7 Quinquênio(s): 2º 25.02.92 a
Nome: ROSALINA R. C. SOARES Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 08.02.97.	, Matrícula: 54.022-6 Quinquênio(s): 3º 09.02.92 a	Nome: JOSÉ MARIA NUNES DE ANDRADE Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 08.04.97.	, Matrícula: 64.730-6 Quinquênio(s): 2º 09.03.92 a
Nome: EDMILZA DE SOUZA LIMA Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 18.04.97.	, Matrícula: 54.343-8 Quinquênio(s): 3º 19.04.92 a	Nome: VALDECY LIMA DOS SANTOS Exercício: DRE/CEILÂNDIA 10.04.97.	, Matrícula: 64.762-4 Quinquênio(s): 2º 11.03.92 a
Nome: MARIA SALETE SILVA DOS SANTOS Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 13.12.96.	, Matrícula: 53.585-0 Quinquênio(s): 3º 14.12.91 a	Nome: WALDERLENE RAMALHO DA SILVA Exercício: DRE/TAGUATINGA 11.03.97.	, Matrícula: 64.783-7 Quinquênio(s): 2º 12.03.92 a
Nome: MIGUEL ALVES DOS SANTOS Exercício: DRE/TAGUATINGA 20.04.97.	, Matrícula: 53.597-4 Quinquênio(s): 3º 21.04.92 a	Nome: LUZIA PERGENTINA DE M. ALVES Exercício: DRE/GAMA 03.05.97.	, Matrícula: 90.362-0 Quinquênio(s): 3º 04.05.92 a
Nome: ANA DOS REIS PEREIRA DE SOUSA Exercício: DRE/PLANALTINA 29.01.97.	, Matrícula: 53.674-1 Quinquênio(s): 3º 30.01.92 a	Nome: MARIA DO SOCORRO L. DE SOUZA Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 14.03.96.	, Matrícula: 88.158-9 Quinquênio(s): 1º 15.03.91 a
Nome: MARLEI FERREIRA DOS REIS SOUZA Exercício: DRE/PLANALTINA 27.01.97.	, Matrícula: 53.683-0 Quinquênio(s): 3º 28.01.92 a	Nome: MARIA AUREA G. DOS SANTOS Exercício: DRE/CEILÂNDIA 26.04.95.	, Matrícula: 86.795-0 Quinquênio(s): 5º 27.04.90 a
Nome: ÂNGELA RACHEL P. LEITE PEREIRA Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE 03.02.97.	, Matrícula: 53.728-4 Quinquênio(s): 3º 04.02.92 a	Nome: SHIRLEI NUNES DE LIMA Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA 11.03.97.	, Matrícula: 64.795-0 Quinquênio(s): 2º 12.03.92 a
Nome: EDIONE CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS Exercício: DRE/PLANALTINA 25.02.97.	, Matrícula: 54.439-6 Quinquênio(s): 3º 26.02.92 a	Nome: MARIA CLEIDE XAVIER CARVALHO Exercício: DRE/GUARÁ 16.03.97.	, Matrícula: 64.895-7 Quinquênio(s): 2º 17.03.92 a
Nome: FRANCISCA CÍCERA DA SILVA Exercício: DRE/SAMAMBAIA 14.03.97.	, Matrícula: 54.737-9 Quinquênio(s): 3º 15.03.92 a	Nome: ELAINE DE MENEZES P. DE OLIVEIRA Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 16.03.97.	, Matrícula: 64.901-5 Quinquênio(s): 2º 17.03.92 a
Nome: LUIZ ALFREDO BARBOSA DA SILVA Exercício: DRE/TAGUATINGA 27.03.97.	, Matrícula: 54.868-5 Quinquênio(s): 3º 28.03.92 a	Nome: MAGDA ADRIANA R. DE ASSIS Exercício: DRE/SOBRADINHO 17.03.97.	, Matrícula: 64.925-2 Quinquênio(s): 2º 18.03.92 a
Nome: LUIZ MAURO DE MELO ARAÚJO Exercício: DRE/TAGUATINGA 27.03.97.	, Matrícula: 54.881-2 Quinquênio(s): 3º 28.03.92 a	Nome: ANA LUCIA MARQUES DE PAULA Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 24.03.97.	, Matrícula: 65.015-3 Quinquênio(s): 2º 25.03.92 a
Nome: ADELAIDE LOPES ROSENDO Exercício: DRE/TAGUATINGA 25.03.97.	, Matrícula: 54.884-7 Quinquênio(s): 3º 26.03.92 a	Nome: FRANCINEIDE DA S. OLIVEIRA ABREU Exercício: DRE/CEILÂNDIA 23.03.97.	, Matrícula: 65.022-6 Quinquênio(s): 2º 24.03.92 a
Nome: ALDENORA MARQUES LOPES Exercício: DRE/CEILÂNDIA 28.03.97.	, Matrícula: 54.903-7 Quinquênio(s): 3º 29.03.92 a	Nome: ROSSANA TRAVASSOS BENCK Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO 11.03.97.	, Matrícula: 65.133-8 Quinquênio(s): 2º 12.03.92 a

Nome: MARIA ISABEL CAMPELO DA SILVA, Matrícula: 65.173-7
 Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 2º 30.03.92 a 29.03.97.

Nome: DOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula: 65.202-4
 Exercício: DRE/GUARÁ, Quinquênio(s): 2º 23.03.92 a 22.03.97.

Nome: JOSÉ PONTES SILVA, Matrícula: 81.189-0
 Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE, Quinquênio(s): 5º 15.07.88 a 14.11.95.

Nome: ASSIS CABRAL DE SOUSA, Matrícula: 65.805-7
 Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 12.08.88 a 11.08.94.

Nome: NILMA CUPERTINO D. DE JESUS, Matrícula: 69.302-2
 Exercício: DRE/PLANALTINA, Quinquênio(s): 1º 22.11.89 a 21.11.94.

Nome: OLIVIA MARIA DA SILVA, Matrícula: 77.446-4
 Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 3º 09.03.89 a 08.03.94.

Nome: AUREA ENEDINA MARIA BARBOSA, Matrícula: 77.448-0
 Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 02.03.89 a 01.03.94.

Nome: ANTONIA MARIA BRITO LOPO, Matrícula: 77.462-6
 Exercício: DRE/GUARÁ, Quinquênio(s): 3º 31.03.89 a 30.03.94.

Nome: ANA DA COSTA POLONIA, Matrícula: 77.945-8
 Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 3º 06.04.89 a 05.05.94.

Nome: JOSÉ UELITON MENDES, Matrícula: 89.609-8
 Exercício: DRE/PLANALTINA, Quinquênio(s): 5º 07.01.92 a 06.01.97.

Nome: JOÃO SOUSA DE OLIVEIRA, Matrícula: 93.214-0
 Exercício: DRE/PLANALTINA, Quinquênio(s): 3º 22.10.83 a 21.10.88; 4º 22.10.88 a 21.10.93.

Nome: MARIA DA PENHA JUSTINO AMANCIO, Matrícula: 95.735-6
 Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 4º 13.04.90 a 12.04.95.

Nome: MARIA CÉLIA BARROS, Matrícula: 96.564-2
 Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 4º 06.07.90 a 05.07.95.

Nome: MARIA PEIXOTO DINIZ, Matrícula: 98.838-3
 Exercício: DRE/GAMA, Quinquênio(s): 4º 10.01.92 a 09.01.97.

Nome: MARIA ANUNCIACÃO VAZ, Matrícula: 98.950-9
 Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 4º 29.01.92 a 28.01.97.

Nome: IRACEMA MARIA DE ALMEIDA, Matrícula: 99.000-0
 Exercício: DRE/GUARÁ, Quinquênio(s): 2º 10.02.92 a 09.02.97.

Nome: LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula: 99.046-9
 Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 2º 01.03.92 a 28.02.97.

Nome: MAYALÚ DE PAULA CAVALCANTE, Matrícula: 99.103-1
 Exercício: PESSOAL A DISP. DA SE, Quinquênio(s): 4º 11.03.92 a 10.03.97.

MARIA ELISA EICHLER

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:

Nome: ELIENNE SOUSA LIMA, matrícula nº 23.244-0, cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Escola Classe 114 Sul, DF-02, no período de 23/06/97 a 04/11/97, por motivo de Licença Gestante e Amamentação da titular.

MARIA ADÉLIA NUNES FIGUEIREDO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE JULCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a HULDA MARIA DA SILVA, matrícula nº 32.083-8, Função MG1V, pelo período de 07/06/97 a 14/06/97.

HERMILY NUNES BONFIM

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 7 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo ao servidor FRANCISCO DUARTE DA SILVA, matrícula nº 75.555-9 pelo período de 06.06.97 a 13.06.97.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo ao servidor FRANCISCO DUARTE DA SILVA, matrícula nº 75.555-9 pelo período de 06.06.97 a 13.06.97.

MARIA LÚCIA VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

- Excluir das Ordens de Serviço de 15 de março de 1997 e 30 de abril de 1997 os servidores abaixo relacionados.

MATRÍCULA	NOME
22.820-6	REJANE FERREIRA BARROS
23.645-4	JOSE DE ANCHIETA A. REGO
24.188-1	CLAUDIA DOS S. SOARES
27.563-8	MICHELE SILVA OLIVEIRA
30.204-X	DEULINDA P. DE BRITO
31.771-3	DALILA MELO
51.550-7	ROSA ANGELA G. SOARES
62.272-9	LUCIANE DE SOUSA LEITE

MARIA LUCIA VIEIRA

ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo a servidora MARIA NEIDE DE MEDEIROS, matrícula Nº 66.375-1 pelo período de 06.04.97 a 13.04.97.

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo a servidora FRANCISCA ALMEIDA MACHADO, matrícula Nº 74.370-4 pelo período de 11.05.97 a 18.05.97.

WARLY COSTA DEPOLLO

ESCOLA CLASSE VILA AREAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE VILA AREAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo a servidora MARIA REGINA COELI DE SOUSA MATOS, matrícula nº 66.546-0 pelo período de 30.04.97 a 07.05.97.

CLÓRIS DA COSTA FERREIRA.

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Inciso III, Alínea "b" da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo à servidora Helena Machado de Souza, matrícula 73.589-2, Agente de Educação, pelo período de 12 a 19.05.97.

INÊS BETTONI

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar com fundamento no parágrafo 2º do Artigo 164 da Lei 8.112/90 o servidor ARLINDO

MATTOS DE O. JÚNIOR, ASS - Médico Neurocirurgião, matrícula No. 119.496-8, como DEFENSOR DATIVO do servidor ZEIGLER DE ARAUJO FERNANDES, matrícula No. 131.451-3, que indiciado no Processo Administrativo Disciplinar No. 061.022.023/94, pelo qual responde junto a esta FHDF, e, regularmente citada não atendeu ao chamamento feito.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução N.º 13, de 1.º de agosto de 1995 e Instituidor da Comissão Regional de Sindicância, tendo em vista o consoante no art. 164, parágrafo 2.º da Lei 8.112/90, resolve:

NOMEAR o servidor Maycke Lima dos Santos, AI 33-II Classe: 3 A, Padrão: III (Agente Administrativo), matrícula: 135.402-7 para DEFENSOR DATIVO da Servidora Wanda Regina P. Coimbra indiciada no processo n.º 061.039.041/97.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 19 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME :ZENITE DA GRACA DOS R. BOGEA

MATRÍCULA : 128.635-8 REF.:AS-23

FUNÇÃO :ASSISTENTE SOCIAL

NO PERIODO DE 15/ 07/ 97 A 19/07/97

I Encontro de Serviço Social na Esfera da Seguridade Social no Brasil a ser realizado em Belo Horizonte - BH

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, Instrução nº 13 de 19 de agosto de 1995, resolve:

Designar o servidor abaixo, para substituir o titular da pasta, no período mencionado.

NOME :CELIA MILHOMENS A. AVELINO

MATRÍCULA : 124.508-2 REF.:AS-11

FUNÇÃO :ENFERMEIRO

NO PERIODO DE 05/ 03/ 97 A 02/06/97

Cargo em Comissão: Encarregado de Enf. por Área de Internação, DFG(03) por motivo de Licença Médica do Titular.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, Instrução nº 13 de 19 de agosto de 1995, resolve:

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo, nos termos do art. 196, da Lei 8.112/90.

NOME :CARMEM SOCORRO DUARTE ARANTES SOARES

MATRÍCULA : 134.511-7 REF.:AS-33

FUNÇÃO :ENFERMEIRO

Filho: Davi Arantes Soares, nascido em 12/04/97

NOME :ALBERTO STOESSEL SADALLA PERES

MATRÍCULA : 129.234-0 REF.:AS-21

FUNÇÃO :MEDICO PEDIATRA

Filha: Bianca Silva Peres, nascida em 01/06/97

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, Instrução nº 13 de 19 de agosto de 1995, resolve:

Conceder SALÁRIO FAMÍLIA a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo, nos termos do art. 197, da Lei 8.112/90:

NOME :CARMEM SOCORRO DUARTE ARANTES SOARES

MATRÍCULA : 134.511-7 REF.:AS-33

FUNÇÃO :ENFERMEIRO

Filho: Davi Arantes Soares, nascido em 12/04/97

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, Instrução nº 13 de 19 de agosto de 1995, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, no período citado.

NOME :ALBERTO STOESSEL SADALLA PERES

MATRÍCULA : 129.234-0 REF.:AS-21

FUNÇÃO :MEDICO PEDIATRA

NO PERIODO DE 01/ 06/ 97 A 05/06/97

Filha: Bianca Silva Peres, nascida em 01/06/97

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1997

O Diretor do Hospital Materno Infantil de Brasília, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1995, resolve:

Designar o servidor, NELSON DINIZ DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde (Médico- Pediatra), Classe Especial, Padrão III, Mat. 117250-6, para responder pela Chefia da Unidade de Neonatologia do HMIB, símbolo DFG- 05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a partir de 16.06.97, por motivo de exoneração do titular.

LUCAS CARDOSO VERAS NETO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de junho de 1997

PROCESSO: 101.000819/97

INTERESSADO: SEÇÃO DE PESSOAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 2.530,44 (dois mil quinhentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), a favor de FRANCISCA DE ANDRADE OLIVEIRA E OUTROS para cobrir despesas com pagamento referente a exercício findo de Abono Pecuniário de Exonerados, Isonomia com a FHDF, Diferença de Gratificação Natalina e Devolução de Faltas, conforme resumo de proventos e descontos anexo às fls. 3 a 5 do processo referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 319092 - Despesas de exercícios anteriores, atividade 2.047-001, fonte 000, do Orçamento da FSSDF.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, Inciso III, Alínea "h", da Instrução nº 001 de 23/01/95, resolve:

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, o adicional de DÉCIMOS, previsto no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
INOME: PEDRO BELARMINO DA CONCEIÇÃO MATRÍCULA nº: 5837-8 PROCESSO nº: 101.000687/97	01/10 DF-04	27/05/97
INOME: DENIS AUGUSTO MENDONÇA MATRÍCULA nº: 6512-9 PROCESSO nº: 101.000833/96	01/10 DF-03	31/05/97
INOME: JESSÉ PEREIRA DE SANTANA MATRÍCULA nº: 3715-X PROCESSO nº: 101.000712/92	01/10 DF-02	12/07/97
INOME: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA MATRÍCULA nº: 6858-6 PROCESSO nº: 101.000482/96	01/10 DF-09	02/03/97
INOME: BENEDITO ROMI FELIPE DA SILVA MATRÍCULA nº: 6649-4 PROCESSO nº: 101.000535/96	01/10 DF-04	10/05/97
INOME: MARGARIDA MARIA CORRÊA MARQUES MATRÍCULA nº: 5512-3 PROCESSO nº: 101.001176/96	01/10 DF-08	12/05/97
INOME: LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA MATRÍCULA nº: 2989-0 PROCESSO nº: 101.002433/92	01/10 DF-11	05/03/97
INOME: MARIA APARECIDA A. DE OLIVEIRA MATRÍCULA nº: 5598-0 PROCESSO nº: 101.000237/93	01/10 DF-10	28/01/97
INOME: HERLANDES ANTONIO DA COSTA MATRÍCULA nº: 6233-2 PROCESSO nº: 101.001112/91	01/10 DF-13	20/05/97
INOME: WASHINGTON ANTONIO DE PAULA MATRÍCULA nº: 6647-8 PROCESSO nº: 101.001085/96	01/10 DF-07	30/05/97
INOME: MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA REIS MATRÍCULA nº: 5717-7 PROCESSO nº: 101.001360/94	01/10 DF-11	15/03/97
INOME: CÍCERO JOSÉ DE SANTANA MATRÍCULA nº: 2402-3 PROCESSO nº: 101.000835/96	01/10 DF-06	11/05/97
INOME: JOSÉ LUIS MARTINS IRINEU MATRÍCULA nº: 7218-4 PROCESSO nº: 101.000677/97	01/10 DF-09	26/04/97

INOME: JORGE LOPES DE SOUZA
 MATRÍCULA nº: 5359-7
 IPROCESSO nº: 101.000650/94

01/10 DF-08 | 16/05/97

servidora LÚCIA MARIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 7225-7, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 20/01/87 a 19/01/92, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 11/02/85 a 10/02/90, processo nº 101.000339/93.

REVER os adicionais concedidos aos servidores abaixo relacionados, através de Atos publicados no DODF, para ALTERAR, quando for o caso, e TRANSFORMAR, a partir de 01/02/96, as parcelas incorporadas, nos termos da Lei nº 1004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, conforme a seguir discriminado.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	PARCELAS INCORPORADAS
INOME: LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA MATRÍCULA nº: 2989-0 IPROCESSO nº: 101.002433/92	07/10 DF-09 + 02/10 DF-08 + 01/10 DF-11
INOME: HERLANDES ANTONIO DA COSTA MATRÍCULA nº: 6233-2 IPROCESSO nº: 101.001112/91	04/10 DF-10 + 04/10 DF-11 + 02/10 DF-13
INOME: MARIA APARECIDA A. DE OLIVEIRA MATRÍCULA nº: 5598-0 IPROCESSO nº: 101.000237/93	09/10 SEG-ASSIST. + 01/10 DF-10
INOME: JORGE LOPES DE SOUZA MATRÍCULA nº: 5359-7 IPROCESSO nº: 101.000650/94	06/10 DF-08
INOME: CÍCERO JOSÉ DE SANTANA MATRÍCULA nº: 2402-3 IPROCESSO nº: 101.000835/96	02/10 DF-06
INOME: MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA REIS MATRÍCULA nº: 5717-7 IPROCESSO nº: 101.001360/94	05/10 DF-08 + 01/10 DF-11
INOME: WASHINGTON ANTONIO DE PAULA MATRÍCULA nº: 6647-8 IPROCESSO nº: 101.001085/96	12/10 DF-07
INOME: MARGARIDA MARIA CORRÊA MARQUES MATRÍCULA nº: 5512-3 IPROCESSO nº: 101.001176/96	01/10 DF-09 + 01/10 DF-08
INOME: BENEDITO RÔMI FELIPE DA SILVA MATRÍCULA nº: 6649-4 IPROCESSO nº: 101.000535/96	02/10 DF-07 + 02/10 DF-04
INOME: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA MATRÍCULA nº: 6858-6 IPROCESSO nº: 101.000482/96	03/10 DF-08 + 01/10 DF-09
INOME: JESSÉ PEREIRA DE SANTANA MATRÍCULA nº: 3715-X IPROCESSO nº: 101.000712/92	02/10 DF-06 + 01/10 DF-02
INOME: DENIS AUGUSTO MENDONÇA MATRÍCULA nº: 6512-9 IPROCESSO nº: 101.000833/96	02/10 DF-03

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "d" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, e conforme consta no processo nº 101.000852/97, resolve:

CONCEDER Auxílio Funeral a MÁRIO ANGELO SILVA, pelo óbito de sua esposa, ELENORA CARVALHO SANTOS, matrícula nº 2876-2, nos termos do artigo 226 da Lei nº 8.112/90.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 9 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 30/12/94, páginas 26 e 27, referente a Licença Prêmio concedida à servidora MARIA DO SOCORRO FERNANDES, matrícula nº 1755-8, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 10/04/76 a 31/03/81, 2º QUINQUÊNIO: 01/04/81 a 31/03/86 e 3º QUINQUÊNIO: 01/04/86 a 31/03/91, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 01/04/76 a 31/03/81, 2º QUINQUÊNIO: 01/04/81 a 31/10/86 e 3º QUINQUÊNIO: 01/11/86 a 31/10/91, processo nº 101.001720/94.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 10 de junho de 1992, publicada no DODF de 12/06/92, páginas 32 e 35, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor ALTAIR SILVA, matrícula nº 3778-8, ONDE SE LÊ 2º QUINQUÊNIO: 10/11/86 a 09/11/91, LEIA-SE 2º QUINQUÊNIO: 11/11/86 a 10/11/91, processo nº 101.000293/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 12 de novembro de 1994, publicada no DODF de 09/11/94, página 26, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor ACELINO PESSOA LOPES, matrícula nº 5782-7, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 03/09/84 a 02/09/89, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 03/09/84 a 02/01/96, processo nº 101.000416/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 23 de agosto de 1994, publicada no DODF de 26/08/94, página 22, referente a Licença Prêmio concedida à servidora ALDENORA PEREIRA DOS ANJOS, matrícula nº 5788-6, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 31/08/81 a 30/08/86 e 2º QUINQUÊNIO: 31/08/86 a 30/08/91, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 31/08/81 a 30/10/86 e 2º QUINQUÊNIO: 31/10/86 a 30/10/91, processo nº 101.001686/93.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 20 de maio de 1993, publicada no DODF de 27/05/93, páginas 11 e 12, referente a Licença Prêmio concedida à

servidora LÚCIA MARIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 7225-7, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 20/01/87 a 19/01/92, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 11/02/85 a 10/02/90, processo nº 101.000339/93.

RETIFICAR a Instrução de 27 de março de 1991, publicada no DODF de 10/04/91, página 31, referente a Licença Prêmio concedida à servidora DIONE SOLANO DOS SANTOS LEAL, matrícula nº 1605-5, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 07/02/75 a 07/02/85, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 07/02/75 a 06/02/80 e 2º QUINQUÊNIO: 07/02/80 a 06/02/85, processo nº 101.000085/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor CLÁUDIO GERBASI NEVES, matrícula nº 2477-5, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 01/04/89 a 31/01/97, processo nº 101.003750/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora DIONE SOLANO DOS SANTOS LEAL, matrícula nº 1605-5, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 07/02/85 a 06/02/90, 4º QUINQUÊNIO: 07/02/90 a 06/02/95, processo nº 101.000085/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora LÚCIA MARIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 7225-7, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 11/02/90 a 10/02/95, processo nº 101.000339/93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA DA GLÓRIA AMARANTE, matrícula nº 7209-5, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 26/02/92 a 25/05/97, processo nº 101.002000/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora ALDENORA PEREIRA DOS ANJOS, matrícula nº 5788-6, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 31/10/91 a 30/10/96, processo nº 101.001686/93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA DO SOCORRO FERNANDES, matrícula nº 1755-8, referente ao 4º QUINQUÊNIO: 01/11/91 a 30/04/97, processo nº 101.001720/94.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor ALTAIR SILVA, matrícula nº 3778-8, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 11/11/91 a 10/11/96, processo nº 101.000293/92.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 20 de maio de 1993, publicada no DODF de 27/05/93, páginas 11 e 12, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6500-5, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 02/09/85 a 01/09/90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 02/09/85 a 01/04/91, processo nº 101.000747/93.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 17 de junho de 1992, publicada no DODF de 19/06/92, página 28, referente a Licença Prêmio concedida à servidora DOMINGAS FRANCISCA DOS SANTOS, matrícula nº 6405-X, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 18/06/85 a 17/06/90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 18/06/85 a 17/09/90, processo nº 101.000544/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 14 de abril de 1993, publicada no DODF de 26/04/93, página 14, referente a Licença Prêmio concedida à servidora ILMAR LIMA ALENCAR, matrícula nº 6710-5, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 18/11/85 a 17/11/90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 18/11/85 a 17/12/90, processo nº 101.000141/93.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 01 de julho de 1992, publicada no DODF de 03/07/92, páginas 24 e 25, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ, matrícula nº 5675-8, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 18/03/82 a 17/03/87 e 2º QUINQUÊNIO: 18/03/87 a 17/03/92, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 18/03/82 a 17/04/87 e 2º QUINQUÊNIO: 18/04/87 a 17/04/92, processo nº 101.000366/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16 de fevereiro de 1994, publicada no DODF de 22/02/94, página 16, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor JOSÉ MARIA PID DE FREITAS, matrícula nº 6642-7, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 07/10/85 a 06/10/90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 07/10/85 a 06/08/96, processo nº 101.000020/94.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6500-5, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 02/04/91 a 01/04/96, processo nº 101.000747/93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora ALMINDA RODRIGUES COSTA ALMEIDA, matrícula nº 3861-X, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 18/01/92 a 17/01/97, processo nº 101.001473/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora AMÁSILIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 7189-7, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 11/02/92 a 10/02/97, processo nº 101.001628/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora DOMINGAS FRANCISCA DOS SANTOS, matrícula nº 6405-X, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 18/09/90 a 17/09/95, processo nº 101.000544/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora ILMAR LIMA ALENCAR, matrícula nº 6710-5, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 18/12/90 a 17/12/95, processo nº 101.000141/93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ, matrícula nº 5675-8, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 18/04/92 a 17/04/97, processo nº 101.000366/92.

CÁSSIO JOSÉ ROCHA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

1. Nomear os servidores SAMUEL DIAS JÚNIOR, matrícula nº 94.253-7, IVANILDES LIRA DOUEMENT, matrícula nº 93.705-3, e MANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 93.797-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Julgadora Permanente, encarregada de promover ao que determina o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos impedimentos dos componentes da Comissão, os mesmos serão substituídos pelos servidores JORIVÉ MARTINS DE GODOI, matrícula nº 92.631-0, CLAUBER SANTOS CAMPELLO, matrícula n. 94.225-1 e ANA HILDA CARMO SILVA, matrícula n. 94.068-2.

Nos impedimentos do presidente da Comissão, substituirá o mesmo, o membro IVANILDES LIRA DOUEMENT, matrícula nº 93.705-3.

Para secretariar a comissão, a servidora HIOLANI MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n. 94.133-6. No impedimento desta, a servidora LÚCILIA DE FÁTIMA CINTRA, matrícula nº 93.762-2.

Os membros, integrantes da comissão, terão a duração de seus trabalhos correspondentes ao período de 01 (um) ano, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da presente Instrução.

2. Esta Instrução substituirá a de 16 de abril de 1997, publicada no "DODF" nº 73, de 17-04-1997, pág. 2776.

HENRIQUE LUDUVICE

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o disposto do artigo 4º da Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, resolve:

1. Constituir Comissão composta pelos servidores LUIZ FERNANDO RAYE PUPPI DE LELLES, Assistente Técnico, matrícula 55.724-2, CARLOS AURÉLIO GOMES CARDOSO, Assistente Administrativo, matrícula 51.993-6 e WASHINGTON LUIZ CERQUEIRA DUARTE, Assistente Técnico, matrícula 55.456-7, sob a presidência do primeiro, incumbida de, nos termos do artigo 148 do Regimento aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a regularização de transferência de bens imóveis, linhas telefônicas e veículos, da Secretaria de Transporte para este Departamento, conforme parecer conclusivo do Procurador Chefe da Procuradoria Geral e decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS XAVIER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que se contém no processo nº 096.002.805/97, resolve:

1. Constituir Comissão composta pelos servidores SINVAL DE MELO MONTEIRO, Gerente Administrativo do DMTU, matrícula 92.123-8, CARLOS ALBERTO R. CAMPANA, Executivo de Contas da American Bank Note Company, ALBERTO MATOS MARTINS, representante do Setor de Vales-transporte do BRB, matrícula 01230-2, RENES PINTO DA CUNHA, Inspetor do BRB, matrícula 01812-7, incumbida de proceder no prazo de 30 (trinta) dias a incineração de 42 (quarenta e duas) caixas de vales-transporte, série C - 05.3, no total de 3.360.000 (três milhões, trezentos e sessenta mil) unidades.
2. A presidência da Comissão será exercida por Sinval de Melo Monteiro.
3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS XAVIER

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 1997 (*)

A Chefe do Gabinete da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência estabelecida pela Portaria Nº 001/95-SADF, de 15 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que dispõe o artigo 3º do Decreto Nº 15.732, de 04 de dezembro de 1979 RESOLVE:

Atualizar o Adicional da Lei Nº 6.732, de 04 de dezembro de 1.979 do servidor abaixo relacionado:

NOME	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	FUND. LEGAL
NOME: AGAMENON FERREIRA DE LIMA	1/5 DFA-05	29.01.95	Dec. Nº 15.065/93
MATRÍCULA: 09.014-X	4/5DFG-08		
LOTAÇÃO: SADF			
PROCESSO: 030.012214/95			

GÓDIVA DE VASCONCELOS PINTO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 230, de 01.12.94, pág.66

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1997

A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 001/95-SADF, de 15 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

- **Manter cessar Gratificação** por Encargo de Gabinete, concedida ao servidor GILVAN JOSÉ SOBRINHO, Técnico de Administração Pública, Mat. 34.601-2, na categoria de Assistente de Gabinete desta Secretaria, a contar de 20/05/97.

- **Conceder Gratificação** por Encargo de Gabinete, a servidora SÍRIA BARROSO DE SOUZA FERREIRA FARIA, Técnico de Administração Pública, Mat. nº 22.535-5, na categoria de Assistente de Gabinete desta Secretaria.

GÓDIVA DE VASCONCELOS PINTO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1997

O Chefe da Divisão de Administração Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.5º, inciso III do Decreto Nº 15.065 de 24.09.93, resolve:

Conceder a incorporação do Adicional que trata o Art. 62, § 2º e § 4º da Lei Nº 8.112, de 11.12.90 e nos termos do art. 6º da Lei Nº 1.004, de 09.01.96, regulamentada pelo Decreto Nº 17.182, de 06.03.96, no âmbito do Governo do Distrito Federal, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	SUBSTITUIÇÃO DE PARCELAS	
	SUBSTITUIR	VIGÊNCIA
NOME: ALBERTO MAGNO ARAGÃO RODRIGUES MATRÍCULA: 31.939-2 PROCESSO: 073.002.835/94	1/5 GEG-02 por 1/10 DFG-08	01.02.97

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	SUBSTITUIÇÃO DE PARCELAS	
	SUBSTITUIR	VIGÊNCIA
NOME: SANDRA LUZIA BATISTA LUZ SILVA MATRÍCULA: 22.341-7 PROCESSO: 030.002.222/90	1/5 GEG-01 por 1/10 DFG-02	30.08.96

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
NOME: FRANCISCA ALBERTINAFELIPE DE MELO MATRÍCULA: 39.844-6 PROCESSO: 030.000.700/97	1/10 GEG-02	10.05.96

JOSE AGMAR DE SOUZA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 464, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: DISPENSAR o servidor SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO, Mat. 857.5, da Comissão destinada a proceder o realinhamento de preços dos serviços cobrados pela Autarquia. DESIGNAR IENES ELOI RODRIGUES, Mat. 105.8, para compor a referida comissão.

LUIZ RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 467, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43 Inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, RESOLVE: Designar MARCOS ROBERTO CÉSAR DA SILVA, mat. 1158-4, MARIA CLAUDIA LAPA DE SOUZA, mat. 1071-5 e NEUBER GALENO DA SILVA, mat. 047-7, todos lotados na Comissão Permanente de Disciplina-COPER, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de SINDICÂNCIA constantes do processo 055 003278/97. A comissão deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, relatório conclusivo quanto a apuração dos fatos.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 475, DE 17 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, RESOLVE: NOMEAR as servidoras MARIA DAS GRAÇAS MELO PINHEIRO - matrícula 284-4, ROSETE RAMOS DE CARVALHO - matrícula 349-2 e PATRÍCIA BARBOSA DE CAMPOS - matrícula 974-1, para compor, sob a presidência da primeira, a comissão destinada a realizar vistoria de abertura nas Clínicas POP, sito à SCLS 304 Bl. A Sobreloja 36, e Clínica SÃO CARLOS, sito a C 08 LT 09 Sala 101/3 - Taguatinga, respectivamente nos dias 19 e 20 do corrente às 14:30 horas.

LUÍS RIOGI MIURA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1997

COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun. 94, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do processo nº 608.494/72, resolve:

Tomar sem efeito os Decretos de 13 de fevereiro de 1973 e o de 22 de outubro de 1986, referentes a reforma do 3º Sargento BM ANTÔNIO PEREIRA DIAS, mat. nº 14235-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a contar de 13 de fevereiro de 1973, na mesma graduação, com proventos calculados com base no soldo integral de 2º Tenente BM, mais gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus e diária de asilado, nos termos dos artigos 23, alínea "b"; 25, "c"; 28 "d" e 31 parágrafo 2º, alínea "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 137, alínea "a" e "b"; 140; 141 "b" e 148, da Lei nº 4.328, de 30 abril 1964, em cumprimento ao Acórdão nº 74264, da 2ª Turma Cível do TJDF.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1997

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de Jun. 94, e tendo em vista o que consta do processo nº 053.000.571/97; resolve:

Transferir, "ex officio", para a Reserva Remunerada, o 2º SGT BM LUIS BARBOSA DE MOURA, mat. nº 02849-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com direito a tantas cotas de soldo quantos forem os anos de serviço computados para a inatividade, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 88, I; 91, II; 93, VI, parágrafo 3º, do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986. Combinados com os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 98, parágrafo único; 99; 103, parágrafo único; e, 107, I, II, letra "c" e III, todos da Lei nº 5.906 de 23 de julho de 1973, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590 de 29 Mar 87, por ter ultrapassado 02 (dois) anos, em licença para tratar de interesse particular.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de Jun 94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.638/97. resolve:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO BM ARGENOR CLEMENTE NETO, matr. 01667-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com os proventos calculados sobre o soldo de 2º SARGENTO BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II e IV, letra "o", parágrafo 1º, letra "c"; 88, I; 91, I; 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal; aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 de Jun 86. Combinados com os artigos: 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 102; 103, parágrafo único, 107, I e II, letra "b", e III, todos da Lei nº 5.906 de 23 de Jul 73 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 de Dez 85 e 7.590 de 29 de Mar 87, por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de Jun 94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.679/97. resolve:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º SARGENTO BM FRANCISCO DE ASSIS CUSTÓDIO, matr. 02078-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com os proventos calculados sobre o soldo de SUBTENENTE BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II e IV, letra "o", parágrafo 1º, letra "c"; 88, I; 91, I; 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal; aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 de Jun 86. Combinados com os artigos: 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 102; 103, parágrafo único, 107, I e II, letra "b", e III, todos da Lei nº 5.906 de 23 de Jul 73 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 de Dez 85 e 7.590 de 29 de Mar 87, por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, considerando a justificativa do Instituto de Criminalística, através do Memorando nº 658/97-IC, de 02.06.97 constante do processo nº 052.001.196/97, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, no período de 01 a 30 de junho do corrente ano, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº HORAS
31.850-7	OSMAR ALVES MARQUES	24
31.957-0	ELDINO ALVES DA ROCHA FILHO	40
31.833-7	DIONIZIO GOMES RABELO	40
31.826-4	JOSÉ ISAIAS CASSIMIRO	40
30.417-4	ANTONIO FRANCISCO ALVES MOREIRA	40
31.972-4	MARCOS CÉSAR MAGALHÃES P. DA SILVA	40
31.978-3	ERLAN MARQUES	08
43.609-7	SÓSTENES BENJAMIM DE SOUSA	40
31.823-X	MANOEL MESSIAS MOREIRA	40
31.884-1	EDVANDO ELIAS SALES	40
31.953-8	JAMILSON BEZERRA QUEIROZ	40
31.714-4	CÉSAR VITOR SILVA	40
30.418-2	GEDIÃO ALVES CAVALCANTE	40
31.882-5	FRANCISCO ALVES DA SILVA	16
31.891-4	IDEVALDO ANDRADE DOS SANTOS	40

JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 13 de junho de 1997

PROCESSO: Nº 054.000.564/97

INTERESSADO: ADEILDE BARROS SANTOS - PENS. MILITAR

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 907,59 (novecentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) e determino a emissão de nota de

lançamento e programação de desembolso, em favor de ADEILDE BARROS SANTOS - PENS. MILITAR.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.092-0002 Pensionista Militar.

NEY MONTEIRO GUIMARÃES - CEL QOPM

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais em atendimento ao disposto no Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, resolve:

I - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria nº 45, de 09 de maio de 1997, excluindo a servidora CÉCILIA ABREU BARBOSA, matrícula nº 31.162-6 da função de Secretária da referida Comissão, passando a função de Secretário a ser exercida pelo servidor GILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA matrícula nº 40.130-7.

II - O prazo para apresentação dos trabalhos não se altera.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 27 do Decreto nº 16.258 de 29 de dezembro de 1994, combinado com o comput e inciso II do art. 13, do Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Designar CLAUDINA ALVES DUARTE FIGUEIREDO, matrícula nº 31.849-3, Assistente da Divisão de Administração Geral, Código DFA-05, para executora do Contrato Padrão sobre prestação de serviço, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Trabalho e a empresa Eurexpress Turismo Ltda, processo nº 030.010.122/96.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CELSO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de junho de 1997

Nos termos do Decreto nº 16.258, de 29.12.94, artigo 29, inciso IV e, ainda, com base na Portaria Nº 003 de 12 de abril de 1995, item 1, alínea "e", CONCEDO:

3,5 (três e meia) diárias, no valor de R\$ 622,83 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), ao servidor IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, Secretário-Adjunto de Trabalho - DF, matrícula nº 49.556-9, referente a despesas com viagem, no período de 13.06.97 a 16.06.97, para participar Fórum de Governantes das Cidades Metropolitanas em Salvador-BA e reunião conjunta com o Secretário de Emprego e Relações de Trabalho, Dr. Walter Bareli e senador José Serra, em São Paulo - SP.

LÊNIN FLORENTINO DE FARIA

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso II, regimento aprovado pelo decreto 15.741, de 23/06/94. resolve: Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art 1º da Lei nº 1.004 de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, os servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME: JOSÉ CARLOS SILVA MATRÍCULA: 00012-4 PROCESSO: 101.001.030/94	1/10	DFG-07	26.02.97
NOME: KELLY CRISTINA SANTANA COSTA MATRÍCULA: 00091-4 PROCESSO: 030.002.844/97	1/10	DFG-09	17.02.97
NOME: FERNANDO MACIEL CAMELO MATRÍCULA: 00075-2 PROCESSO: 030.003.299/97	1/10	DFA-05	07.05.97
NOME: ANTONIA SIQUEIRA DA SILVA MATRÍCULA: 00.069-8 PROCESSO: 171.000.066/94	1/10	GEG-ASSISTENTE	15.05.97

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94, resolve, CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, ao servidor abaixo:

NOME : EDIR KARDEC SOARES
MATRÍCULA : 00013-2
PERÍODO : 2º QUINQUENIO: 01.06.92 à 30.05.97
NOME : FRANCISCA DE JESUS ALMEIDA MEDEIROS
MATRÍCULA : 00153-8

PERÍODO : 2º QUINQUENIO: 01.06.92 à 31.05.97
 NOME : JANETE DA ROCHA CARDOSO
 MATRÍCULA : 00018-3
 PERÍODO : 2º QUINQUENIO: 20.05.92 à 18.05.97
 NOME : JORGE LUIZ MARQUES DE MOURA
 MATRÍCULA : 000165-1
 PERÍODO : 2º QUINQUENIO: 20.05.92 à 18.05.97
 NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO SOBREIRA E SILVA
 MATRÍCULA : 000107-4
 PERÍODO : 2º QUINQUENIO: 20.05.92 à 18.05.97

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94, resolve, CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a servidora abaixo:

NOME : ELIANA FARIAS DE ALBUQUERQUE
 MATRÍCULA : 00148-1
 PERÍODO : 2º QUINQUENIO: 01.06.92 à 30.05.97

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93 e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

- Conceder o Adicional de Décimos, previsto no artigo 1º da Lei nº 1004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06.03.96, aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

Processo nº: 210.000.315/96
 Interessado: Paulo Marcelo de Carvalho
 Matrícula: 43.114-1

O servidor em pauta fez jús a mais 1/10 (um décimo) da representação mensal do DFA-11, a partir de 30.11.96, totalizando 3/10 do DFA-11

Processo nº: 210.000.599/94
 Interessado: José Carneiro de Sousa
 Matrícula: 38.999-4

O servidor em pauta fez jús a mais 1/10 (um décimo) da representação mensal do DFG-02, a partir de 04.08.96, totalizando 3/10 do DFG-02 e 2/10 da Gratificação de Gabinete GEG-02.

Processo nº: 210.000.614/94
 Interessado: Sílvia Santaguida de Souza
 Matrícula: 39.185-9

A servidora em pauta fez jús a mais 1/10 (um décimo) da representação mensal do DFG-08, a partir de 10.01.97, totalizando 7/10 do DFG-08.

Processo nº: 210.000.868/94
 Interessado: Ana Maria de Carvalho Leite
 Matrícula: 39.016-X

A servidora em pauta fez jús a mais 1/10 (um décimo) da Gratificação de Gabinete GEG-01, a partir de 02.07.96, totalizando 2/10 do DFA-03 e 3/10 da Gratificação de Gabinete GEG-01.

Processo nº: 210.000.710/94
 Interessado: Irani Rosa da Silva Gama
 Matrícula: 30.849-8

A servidora em pauta fez jús a mais 1/10 (um décimo) da Gratificação de Gabinete GEG-02, a partir de 13.03.97, totalizando 2/10 do DFG-02 e 4/10 da Gratificação de Gabinete GEG-02.

Processo nº: 210.000.603/94
 Interessado: Geni Rodrigues do Nascimento
 Matrícula: 39.013-5

A servidora em pauta fez jús a mais 1/10 (um décimo) da Gratificação de Gabinete GEG-01, a partir de 23.12.96, totalizando 2/10 do DFG-10, 2/10 do DFG-02 e 3/10 da Gratificação de Gabinete GEG-01.

Processo nº: 210.000.439/96
 Interessado: Maria Helena Schmitt Peters de Sá
 Matrícula: 39.136-0

A servidora em pauta fez jús a mais 1/10 (um décimo) da representação mensal do DFA-11, a partir de 08.12.96, totalizando 3/10 do DFA-11.

Processo nº: 210.000.602/94
 Interessado: Argemiro Ferreira Dias
 Matrícula: 30.855-2

O servidor em pauta fez jús a mais 1/10 (um décimo) da Gratificação de Gabinete GEG-02, a partir de 06.10.96, totalizando 2/10 do DFG-08 e 3/10 da Gratificação de Gabinete GEG-02.

Processo nº: 030.008.544/94
 Interessado: Clayton Batista de Oliveira
 Matrícula: 33.185-6

O servidor em pauta fez jús a mais 1/10 (um décimo) da representação mensal do DFA-10, a partir de 04.04.97, totalizando 8/10 do DFA-12 e 2/10 do DFA-10.

RODRIGO ROLLEMBERG

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do Inciso XIX do Art. 35, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, resolve:

1 - Nomear Comissão de Tomada de Contas Especial para no prazo de 60 dias, apurar responsabilidade pelos bens patrimoniais não localizados e demais observações apontadas pelo Departamento Geral de Patrimônio, referente ao Inventário físico do exercício de 1996.

2 - Designar para compor a referida Comissão sob a Presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- JUCÉLIA CARLA DE C. LERBACH, matrícula n.º 39.212-X;
 - PAULO CESAR VIDAL, matrícula n.º 47.793-1;
 - JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA, matrícula n.º 38.999-4;
 - MARIA ALICE MACÊNO DE MENEZES, matrícula n.º 39.012-7-;, que atuará como secretária da presente Comissão.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve: Conceder adicional de QUINTOS previsto nas Leis nº 6.732/79, nº 8.911/94 e no Art. 6º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, transformado-os para DÉCIMOS a partir de 01.02.96, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores relacionados:

Identificação do Servidor	Quintos		Transformação para Décimos	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA Matrícula: 37.447-4 Processo nº: 190.000.194/97	1/5 DF-05	03.07.95	2/10 DF-05	01.02.96

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve: Conceder adicional de Décimos, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Décimos	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
NOME: LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA MATRÍCULA: 37.447-4 PROCESSO Nº: 190.000.194/97	1/10 DF-07	03.07.96
NOME: ANA EMÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS MATRÍCULA: 37.487-3 PROCESSO: 190.000.679/94	1/10 GE-01	28.06.97
NOME: MARIA DA PENA BARBOSA RAMOS MATRÍCULA: 37.506-3 PROCESSO: 190.000.490/94	1/10 DF-02	29.06.97
NOME: CÍCERO DEDICE DE GOES JUNIOR MATRÍCULA: 37.847-X PROCESSO: 190.000.050/96	1/10 DF-11	22.06.97
NOME: RAIMUNDA DIAS QUIRINO MATRÍCULA: 38.090-3 PROCESSO: 190.000.491/94	1/10 GE-01	29.06.97
NOME: EVERALDO DA COSTA MATRÍCULA: 38.947-1 PROCESSO: 190.000.227/96	1/10 DF-02	03.06.97
NOME: LILA PEREIRA DE OLIVEIRA LEMOS MATRÍCULA: 38.123-3 PROCESSO: 190.000.541/94	1/10 DF-04	01.06.97
NOME: EMILSON MORAES LIMA MATRÍCULA: 39.081-X PROCESSO: 190.000.199/97	1/10 GE-02	06.06.97
NOME: KARLA REZENDE SOUZA LIMA MATRÍCULA: 43.108-7 PROCESSO: 190.000.226/96	1/10 DF-02	11.06.97

FRANCISCO DANTAS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no Artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06/03/96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, as servidoras abaixo relacionadas:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
NOME: MÁRCIA TERESA DAL SECCO MATRÍCULA: 68.012-5 PROCESSO Nº: 030.007.198/95	1/10 DFG-09	20/04/97
NOME: TEREZA CRISTINA E. DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 68.011-7 PROCESSO: 030.007.458/95	1/10 DFG-11	14/04/97

ARTHUR OSCAR GUIMARÃES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 70, DE 17 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.386/96, resolve:

I - INCLUIR a servidora LEDA MARIA VASCONCELOS FURTADO, matrícula nº 84.075-0, na Comissão instituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 174, de 27.08.96, publicada no DODF nº 168, página 7124, de 29.08.96, incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 092/96.

II - ESTABELECEER que, para realização do seu trabalho, a referida Comissão poderá, se julgado necessário, recorrer à assessoramento técnico de especialistas no assunto.

III - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ AZEVEDO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 71, DE 17 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos processos nºs 094.000.159/97, 094.000.141/97 e 094.001.319/96, resolve DESIGNAR EXECUTORES dos Contratos:

- A servidora HAVELANGE PEREIRA DURÃES, matrícula nº 83.207-3, do Contrato nº 037/97, objetivando a prestação de serviços de cópias e revelação de filmes e slides e o fornecimento de material fotográfico;
- O CHEFE DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO, do Contrato nº 038/97, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em calculadoras e máquinas de escrever;
- O DIRETOR DE MANUTENÇÃO, o CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA e o ENCARREGADO DE VEÍCULOS LEVES, servidor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº 90.087-7, do Contrato nº 040/97, objetivando a prestação de serviços de retífica de motores leves, incluindo a substituição de peças.

JOÃO JOSÉ AZEVEDO



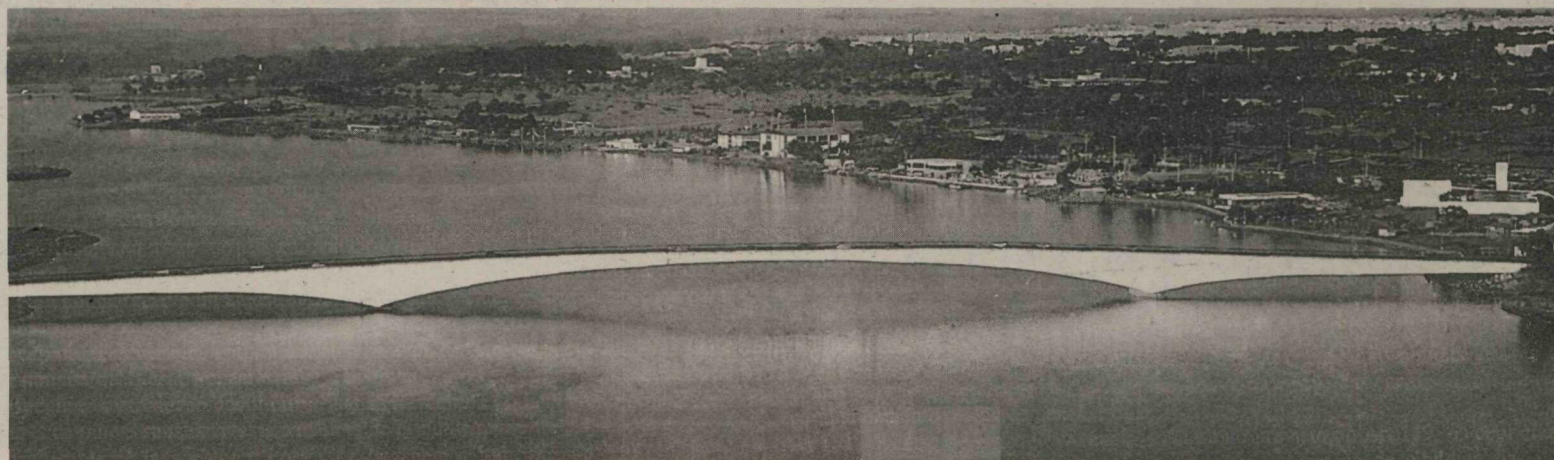
**BRASÍLIA DIZ
NÃO
À EXPLORAÇÃO
SEXUAL
DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES**

**SOS
CRIANÇA
1407**

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AÇÃO
COMUNITÁRIA

**GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**
O povo em 1º lugar

**NÓS PRESERVAMOS O MAIOR PATRIMÔNIO DE BRASÍLIA:
A QUALIDADE DE VIDA.**



Uma cidade que sintetiza na sua concepção os valores maiores da humanidade tem que preservar também este valor essencial: a vida, em todas as suas formas.

A Caesb, cuidando da proteção dos mananciais e da qualidade da água em rios e lagos, trabalha diariamente para isso.

PARA TODOS
caesb

**GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**
O povo em 1º lugar

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 000.648/97 - Contrato : nº 016/97; Do Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a empresa ADVANCED ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA.(CONTRATADA); Objeto: manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fax; Vigência: 09/06/97 a 08/06/98; Nota de Empenho nº 97NE00180, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Partes: pela CONTRATANTE: Lucia Helena de Carvalho, e pela CONTRATADA: Helder Geraldo Rodrigues Borges; Testemunhas: Rubens Alves Gomes e Robson Crispim Costa.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/97

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelo Ato da Mesa Diretora de Nº 035/97, alterada pelo Ato 45/97, comunica que encontra-se afixado no quadro de avisos desta Comissão, o Termo de Julgamento da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da aquisição de material de expediente, material gráfico, material para duplicação e componentes de mobiliário. Maiores informações poderão ser obtidas na sala 04 (Prédio da Emater/CLDF) situado no SAIN Parque Rural s/nº ou pelo telefone 348-86 50, fax 348-86 51.

Brasília-DF, 17 de junho de 1997

A COMISSÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/97 (*)

PROCESSO Nº: 030-001.302/97. PARTES: DF/SEG X BRNET SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Acesso à rede mundial de computadores- Internet. PRAZO: até 31/12/97. VALOR: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 1.000,00 (hum mil reais) recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700202003-0002; FONTE DE RECURSOS: 000; Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: Nº 276/97, emitida sob o evento 400091, por ESTIMATIVA, em 26 de março de 1997. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1997, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: REGINA ESTELA DE MELO OLIVEIRA, na qualidade de Sócia-Gerente.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 71, de 15-4-97.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/97

PROCESSO Nº: 030-009.833/96. PARTES: DF/SEG X S & A COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de concerto e fornecimento de fechaduras e confecção de chaves para a Residência Oficial de Águas Claras e Secretaria de Governo. PRAZO: até 31/12/97. VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700202003-0002; FONTE DE RECURSOS: 000; Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: Nº 121/97, emitida sob o evento 400091, por ESTIMATIVA, em 18 de fevereiro de 1997. FUNDAMENTO LEGAL: CARTA CONVITE Nº 039/96 - CL/SEA. Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1997, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: ANÍBAL JOSÉ DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio-Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/97

PROCESSO Nº: 030-009.874/96. PARTES: DF/SEG X PRESTEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de radiochamada referente ao contrato de 25 (vinte e cinco) aparelhos alfa-numéricos, destinados a Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador. PRAZO: até 31/12/97. VALOR: R\$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) sendo empenhado inicialmente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700202003-0002; FONTE DE RECURSOS: 000; Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: Nº 122/97, emitida sob o evento 400091, por ESTIMATIVA, em 18 de fevereiro de 1997.

FUNDAMENTO LEGAL: CARTA CONVITE Nº 042/96 - CL/SEA. Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1997, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: ANTONIO GONTIJO DE REZENDE, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/97

PROCESSO Nº: 030-001.302/97. PARTES: DF/SEG X BRNET SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto re-ratificar o Contrato de prestação de serviços nº 041/97 - SEG. PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: REGINA ESTELA DE MELO OLIVEIRA, na qualidade de Sócia-Gerente.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 20/97

Data da Abertura: 27 de junho de 1997.

Horário: 16:00

Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 302

Objeto: Contratação de firma especializada em prestação de serviços de acesso remoto a dados da grande imprensa de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima indicado, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 16:00 horas do dia 26 de junho de 1997.

Brasília-DF, 17 de junho de 1997

RONALDO DA COSTA
Comissão Permanente de Licitação
PresidenteSUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIROEXTRATO DO CONTRATO Nº 8/97
PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 139.001.209/96. PARTES: DF/RA-XI X ADALMI GONÇALVES BARBOSA. OBJETO: Locação de veículo automotor, máquina e equipamento para operacionalização, manutenção e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas pelo caminhão basculante 6m³. PRAZO: Até 08 de outubro de 1999. O valor total do Contrato é de R\$ 106.444,80 (cento e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1997, Lei nº 1.363 de 30 de dezembro de 1996. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 11101; PROGRAMA DE TRABALHO: 10060032825940001; FONTE DE RECURSO: 000; NATUREZA DA DESPESA: 349036; NOTA DE EMPENHO: nº 00296/97 RA-XI, no valor de R\$ 15.206,40 (quinze mil duzentos e seis reais e quarenta centavos), emitida na modalidade estimativo sob o evento 400091 em 16 de junho de 1997. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/96 RA-XI. VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: HÉLIO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro; pela Contratada: ADALMI GONÇALVES BARBOSA, na qualidade de Proprietária.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 7/97

ABERTURA : Dia 27/06/97

LOCAL : Auditório da RA/ II

HORÁRIO : 10:00 h

OBJETO : A Licitação tem por objeto a prestação de serviços, reparo, limpeza e impermeabilização em reservatórios de água e caixas d'água.

TIPO : Menor preço

Interessados poderão obter cópia do Edital na sala da CPL/RA-II, Edifício Sede da Administração Regional do Gama- Área Especial S/Nº - S. CENTRAL, mediante CRC ou carimbo, no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h.

Gama-DF, 17 de junho 1997

APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

AVISO DE MATERIAIS DE APREENDIDO

Encontram-se apreendidos na Seção Administrativa de Bens Apreendidos, à disposição dos proprietários, os materiais abaixo relacionados. Os proprietários interessados na sua restituição deverão se apresentar àquela seção devidamente munidos da documentação hábil, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta. O não comparecimento no prazo assinalado, significa desistência, podendo esta Administração doar-los a instituições filantrópicas, que lhe convier, sem que caiba aos interessados nenhum tipo de reclamação posterior. 56 (cinquenta e seis) bebidas diversas, 13 (treze) bebidas diversas, 16 (dezesseis) bebidas diversas, 08 (oito) bebidas diversas, 14 (quatorze) bebidas diversas, 18 (dezoito) bebidas diversas, 05 (cinco) telhas de zinco de cumieira, 10 (dez) telhas de zinco, 02 (duas) tesouras de perfil estrutural, 04 (quatro) vigas, 05 (cinco) perfis estruturais, 01 (uma) estrutura de barraca, 01 (uma) pa e

01 (uma) enxada, 01 (uma) pá usada, (01) enxada usada, 01 (um) saco de carvão vegetal, 1/2 (meio) saco de carvão vegetal, 01 (uma) placa de latão com aproximadamente 1,50 x 2,50m, 01 (uma) armação de barraca de camelo, 02 (duas) placas de publicidade, 01 (um) trayler branco de chapa de zinco, 01 (uma) caixa de cerveja com 21 (vinte e uma) garrafas vazias 01 (uma) mesa, 02 (dois) bancos, 01 (um) banco de madeira, 01 (uma) frigideira usada sem cabo, 02 (duas) latas com diversas garrafas vazias, 01 (uma) caixa de isopor branca, 01 (um) botijão de gás sem lacre, 01 (uma) caixa de refrigerante pequena com as garrafas vazias, 01 (uma) assadeira, 01 (uma) panela grande, 01 (uma) lata de tinta cheia, 02 (dois) potes de doce incompletos, 01 (um) colchão, 01 (um) tanque, 01 (um) fogão usado com registro e mangueira, 01 (um) trayler vermelho de chapa de zinco, 02 cadeiras de ferro, 01 (uma) caixa de isopor pequena, 01 (uma) estufa no va, 01 (um) farinha com farinha, 01 (uma) cesta, 01 (um) pote de doce 01 (um) cesto de lixo, 01 (um) quiosque de cor azul de aproximadamente 3,00x2,00m, 01 (um) quiosque vermelho de aproximadamente 4,00x3,00m, 01 (uma) estrutura tubular com 15 (quinze) peças.

ALIRIO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO n.º 148000744/97

OBJETIVO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR ÍTEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINAS EM ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII

DATA: 21 de julho de 1997

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Sede da Administração Regional do Riacho Fundo

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Riacho Fundo, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Concorrência em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional do Riacho Fundo, nos dias úteis, das 8 às 18 horas. Informações telefone (061) 399 2175.

Riacho Fundo-DF, 16 de junho de 1997

JOSE ADRIANO MARCELINO MARIZ
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 12/97

GRUPO(S)/SUBGRUPO(S): 97.25

PROCESSO: 142000464/97

OBJETO: Prestação, de forma continuada, dos serviços de reparos e conservação de uma máquina copiadora marca TRIUNFO, modelo 2255-BR, fabricante MITA, com manutenção preventiva e corretiva.

A Comissão Julgadora do Convite em epígrafe comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação:

Firma 01 - NASTEC - SERVIÇOS MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA	Habilitada
Firma 02 - TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA	Habilitada
Firma 03 - MICRO SERVICE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA	Habilitada

Informa, ainda, que a partir da comunicação deste aviso, inicia-se o prazo para interposição de recursos, estando o processo à disposição dos interessados, para vistas, na sala 06, do Edifício Sede da Administração Regional de Samambaia, em horário comercial, bem como marca a nova data para a abertura dos envelopes proposta para o dia 25 de junho de 1997, no mesmo local, horário 11h.

Samambaia-DF, 18 de junho de 1997

ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUITE

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/96
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: Nº 030.006.891/96. **PARTES:** DF - ARSS x SANMARKAM - Assistência Técnica Máquinas para Escritório Ltda. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa no exercício de 1997. **PRAZO:** Até 30.06.97 - **VALOR:** O valor deste contrato é de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), recurso esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002123180002, FONTE DE RECURSOS: 000 - CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 11116 - ELEMENTO DE DESPESA - 34.90.39. O empenho inicial é de 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 89/97, emitida em 21.05.97, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa, Convite nº 016/RA XIV. **VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 21.05.97-SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MARCELO BRAGA, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião, pela Contratada, ELOIZIO GARCIAS, na qualidade de Sócio-Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 6/97

PROCESSO: 134.000918/97

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização, com iluminação, dos eventos alusivos às festividades

julinas em Sobradinho-DF, conforme dias, horários e locais constantes do Anexo I ao supracitado processo.

DATA: 26/06/97

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Administração Regional de Sobradinho.

O Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, fará realizar licitação na modalidade de Convite para a prestação dos serviços acima descritos e conforme data, horário e local supracitados. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional de Sobradinho, nos dias úteis, de 08:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone (061) 591-1153 Ramal: 250.

OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão apresentar o CRC/SEA, ou o(s) documento(s) que o substitui conforme parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei 8.666/96, para obter a cópia do Convite.

Brasília-DF, 18 de junho de 1997.

GLADSTONE CLEBER DOS SANTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 3/96

PROCESSO No. 031.000150/97 - **PARTES:** DF/IDR X XEROX DO BRASIL LTDA, **OBJETO:** prestação de serviços de locação de 01(Um) equipamento xerox mod. X-5100, conforme especificações contidas na proposta que passa a integrar o presente termo. **PRAZO:** até 10.09.97. **VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$22.250,40 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos) sendo empenhado o valor inicial de R\$22.250,40 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei no.1.363, de 30.12.96. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 14078047025140003; Fonte de Recursos:032001362, Código U.O . 25103; Subelemento de Despesa: 349039; Nota de Empenho nº 219, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 10.06.97. **Fundamento legal:** Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Vigência:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **Data da assinatura:** 10.06.97. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ADEMAR KYOTOSHI SATO, na qualidade de Superintendente. Pela Contratada: SAMUEL BATISTA D'AVILA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 2/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 3/96

PROCESSO No. 031.000151/97 - **PARTES:** DF/IDR X XEROX DO BRASIL LTDA, **OBJETO:** prestação de serviços de locação de 01(Um) equipamento xerox mod. X-5390, conforme especificações contidas na proposta que passa a integrar o presente termo. **PRAZO:** até 10.11.97. **VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$42.958,76 (Quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) sendo empenhado o valor inicial de R\$42.958,76 (Quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei no.1.363, de 30.12.96. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 14078047025140003; Fonte de Recursos:032001362, Código U.O . 25103; Subelemento de Despesa: 349039; Nota de Empenho nº 218, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 10.06.97. **Fundamento legal:** Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Vigência:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **Data da assinatura:** 10.06.97. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ADEMAR KYOTOSHI SATO, na qualidade de Superintendente. Pela Contratada: SAMUEL BATISTA D'AVILA, na qualidade de Procurador.

EDITAL Nº 69, DE 18 DE JUNHO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 003, de 02-01-97, publicado no DODF nº 02, de 03-01-97, comunica que:

- 1 - A relação dos candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva, após recurso e a listagem de classificação final das especialidades: Técnico em Edificações - opção 04, Telefonista - opção 05 e Topógrafo - opção 06, encontrar-se-ão afixadas no Quadro de Avisos do IDR, a partir da 16h do dia 20-06-97.
- 2 - Em caso de recurso contra erro material da classificação final, os mesmos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio - SCAA do IDR, nos dias 23, 24 e 25-06-97.
- 3 - A data da prova prática para as especialidades: Desenhista - opção 01, Motorista "D" - opção 02 e Operador de Máquinas - opção 03, será divulgada oportunamente.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº: 040.005.507/97

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio.

DATA DE ABERTURA: 07/07/97

HORÁRIO: 10H00Min

LOCAL: SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce - Sobreloja

GRUPO: 9791

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na

Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 h. Outras informações pelos telefones (061) 3128200 / 3128281.

Brasília-DF, 17 de junho de 1997
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
 Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 5/97

Termo de Acordo em matéria tributária que entre si firmam a SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo Subsecretário da Subsecretaria da Receita, e a empresa SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, estabelecida no Setor de Inflamáveis Trecho 02 s/n.º Conj. 850 Sul - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.321.420/003-05 e no CGC sob o n.º 42.420.653/0076-97, no qual fica acordado que nas operações com GLP, caso o remetente tenha adquirido a mercadoria sem tributação do ICMS por substituição tributária, fica a ACORDANTE autorizada a apurar o imposto quinzenalmente e recolher até o 3º (terceiro) dia após o encerramento do período de apuração, com o código de receita 135-0 - ICMS Substituição Tributária.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 6/97

Termo de Acordo em matéria tributária que entre si firmam a SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo Subsecretário da Subsecretaria da Receita, e a empresa AGIPLIQUIGÁS S/A, estabelecida no Setor de Inflamáveis Norte Lote 14 - Zona Industrial - Guarã/DF, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.339.359/002-50 e no CGC sob o n.º 60.886.413/0133-97, no qual fica acordado que nas operações com GLP, caso o remetente tenha adquirido a mercadoria sem tributação do ICMS por substituição tributária, fica a ACORDANTE autorizada a apurar o imposto quinzenalmente e recolher até o 3º (terceiro) dia após o encerramento do período de apuração, com o código de receita 135-0 - ICMS Substituição Tributária.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 7/97

Termo de Acordo em matéria tributária que entre si firmam a SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo Subsecretário da Subsecretaria da Receita, e a empresa ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, estabelecida no Setor de Inflamáveis Trecho 2 Conj. 70 Lote 220 - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.310.140/014-08 e no CGC sob o n.º 01.021.427/0003-09, no qual fica acordado que nas operações com GLP, caso o remetente tenha adquirido a mercadoria sem tributação do ICMS por substituição tributária, fica a ACORDANTE autorizada a apurar o imposto quinzenalmente e recolher até o 3º (terceiro) dia após o encerramento do período de apuração, com o código de receita 135-0 - ICMS Substituição Tributária.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 8/97

Termo de Acordo em matéria tributária que entre si firmam a SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo Subsecretário da Subsecretaria da Receita, e a empresa ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, estabelecida no QI 03 Lotes 03 e 04 Setor Industrial - Taguatinga/DF, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.310.140/015-80 e no CGC sob o n.º 01.021.427/0029-30, no qual fica acordado que nas operações com GLP, caso o remetente tenha adquirido a mercadoria sem tributação do ICMS por substituição tributária, fica a ACORDANTE autorizada a apurar o imposto quinzenalmente e recolher até o 3º (terceiro) dia após o encerramento do período de apuração, com o código de receita 135-0 - ICMS Substituição Tributária.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 9/97

Termo de Acordo em matéria tributária que entre si firmam a SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo Subsecretário da Subsecretaria da Receita, e a empresa ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, estabelecida no QI 04 Lotes 1060e 1080 Loja "A" - Gama/DF, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.310.140/006-90 e no CGC sob o n.º 01.021.427/0027-78, no qual fica acordado que nas operações com GLP, caso o remetente tenha adquirido a mercadoria sem tributação do ICMS por substituição tributária, fica a ACORDANTE autorizada a apurar o imposto quinzenalmente e recolher até o 3º (terceiro) dia após o encerramento do período de apuração, com o código de receita 135-0 - ICMS Substituição Tributária.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 10/97

Termo de Acordo em matéria tributária que entre si firmam a SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo Subsecretário da Subsecretaria da Receita, e a empresa MINASGÁS S/A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL, estabelecida no Setor de Inflamáveis Sul Trecho 02 Lote 700 - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.334.012/002-49 e no CGC sob o n.º 19.791.896/0005-26, no qual fica acordado que nas operações com GLP, caso o remetente tenha adquirido a mercadoria sem tributação do ICMS por substituição tributária, fica a ACORDANTE autorizada a apurar o imposto quinzenalmente e recolher até o 3º (terceiro) dia após o encerramento do período de apuração, com o código de receita 135-0 - ICMS Substituição Tributária.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 167-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 180/97 - DFE, de 17/02/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SOL E AR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.324.802/001-92, com a seguinte descrição: 1- Deixou de recolher o ICMS relativo a omissão de vendas, apurada através do confronto entre os livros fiscais e documentos de controle interno (demonstrativos I e II), nos seguintes valores originais: a) Cr\$ 302.348.325,20, referente aos meses de jan/93 a jul/93; b) Cr\$ 9.853.109,80, referente aos meses de ago/93 a jun/94; c) R\$ 30.210,15, referente aos meses de jul/94 a ago/96; 2 - Deixou de recolher o imposto lançado nos meses de agosto a novembro de 1993, no valor original de Cr\$ 17.412,70, conforme demonstrativos III e IV. 3 - Deixou de emitir documentos fiscais relativos a operações de saída, devendo recolher multa, por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 321,90. Os documentos que comprovam a infringência do item 1-b foram apreendidos e passam a integrar este AIA, de acordo com o Art. 12 da Lei 657/94, estando os mesmos a disposição do contribuinte para consulta e reprografia. Após conversão, atualização monetária e aplicação dos acréscimos legais devidos, o crédito tributário soma R\$ 237.453,72 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrativos. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I: Dec. 3.992/77 art. 121, art. 105, art. 82, Multa: Art. 480, III; Dec. 15.470/94, art. 70, II, "d", 2, art. 74, art. 182; Multa: art. 536, § 1º; Dec. 16.102/94, art. 70, II, "d", 2, art.

74, art. 174 - Multa: Art. 465, § 1º; Item 2 - Dec. 3.992/94, art. 82, I, 2; Multa: art. 480, I; Item 3 - Dec. 3.992/77, art. 121; Multa Acessória: art. 498; Dec. 15.470/94, art. 73, § 1º, VI e art. 74; Multa Acessória: Art. 543, I, "a"; Dec. 16.102/94, art. 73, § 1º, VI e art. 74; Multa Acessória: Art. 472, I, "a".

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	33.909,38
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	38.371,82
3 - JUROS DE MORA	20.554,57
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	144.296,05
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	521,90
TOTAL (R\$)	237.453,72

TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditores Autuantes: Eliane Maria Corona; matr.: 46.286-1; Fabiela Cristina Venturini, Matr.: 42.370-X, Fernando Carvalho Antero, matr.: 46.274-8).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 168-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1596/96 - DFE, de 30/07/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ANEXOS JEANS COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.327.658/002-36, com a seguinte descrição: Ao tentarmos notificar o contribuinte constatamos que funcionava no endereço supramencionado a firma MN ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA, CF/DF 07.349.303/002-10, a qual, apesar de na FAC constar como tendo um dos sócios em comum com a empresa a ser notificada, provou por intermédio de alteração contratual a desvinculação do referido sócio. Informou, ainda, que a empresa procurada havia encerrado suas atividades. I - Descumpriu obrigação acessória ao não requerer baixa de inscrição no prazo legal sujeitando-se, portanto, a multa acessória de R\$ 104,23, (1 UPDF). O valor do crédito tributário soma R\$ 104,23 (Cento e quatro reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I: Decreto 16.102/94, Art. 30, e seu § 1º, inciso "I". Multa: Art. 478, inciso "II", alínea "a".

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
5 - MULTA ACESSÓRIA	104,23
TOTAL (R\$)	104,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e quatro reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Wanduili Antônio da Silva, matr.: 46.332-9).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 169-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 349/95 - DFE, de 04/09/95, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VÍDEO ARTE COM. E LOCAÇÃO LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.120.870-4, com a seguinte descrição: I - Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Distrito Federal o ICMS, nos valores discriminados a seguir: 1) Cr\$ 292.400,00 e Cr\$ 40.603,65, respectivamente, referente ao imposto lançado e recolhido a menor nos meses de julho/93 e dezembro/93. 2) Cr\$ 7.948,35 e Cr\$ 34.708,27, respectivamente, referente ao imposto lançado e não recolhido nos meses de agosto/93 e novembro/93. 3) Cr\$ 30.016.900,00 referente a omissão de receita apurada por Nota Fiscal de Entrada não escriturada no mês de julho/93 (NF nº 272). 4) Cr\$ 21.252.686,00 e Cr\$ 66.302,04, respectivamente, referente a omissão de receita apurada por operações tributadas lançadas como não tributadas nos meses de março/93 e junho/94. 5) Cr\$ 3.260.300,00 referente a omissão de vendas apurada no "Demonstrativo de Levantamento e Conclusão Fiscal - exercício 1992." II - Multa acessória de R\$ 93,68 (Noventa e três reais e sessenta e oito centavos) 01 UPDF, pelo atraso no pedido de Baixa de Inscrição (processo nº 040.002.466/95). Após conversão de cruzeiro e cruzeiro real para Real, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis conforme demonstrativos, o crédito tributário soma R\$ 6.351,65 (Seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Artigo 82, inciso I do RICM, Decreto nº 3.992/77, alterado pelo Decreto nº 12.109/89. Item I - 1) e 2): Art. 480, inciso I do RICM, Decreto 3.992/77. Item I - 3) Art. 104; 105; 135, I; 137, I; 82, X, b do Decreto 3.992/77. Item I - 4) Art. 480, II do Decreto 3.992/77; art. 536, II, "b" do Decreto 15.470/94. Item I - 5) Artigos 82, x, b e 480, III do Decreto 3.992/77. Item II: Artigo 478, II, "a" do Decreto 16.102/94.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	74,31
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	2.358,39
3 - JUROS DE MORA	711,78
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	3.113,49
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	93,68
TOTAL (R\$)	6.351,65

TOTAL POR EXTENSO: (Seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Fica ainda o contribuinte notificado de que será

concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, caso o pagamento seja efetuado dentro do prazo estipulado. (Auditor Autuante: Marcus Vinícius F. Peixoto, matr.: 46.259-4).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 170-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 889/97 - DFE, de 15/04/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PAMPULHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.321.075/001-00, com a seguinte descrição: 1 - Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal (GDF) multa acessória no valor de R\$ 107,30 (Cento e sete reais e trinta centavos), por não estar funcionando no local para o qual foi concedida a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Infringência: Art. 15, § 1º do Decreto 16.128/94; Multa: Art. 95, IV, "b" do Decreto 16.128/94.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Pedro Pereira de Matos Júnior, matr.: 46.299-3).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 171-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 919/97 - DFE, de 09/04/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: EDGAR JOSÉ DOS SANTOS TINTAS ME, inscrição no CF/DF nº 07.310.564/001-30, com a seguinte descrição: Não se encontrava no local para qual foi cadastrado. E não requereu baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 19, I, II, Decreto nº 14.681, de 27/04/93. Multa: Art. 24, Decreto nº 14.681, de 27/04/93.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	321,90
TOTAL (R\$)	321,90

TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e vinte e um reais e noventa centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Orlando Ribeiro de Souza, matr.: 28.551-X).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 172-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 890/97 - DFE, de 15/04/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PAMPULHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.321.075/001-00, com a seguinte descrição: 1 - Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal (GDF) multa acessória no valor de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), por não estar funcionando no local para o qual foi concedida a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 47, II da Lei 1.254/96 c/c Art. 26 e § único do Decreto 16.102/94; Multa: Art. 66, I da Lei 1.254/96 c/c art. 478, II, "b" do Decreto 16.102/94.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (setenta e cinco centavos). (Auditor Autuante: Pedro Pereira de Matos Júnior, matr.: 46.299-3).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 173-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16.837, de 17/11/94, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: AMOR PRESENTES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.113.789-0, com a seguinte descrição: 1 - Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS no valor de: Deixou de recolher o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), como a seguir especificado: 1. Cr\$ 193.298,88 (Cento e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), incidente sobre receitas lançadas, no período de setembro de 1989 a junho de 1990 e janeiro de 1992, conforme demonstrativo, que estabelece comparativo entre as receitas e as despesas resultando em saldo credor na conta caixa; 2. Cr\$ 14.371.645,60 (Quatorze milhões, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), incidente sobre receitas omitidas nos exercícios de 1989 a 1993, conforme demonstrativo, que estabelece comparativo entre débitos e créditos do movimento financeiro, resultando em saldo credor na conta caixa. INFRINGÊNCIA: Alínea "a" do inciso I e nº 2 da Alínea "d" do Inciso II, do Art. 70; e Art. 75, do Decreto nº 15.470 de 28 de fevereiro de 1994, de consolidação da Legislação do ICMS, no Distrito Federal.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DEMONSTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO						
1 - TRIBUTOS:	ICMS					5,29
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA (Válida até 21/11/94)						2.054,43
3 - JUROS DE MORA (Válidos até 21/11/94)						905,63
4 - MULTA E MAJORAÇÃO						
LEGISLAÇÃO	ART.	§	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA
Dec. 15.470/94	536	II - a		50		633,78
		1º		200		1.584,10
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO						2271,88
TOTAL POR EXTENSO: (Cinco mil, cento e oitenta e três Reais e dezenove centavos)						5183,19

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da ciência, sob pena de REVELIA, e ainda informado que dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditor Autuante: Eloy José da Fonseca, matr.: 22.912-1).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 174-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 766/97 - DFE, de 12/05/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: INTER-MÉDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, sem inscrição no CF/DF, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal o ISS referente a prestação de serviços de intermediação de serviços médicos no período de: novembro de 1995 a julho de 1996, no valor originário de R\$ 2.216,76 (Dois mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) e, consequentemente, deixou de emitir documentos fiscais. Tais valores foram retirados de 182 documentos denominados "CONTROLE DE PAGAMENTO", que ficam apreendidos, fazendo parte deste A.I.A.. Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário soma R\$ 7.855,97 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1 - Decreto nº 16.128/94, art. 46. Multa: 94, parágrafo 1º e 90, parágrafo 4º, II.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	2.126,76
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	211,76
3 - JUROS DE MORA	303,91
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	4.677,04
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	536,50
TOTAL (R\$)	7.855,97

TOTAL POR EXTENSO: (Sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida. (Auditor Autuante: Ana Lúcia Paz M. da Rocha, matr.: 25.192-5; Maria Teresa Melo Paz, matr.: 25.215-8; Maria Maura A. M. Teixeira, matr.: 25.221-2).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 175-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03/1994, de 01/07/84, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SHOW DO LAR MOVEIS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.125.970-8, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS e multa acessória, de forma como seguem discriminados: 01) ICMS no valor de CR\$ 20.827.465,12 (vinte milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e doze centavos), incidente sobre os valores das mercadorias consignadas nas notas fiscais de compras, não escrituradas, acrescidos de percentual de lucro bruto, relativo ao período de Março/92 a Dezembro/92, conforme demonstrativos; 02) ICMS no valor de CR\$ 157.239.952,14 (Cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quatorze centavos), incidente sobre os valores das mercadorias saídas do estabelecimento, sem emissão de notas fiscais, controladas através de documentos de controle internos (pedidos), conforme demonstrativos, período de Janeiro/92 e Julho/92 a Março/93; 03) Multa acessória no valor de CR\$ 1.431.906,82 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil novecentos e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), pela não escrituração dos livros fiscais. Atualizados os valores supra até a presente data, aplicados os acréscimos legais, adicionados

os itens e transformados para Cruzeiros Reais, na forma do DADF, totalizando um crédito tributário de CR\$ 126.280.834,61 (Cento e vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e sessenta e um centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 14 - II, 39 e 41, todos da Lei nº 07/88, combinados com dispositivos do RICM, aprovados pelo Decreto nº 3.992/77, por força do art. 2º do Dec. 11.526/89 - art. 82, inciso X, alínea "b". Dispositivo acrescentado ao citado artigo, pelo inciso VIII do art. 1º do Dec. 8.263, de 06-11-84, e ainda, arts. 104, 105, 135-I, 444, 504 e port. 04/83. Obs. Inscrição cancelada através do ato declaratório no 014/94 - DPR SEEP, em virtude do não recadastramento.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1 - TRIBUTO	178.067,42
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	39.341.452,37
3 - JUROS DE MORA	7.720.843,34
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	79.040.471,48
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	126.280.834,61

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e sessenta e um centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da ciência, sob pena de revelia, e ainda informado de dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditor Autuante: Maguinalve N. Mascarenhas, matr.: 23.118-5).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 177-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 11 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 655/97, de 20/03/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TRANZE MODAS CONF. DE ROUPAS EM GERAL LTDA - ME**, inscrição no CF/DF nº 07.301.472/001-44, com a seguinte descrição: Deixou de apresentar as Declarações de Informações Fiscais da Microempresa - DMICRO nos meses de janeiro a julho de 1993, tendo ainda entregue com atraso estas declarações nos meses de agosto a dezembro de 1993, janeiro a abril, julho e agosto de 1994. O crédito tributário totalizou R\$ 321,90 (trezentos e vinte e um reais e noventa centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 19, inciso III do Decreto 14.681/93. Multa Acessória: Art. 24 do Decreto 14.681/93.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	321,90
TOTAL (R\$)	321,90

TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e vinte e um reais e noventa centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Wagner Pinheiro Paschoal, matr.: 46.248-9).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 178-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 308/97, de 15/02/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **GEMINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 047.610-2, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal os seguintes montantes, em valores originais: I) Referente ao Imposto de Serviço (ISS) não escriturado e não recolhido, demonstrado através de requerimento do contribuinte para fins de enquadramento como microempresa em que declarava as receitas do ano de 1992, tudo conforme demonstrativos. - Cr\$ 1.427.502,20 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e dois cruzeiros e vinte centavos), relativos ao período de 01/92 a 12/92. Extraviou as notas fiscais de serviços série A, número 1 a 500, bem como os Livros Registro de Serviços Prestados e de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências. O crédito tributário após a aplicação das penalidades regulamentares cabíveis totalizou R\$ 1.655,69 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 64 e 84 do Decreto 3.992/77. Multa Principal: Art. 480, II do Decreto 3.992/77. Multa Acessória: Art. 472, II do Decreto 16.102/94.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - TRIBUTO	0,51
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	442,92
3 - JUROS DE MORA	247,68
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	443,43
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	521,15
TOTAL (R\$)	1.655,69

TOTAL POR EXTENSO: (Hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Wagner Pinheiro Paschoal, matr.: 46.248-9).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 179-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 11 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº

657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 730/97, de 11/04/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CASA DO PASTEL LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.357.133/001-64, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não providenciou a autenticação dos livros fiscais. Por já ter efetuado o recolhimento de multa acessória referente a pedido de baixa fora do prazo estabelecido na legislação, o contribuinte deverá recolher a diferença no valor de R\$ 214,60 (Duzentos e quatorze reais e sessenta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.102/94 - Art. 183 Multa: Art. 473, V. INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher, o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Luciana Soares Carreiro, matr.: 46.342-6)

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 180-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 671/97, de 09/04/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CASA RIO PRATA S/A**, inscrição no CF/DF nº 07.329.483/002-83, com a seguinte descrição: I - Recolheu a menor, aos cofres do Tesouro do DF, o ISS referente aos meses de julho de 1992 e julho de 1993 no valor original de Cr\$ 9.195.313,85 (Nove milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e treze cruzeiros e oitenta e cinco centavos); agosto a outubro de 1993 no valor original de Cr\$ 12.336,52 (Doze mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos), apurados no levantamento de Baixa de Inscrição, processo nº 040.003.828/94; II - Após a conversão para a moeda atual, aplicação de correção monetária e penalidades cabíveis, o Crédito Tributário totalizou o valor de R\$ 604,21 (Seiscentos e quatro reais e vinte e um centavos), conforme demonstrativo. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 34, II do Dec. 3.522/76 com nova redação dada pelo Dec. 12.109/89; Multa: Art. 132 do Dec. 3.522/76.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1 - TRIBUTO	7,81
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	304,55
3 - JUROS DE MORA	135,69
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	156,16
TOTAL (R\$)	604,21

TOTAL POR EXTENSO: (Seiscentos e quatro reais e vinte e um centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: James Alberto Vitorino de Sousa, matr.: 46.287-X).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 181-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 910/97, de 29/04/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.325.891/001-76, com a seguinte descrição: O contribuinte encerrou as atividades, conforme constatado em visita fiscal "in loco", realizada em 24/03/1997, deixando de requerer a devida baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94, art. 21. Multa: Art. 95, Inciso IV, alínea "a".

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1 - TRIBUTO	0,00
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
3 - JUROS DE MORA	0,00
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	0,00
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Paulo Luiz Figueiredo de Oliveira, matr.: 28.552-8).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 182-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 03/96 AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 338/96 de 08/03/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **IGNÁCIO & VILLELA LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.306.237/002-86, com a seguinte descrição: Aos 14 dias do mês de janeiro de 1996, na Divisão de Fiscalização em Estabelecimento, no exercício da Auditoria Tributária do Distrito Federal, lavrei(amos) o presente TERMO ADITIVO ao AI(A) acima mencionado para proceder as correções nos valores descritos no "Demonstrativo de Levantamento e Conclusão Fiscal", e, conseqüentemente, fazer as devidas alterações, assim: No campo "III - DESCRIÇÃO DO FATO", do AIA nº 338/96 em seu item III, onde se lê: "III - Omissão de vendas, no exercício de 1994, apurado através de levantamento e conclusão fiscal, no valor originário de R\$ 2.498,89 (Dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos);" Leia-se: III - Omissão de vendas, no exercício de 1994, apurada através de levantamento e conclusão fiscal, no valor originário de R\$ 3.815,80 (Três mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos); No campo "VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO" do AIA nº 338/96, onde se lê:

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1 - TRIBUTO	60.821,05
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	6.552,23

3 - JUROS DE MORA	4.861,09
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	134.315,12
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	206.549,49
TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).	

Leia-se:

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1 - TRIBUTO	64.636,85
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	7.542,27
3 - JUROS DE MORA	6.324,87
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	143.884,97
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	222.388,96

TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o (a) infrator(a) intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou, se preferir, apresentar impugnação escrita ao Chefe da Divisão da Circunscrição Fiscal onde se localiza o estabelecimento, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena de REVELIA. (Auditores Autuantes: Paulo Luiz F. de Oliveira, mat.: 28.552-8; Ana Lúcia Paz M. da Rocha, mat.: 25.192-5; Maria Tereza Melo Paz, mat.: 25.215-8; Antônio Carlos D. Almeida, mat.: 19.913-3).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 184-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31480, de 28/01/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SCALLA INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrição no CF/DF nº 07.350.032/001-08, com a seguinte descrição: Recolher ao GDF o valor de R\$ 536,50 (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), por efetuar vendas sem a emissão de documentos fiscais, bem como não se encontrar no local para o qual foi concedida a inscrição. Fica desenhada do regime de microempresa a partir desta data. INFRINGÊNCIA: Art. 10, inciso III e V, Dec. nº 14.681/93. Multa Acessória: Art. 24, parágrafo único, Dec. 14.681/93.

DEMONSTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO						
1 - TRIBUTO: ICMS						5,29
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA (Válida até 21/11/94)						2.054,43
3 - JUROS DE MORA (Válidos até 21/11/94)						905,63
4 - MULTA E MAJORAÇÃO						
LEGISLAÇÃO	ART.	§	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA
Dec. 14.681/93	24	un.				536,50
						536,50
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO						536,50

TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da ciência, sob pena de revelia, e ainda informado de dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditores Autuantes: José Carlos de França, mat.: 25.224-7; Pedro Marcelino de Oliveira Neto, mat.: 46.231-4).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 185-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 846/97, de 29/04/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **REZENDE E SANTA CRUZ LTDA - ME**, inscrição no CF/DF nº 07.342.050/001-09, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o ICMS de acordo com a lei e regulamento nos valores de: R\$36,26, referente ao imposto lançado e não recolhido, cujos valores encontram-se discriminados nos demonstrativos de ICMS lançado e não recolhido. Deixou de apresentar DMICRO, em conformidade com periodicidade de ofício do regime de microempresa, por força do Art. 10, inciso IV do Decreto 14.681, de 27/04/93, a partir de setembro de 1996, em virtude de falta de recolhimento do imposto devido. Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis e da multa acessória, o crédito tributário soma R\$ 380,85 (trezentos e oitenta reais e cinco centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: I - Art. 10, inciso IV, do Decreto 14.681 de 27/04/93; Art. 14, 17 e 19, inciso III do Decreto 14.681 de 27/04/93; Art. 70, inciso I, e Parágrafo 1º, do Decreto 16.102/94. Multas - Art. 23, inciso II, alínea "a" do Decreto 14.681 de 27/04/93; Art. 24 do Decreto 14.681 de 27/04/93; Art. 465, inciso II, alínea "a", do Decreto 16.102/94.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1 - TRIBUTO	36,26
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	1,07
3 - JUROS DE MORA	2,96
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	18,66
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	321,90
TOTAL (R\$)	380,85

TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e oitenta reais e cinco centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, (no prazo de 20 dias), ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão

de Receita de sua Circunscrição Fiscal (no mesmo prazo), sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: José Vieira Martinelli, mat.: 46.277-2).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 186-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 563/97, de 25/03/97 contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LIMA AUTO PEÇAS USADAS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.307.575/001-09, com a seguinte descrição: 1 - Descumpriu obrigação acessória, ao deixar de solicitar à Divisão de Receita da sua circunscrição, no prazo regulamentar, a baixa de sua inscrição, após o encerramento de suas atividades no local para o qual a mesma foi concedida. Incorreu assim em multa acessória no valor de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.102, Art. 30; Multa: Art. 478, II, "a".

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1 - TRIBUTO	0,00
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
3 - JUROS DE MORA	0,00
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	0,00
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditores Autuantes: Paulo Roberto S. Proença Gomes, mat.: 46.232-2 e Patrícia P. Motta Café, mat.: 46.202-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 187-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 372/97, de 11/03/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **DLM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.313.560/001-03, com a seguinte descrição: deixou de recolher ao Governo do Distrito Federal o ICMS a seguir: 1) - CR\$ 106.147,10 (Cento e seis mil, cento e quarenta e sete cruzeiros reais e dez centavos), referente a imposto lançado no mês de dezembro/93, conforme demonstrativo; 2) CR\$ 22.594,87 (Vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros reais e oitenta e sete centavos), referente a omissão de saídas constatada por meio de conclusão fiscal, conforme demonstrativo; 3) CR\$ 121.788,00 (Cento e vinte um mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros reais), e R\$ 15.002,64 (Quinze mil, dois reais e sessenta e quatro centavos), referente a notas fiscais de compras não escrituradas, conf. Demonstrativo; 4) R\$ 6.373,30 (Seis mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos), referente a notas fiscais de saídas emitidas e não escrituradas, conforme demonstrativos; 5) R\$ 536,50 (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), referente a multa acessória por utilização de livros fiscais sem prévia autenticação: entrada nº 01, saída nº 01, apuração do ICMS nº 01 e utilização Doc. F.T. Ocorrência nº 01. Após a conversão para moeda atual, aplicação monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o Crédito Tributário soma R\$ 89.912,74 (Oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e quatro centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: art. 82, inciso I, item 2, e o inciso X, letra b, Dec. nº 3992/77 (revogado pelo art. 2º, Dec. 11.526/89); art. 70, inciso I, letra a, e o inciso II, letra d, item 2, Dec. 15470/94; art. 70, inciso I e o inciso II, letra d, item 2, Dec. 16.102/94. MULTA: art. 480, I e III, Dec. 3992/77; art. 536, II, b e o parágrafo 1º, do mesmo art., Dec. 15470/94; art. 465, II, b, e o parágrafo 1º, do mesmo art., Dec. 16.102/94. MULTA ACESSÓRIA: art. 473, V, Dec. 16.102/94 (revogado pelo art. 1º, Dec. 17.894/96).

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1 - TRIBUTO	21.467,02
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	8.935,62
3 - JUROS DE MORA	7.946,56
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	51.027,04
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	536,50
TOTAL (R\$)	89.912,74

TOTAL POR EXTENSO: (Oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: José Carlos de França, mat.: 25.224-7).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: CINE FOTO UNIVERSITARIO LTDA ME. Objeto: Prestação de serviços fotográficos. Contrato: DIRAD/DESEG 97/037. Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 17.06.97. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC 97/021. Processo: 069/97.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. Objeto: Fornecimento parcelado de água mineral. Contrato: DIRAD/DESEG 97/015 - I TERMO ADITIVO. Assinatura: 18.06.97. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC 97/010. Processo: 465/96.

Contratada: CHIP SHOP CONSULTORIA E SISTEMAS. Objeto: Licença de uso do software de controle de operações de câmbio e comércio exterior. Contrato: DIRAD/DESEG 96/027 - I TERMO ADITIVO. Assinatura: 17.06.97. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 20.06.97. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/COMAP 95/030. Processo: 161/95.

Contratada: WHITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada nas dependências do BANCO, no estado do GOIAS. Contrato: DIRAD/COMAP 95/054 - II TERMO ADITIVO. Assinatura: 18.06.97. Licitação: Concorrência DIRAD/COMAP 95/002. Processo: 663/94.

AVISO

O BRB - Banco de Brasília S.A. comunica à empresa PETASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. que, em virtude da inexecução parcial das obrigações assumidas com o Banco, em razão da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-97/003, a Autorização de Compra DESEG/GEOP-97/059 foi cancelada e foi aplicada a essa empresa multa no valor de R\$1.115,73 (hum mil, cento e quinze reais e setenta e três centavos), bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com o BRB, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com os subitens 8.3, 8.4 e 8.7.2.3 do Edital. O processo 041.000.528/96 encontra-se com vista franqueada no SBS Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília - 16º andar - Brasília/DF, por 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, para interposição de recurso administrativo, conforme prevê o subitem 9.1 do Edital.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
LEILÃO Nº 1/97

PROCESSO Nº 041.000.123/97

Em observância ao disposto no Capítulo II, Seção IV, da Lei 8.666/93, o BRB Banco de Brasília S.A., através do Leiloeiro Público, Sr. JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO, procedeu à realização do Leilão Público, para alienação de imóveis de sua propriedade, localizados na Região Sudeste, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, dia 25.04.97, no Rio de Janeiro-RJ. Com base no relatório apresentado pelo leiloeiro e nas condições fixadas no Edital de Leilão nº 001/97, após analisar os lances apresentados, julgamos vencedores os licitantes abaixo relacionados, com os respectivos imóveis e valores de lances: -FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO-Est. dos Bandeirantes, 2487, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, cuja alienação ficará sobrestada, até o deslinde da liminar concedida pelo MM Juiz da 3ª Vara Cível do Rio de Janeiro-RJ, em 13.05.97, na medida Cautelar nº 17865/94, Valor: R\$501.000,00. -MARCIO DONIZETTI FERREIRA-Garagens nºs 86, 88 e 89 do Edf. Executive Center, Rua Guaajaras, 910-3º nível do 2º pavimento, Centro, Belo Horizonte-MG. Valor: R\$19.530,00. -ALEXANDRE HERCULANO DA COSTA-Rua Basílio Alves Morango, 1483, Par- que Edu Chaves, São Paulo-SP. Valor: R\$47.000,00. -CONTAUTO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.-Av. Saturnino de Brito, 1289, Praia do Canto, Vitória-ES. Valor R\$721.523,00. Aos demais imóveis constantes do Edital não acudiram interessados. Nestes termos o Departamento de Administração de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, conclui seus trabalhos e, através do Diretor de Administração e Recursos Humanos, encaminha ao Senhor Diretor-Presidente o presente leilão para homologação pela Diretoria Colegiada.

Brasília-DF, 16 de junho de 1997

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVARESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 31/97

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o resultado de Julgamento da Tomada de Preço nº 031/97 - FEDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.

Brasília, 18 de junho de 1997
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE, no uso das atribuições regulamentares que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e considerando: a) o disposto no art. 10 do Decreto nº 70.951/72; nos arts. 8º e 13 do Decreto nº 78.992/76; no art. 170 do Decreto nº 79.094/77; no art. 18 da Portaria DIMED nº 27/86; nos arts. 60 e 61 da Portaria DIMED nº 28/86; b) o disposto nas Leis nº 5.768/71, nº 6.360/76, e nº 9.294/96; c) que a propaganda de medicamento somente pode ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde; d) que somente os medicamentos anódinos e de venda livre, classificados pelo Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social, com a advertência quanto

ao seu abuso; e) que a propaganda dos medicamentos, drogas ou qualquer outro produto submetido ao regime da Lei nº 6.360/76, cuja venda dependa de prescrição por médico ou cirurgião-dentista, somente poderá ser feita junto a esses profissionais, através de publicações específicas; f) que medicamentos não podem ser objeto de promoção mediante distribuição de prêmios; g) que algumas "Redes de Drogarias", no Distrito Federal, vêm fazendo promoção mediante distribuição de prêmios, tendo como objeto medicamento, contrariando a legislação pertinente, supra; h) que certas "Redes de Drogarias", no Distrito Federal, veicularam e/ou estão veiculando, pelos meios de comunicação social, propaganda de medicamentos, sem as observâncias impostas pela legislação específica, supra; i) que a propaganda de medicamento induz à automedicação, e esta representa risco à saúde do usuário; j) que é poder-dever do Estado a promoção e a defesa intransigente do direito de todos à saúde; l) que, precedendo ao poder de impor, regular e proibir do Estado, deve haver a correta orientação, visando ao cumprimento da norma legal, afastando-se o cometimento de erro; m) que, finalmente, deve ser dado amplo conhecimento, não só ao fiscalizado, mas, também, ao usuário de medicamento: notifica as farmácias, drogarias e "redes de drogarias", no âmbito do Distrito Federal, para, de imediato, suspenderem e se absterem: 1) de fazer promoção, mediante distribuição de prêmios, tendo como objeto medicamento; 2) de mandar ou fazer veicular nos meios de comunicação social, no Distrito Federal, propaganda de medicamento, em desacordo com as normas legais pertinentes. Notifica-as de que, a não-suspensão e não-abstenção, ora determinadas, constituem infração sanitária prevista e definida nas Leis nº 6.437/77 e nº 9.294/96, sujeitando os infratores às penalidades de advertência; obrigatoriedade de veicular propagando de esclarecimento ao usuário; apreensão do estoque do produto objeto da promoção e/ou propaganda; multa de R\$ 1.410,00 a R\$ 7.250,00; a serem apuradas em processo administrativo.

Em 13 de junho de 1997.

GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 19/97

Objeto: Materiais para construção e acabamento

Data e horário da abertura: 30/07/97 às 10:30 horas

A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que o convite supracitado, encontra-se a disposição dos interessados na Seção de Compras, situada no SGAN Q. 601 Lotes O e P - Telefax: 321-0521.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

Objeto: Materiais para uso em laboratório

Data e horário da abertura: 07/07/97 às 15:00 horas

A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que o edital, encontra-se a disposição dos interessados na Seção de Compras, situada no SGAN Q. 601 Lotes O e P - Telefax: 321-0521.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 4/97

PROC. INTER.: 061.002879/97 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
TIPO: MENOR PREÇO; REGIME DE EXECUÇÃO; EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: Ácido acetilsalicílico 500mg e outros, perfazendo um total de 44 itens
DATA DE ABERTURA: 21/07/97 - Horário: 09:00 horas
LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que a "Concorrência" em epigrafe está a disposição dos interessados na Secretaria da Comissão localizada no endereço constante no preâmbulo, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone (061) 226-8239 ou 325-4156 e pelo FAX (061)322-0778.

CONVITE Nº 269/97 -

PROCESSO: 061.002084/97 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Unitário
OBJETO: Aquisição de lâmpada bulbo espelhada para foco cirúrgico 12vx25w 02 polos e outros, perfazendo um total de 20 itens
DATA DE ABERTURA: 26/06/97 - Horário: 10:30 horas
LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

CONVITE Nº 270/97 -

PROCESSO: 061.002388/97 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Global
OBJETO: Prestação de Serviço de conserto, com fornecimento de peça, da máquina copiadora GESTETNER, modelo 2613, localizada do CEDRHUS
DATA DE ABERTURA: 26/06/97 - Horário: 11:00 horas
LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

CONVITE Nº 271/97

PROCESSO: 061.003148/97 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Unitário
OBJETO: Aquisição de campo facial de carbonato para proteção individual com altura de 29,3cm e 49cm de circunferência e ajuste de polietileno
DATA DE ABERTURA: 26/06/97 - Horário: 11:30 horas
LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

CONVITE Nº 272/97

PROCESSO: 061.000440/97 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Global
OBJETO: Prestação de Serviços no sistema de ventilação e sistema de exaustão, perfazendo um total de 02 itens
DATA DE ABERTURA: 02/07/97 - Horário: 09:00 horas
LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

CONVITE Nº 273/97
 PROCESSO: 061.001748/97 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Global
 OBJETO: Prestação de Serviços de conserto em vaporizador calibrado e ventilador pulmonar, perfazendo um total de 04 itens
 DATA DE ABERTURA: 02/07/97 - Horário: 09:30 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

CONVITE Nº 274/97
 PROCESSO: 061.001473/97 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Unitário
 OBJETO: Aquisição de massa a base de PVA lata com 18 litros tinta PVA base água e outros, perfazendo um total de 04 itens
 DATA DE ABERTURA: 02/07/97 - Horário: 10:00 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

CONVITE Nº 275/97 -
 PROCESSO: 061.003400/97 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal

TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Unitário
 OBJETO: Aquisição de dextrano 0,001 + hipromelose 0,003 colírio 15 ml
 DATA DE ABERTURA: 02/07/97 - Horário: 10:30 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

CONVITE Nº 276/97 -
 PROCESSO: 061.002245/97 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Unitário
 OBJETO: Aquisição de lavatório branco tamanho médio 52x42cm e outros, perfazendo um total de 23 itens
 DATA DE ABERTURA: 02/07/97 - Horário: 11:00 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

CONVITE Nº 277/97 -
 PROCESSO: 061.003031/97 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Unitário
 OBJETO: Aquisição de pipeta automática multipette e outro, perfazendo um total de 02 itens
 DATA DE ABERTURA: 03/07/97 - Horário: 09:00 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

CONVITE Nº 278/97 -
 PROCESSO: 061.003293/97 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Unitário
 OBJETO: Aquisição de sensor para adulto para oxímetro de pulso marca digicare, universal
 DATA DE ABERTURA: 03/07/97 - Horário: 09:30 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

CONVITE Nº 279/97 -
 PROCESSO: 061.010617/96 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 TIPO: Menor Preço; Regime de Execução; Empreitada por Preço Unitário
 OBJETO: Aquisição de termômetro eletrônico digital, único item
 DATA DE ABERTURA: 03/07/97 - Horário: 10:00 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que a(s) "Carta(s)-Convite" em epígrafe está(ão) a disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Secretaria da Comissão localizada no endereço constante no preâmbulo, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone (061) 226-8239 ou 325-4156 e pelo FAX (061)322-0778.

Brasília, 18 de junho de 1997

TOMADA DE PREÇOS Nº 198/97
 PROC. INTER.: 061.011193/96 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 TIPO: MENOR PREÇO; REGIME DE EXECUÇÃO; EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
 OBJETO: Prestação de serviços, mediante Contrato, de retífica de motores nos veículos automotores de propriedade da Fundação das seguintes marcas: Chevrolet, Volkswagen, Mercedes Benz e Ford, Fiat e JPX, perfazendo um total de 287 unidades
 DATA DE ABERTURA: 04/07/97 - Horário: 09:30 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 199/97
 PROC. INTER.: 061.006693/96 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 TIPO: MENOR PREÇO; REGIME DE EXECUÇÃO; EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
 OBJETO: Aquisição de mesa para microcomputador e outros, perfazendo um total de 03 itens
 DATA DE ABERTURA: 04/07/97 - Horário: 14:30 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 200/97 -
 PROC. INTER.: 061.004683/96 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 TIPO: MENOR PREÇO; REGIME DE EXECUÇÃO; EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
 OBJETO: Prestação de Serviços, mediante Contrato de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica dos equipamentos de propriedade da Fundação instalados na Gráfica Central (total 06 equipamentos)
 DATA DE ABERTURA: 04/07/97 - Horário: 15:30 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 201/97
 PROC. INTER.: 061.010245/96 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 TIPO: MENOR PREÇO; REGIME DE EXECUÇÃO; EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
 OBJETO: Aquisição de microscópio biológico binocular, e outros, perfazendo um total de 11 itens
 DATA DE ABERTURA: 04/07/97 - Horário: 16:30 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 202/97 -
 PROC. INTER.: 061.036116/96 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 TIPO: MENOR PREÇO; REGIME DE EXECUÇÃO; EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição de calandra e outros, perfazendo um total de 05 itens
 DATA DE ABERTURA: 07/07/97 - Horário: 09:30 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 203/97
 PROC. INTER.: 061.003383/97 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 TIPO: MENOR PREÇO; REGIME DE EXECUÇÃO; EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
 OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de máquinas copiadoras, mediante Contrato, perfazendo um total de 17 unidades
 DATA DE ABERTURA: 07/07/97 - Horário: 10:30 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 204/97 -
 PROC. INTER.: 061.007057/96 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 TIPO: MENOR PREÇO; REGIME DE EXECUÇÃO; EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
 OBJETO: Aquisição de Medidor de tensão (KV) e outros, perfazendo um total de 23 itens
 DATA DE ABERTURA: 07/07/97 - Horário: 14:30 horas
 LOCAL: Setor Médico Hospitalar Sul - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar Brasília-DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que as "Tomadas de Preços" em epígrafe estão a disposição dos interessados na Secretaria da Comissão localizada no endereço constante no preâmbulo, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone (061) 226-8239 ou 325-4156 e pelo FAX (061)322-0778.

Brasília, 17 de junho de 1997
 DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
 Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 176/97

Processo:061.004671/96
 Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de processadores de filme de Raio-X

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação em epígrafe foi prorrogada para o dia 08/07/97 às 09:00 horas, face o acatamento da Impugnação apresentada pela firma CLIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

O Edital com as alterações estará a disposição dos interessados a partir do dia 23/06/97 na Secretaria de Comissão. Maiores esclarecimentos pelo telefone 226. 8239, ou pelo FAX (061) 322-0778.

Brasília, 18 de junho de 1997.
 DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
 Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 90/97

Processo: 061.005848/94
 Objeto: Prestação de Serviço, mediante contrato de Manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica nas capelas de fluxo laminar.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a senhora Presidente da FHDF, negou provimento ao recurso interposto pela empresa C.C.L. - Comércio e Serviço Ltda e ANULOU a licitação em epígrafe. Maiores esclarecimentos pelo telefone 226. 8239, ou pelo FAX (061) 322-0778.
 Brasília, 18 de junho de 1997.

Brasília, 18 de junho de 1997.
 DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
 Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 122/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que se encontra afixado nos quadros de avisos desta CPL o novo resultado de julgamento da TOMADA DE PREÇOS 122/97, proc. 061.001444/97.

Brasília, 18 de junho de 1997.
 DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
 Presidente da Comissão

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
 do Palácio do Buriti
 R\$ 87,12**

**Remessa
 via Correios
 R\$ 223,08**

INFORMAÇÕES E VENDAS

Anexo do Palácio do Buriti
 telefones: (061) 225-7803
 316-4137 e 213-6312

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO Nº : 030.009.815/96. PARTES: SEGRAS x FERREIRA & CHAGAS LTDA. OBJETO: Prestação de Serviços a serem executados na forma contínua correspondente a prestação de serviços de reparo, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica em máquinas de escrever desta Secretaria, consoante específica o Edital de Convite nº 01/97-SEGRAS na forma proposta as folhas nºs 44 a 56 do processo acima. DO VALOR: o valor atribuído para o contrato é de R\$ 8.322,00 (Oito mil, trezentos e vinte e dois reais), recurso estes procedente do orçamento do Distrito Federal - Lei nº 1.363 de 30/12/96 para o presente exercício sendo empenhado inicialmente por Estimativa o valor de R\$ 3.066,00 (Três mil, sessenta e seis reais), No ta de Empenho nº 0137/97, emitida em 03/06/97. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 15.007.0021.2045.0002, Fonte de Recurso: 000, U.O: 17.101, Evento: 400091. LICITAÇÃO: Convite nº 01/97-SEGRAS. VIGÊNCIA: o presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura até 31/12/98, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da administração. DATA DA ASSINATURA: 16.06.97. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Osvaldo Russo de Azevedo, na qualidade de Secretário, pela contratada Porsidônio Ferreira da Silva na qualidade de Sócio Gerente.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 43/96

PROCESSO: 101.002.037/96; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA; OBJETO: prorrogar os prazos da execução e da vigência até 31/07/97, alterar o valor "per capita" diário e suplementar recursos em função da prorrogação e da alteração do valor "per capita"; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15081048321180003; NATUREZA DA DESPESA: 345039; FONTE: 062001346; ASSINATURA: 31/03/97; VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/07/97; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Osvaldo Russo de Azevedo; P/ENTIDADE: Maria da Paz Araújo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/97

PROCESSO: 101.000.297/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a INO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; OBJETO: Locação de aparelhos de radiomensagem (BIP'S); VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15081048360100001; Natureza da Despesa: 349039-99; Fontes: 000, conforme nota de empenho nº 1127/97, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); LICITAÇÃO: Na Modalidade de Convite sob o nº 015/97-CPL; ASSINATURA: 11/06/97; VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/01/98; PUBLICAÇÃO: No DODF expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Isabel Regina Brasil Paschoal; P/CONTRATADA: Júlio Cesar Melo de Oliveira e Cassiana Abritta Garcia Brandão.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 37/97

ABERTURA: DIA 26/06/97 AS 10:00 HORAS
OBJETO: REPARO E MANUTENÇÃO DE LAVA-JATO E ROÇADEIRAS
LOCAL: SEPN 515 BLOCO "B", LOTE Nº 02, ED. ESTRELA DE MARCHI, 2º ANDAR, SALA Nº 203
Cópia do presente Edital, encontra-se a disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, no horário de 9:30 às 13:30 e 14:30 às 18:30 horas, no endereço acima mencionado.

Brasília, 17 de junho de 1997
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.006.435/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 055/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. nº 754/95, para execução de serviços de locação de 02 máquinas copiadoras - item 01 - copiadora, duplicadora, redutora, ampliadora, operação de papel a seco, com velocidade mínima de 50 cópias por minuto, recirculação e/ou alimentação automática de originais e alceamento de cópias, com franquia de 25 mil cópias. O abastecimento de papel, deverá ter no mínimo 02(duas) gavetas, sendo 01(uma) com capacidade no mínimo de 1000 folhas (75m/m²) no formato máximo de ofício I/II e outra gaveta com capacidade mínima de 200 folhas (75g/m²) no formato máximo de duplo carta/A3, destinado à NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Rescisão do instrumento principal ASJUR/PRES nº 754/95. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 16.06.97. PELA CONTRATADA: SAMUEL BATISTA D'AVILA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.406/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 025/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "B"-700/96. para a prestação de serviços de vigilância armada, em 06(seis) postos por 24(vinte e quatro) horas ininterruptas, na Fábrica

de Argamassa Armada, situada no Setor de Indústria da Ceilândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma VEG-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo e suplementação de recursos. PRAZO/VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do instrumento principal por mais 02(dois) meses, contados a partir de 23.05.97, vencendo-se portanto em 21.07.97. VALOR: R\$ 54.273,72(cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). RECURSOS: Correrão por conta dos recursos próprios da NOVACAP, Fonte de Recursos 50, Função 10, Programa 07, Subprograma 021, Projeto/Atividade 204.40002, Subelemento de Despesa 3490.39/38, conforme Nota de Empenho nº 153/97, emitida em 14.02.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 21.05.97. PELA CONTRATADA: RICARDO WILLIAN DA ROCHA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: ILAIR ANTONIO TUMELERO e JOSÉ DA SILVA MOURA FILHO.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.006.383/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 09496-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Engº D.E. ASJUR/PRES. "A"-684/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços diversos para conclusão da Estação 19 do Metrô, localizado na EPTG - Águas Claras, em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30(trinta) dias corridos, contado a partir de 03.06.97, vencendo-se portanto em 02.07.97 e com vigência prevista para ter seu término em 01.08.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02.06.97. PELA CONTRATADA: JORGE MICHALSKI. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.004.155/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 011/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "B"-609/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da execução dos serviços de drenagem pluvial com demolição e recuperação de áreas urbanizadas existentes nas Quadras 1 e 2 (Setor Norte), Quadra 4 e Comércio Local (Setor Sul), meios-fios, captações e pavimentação na Quadra 2(Setor Norte), no Gama-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma POLIGONO-PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 32(trinta e dois) dias corridos, contado a partir de 16.05.97, vencendo-se portanto em 16.06.97 e com vigência prevista para ter seu término em 16.07.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15.05.97. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.001.577/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 124/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES. "C"-677/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global da obra de reforma do Centro de Saúde nº 11 da Asa Norte, localizado na SGN 905, Módulo "D", em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUTORA BURITY LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30(trinta) dias corridos, contados a partir de 04.06.97, vencendo-se portanto em 03.07.97 e o prazo de vigência prorrogado por mais 60(sessenta) dias corridos, contados a partir de 04.06.97, vencendo-se, portanto, em 02.08.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 03.06.97. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS MARTINS TRISTÃO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.548/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 097/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASUR/PRES. "A"-658/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da construção de um centro de ensino com 15 salas de aula, localizado na QN 05, Área Especial 07, no Riacho Fundo-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TINTAS VIEIRA GUIMARÃES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 93(noventa e três) dias corridos, contados a partir de 30.05.97, vencendo-se portanto em 30.08.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28.05.97. PELA CONTRATADA: EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.005.420/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 002/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "B"-620/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, os serviços de drenagem pluvial na área de influência das Quadras CSG's 01., 02. 03, 04 e 06, e parte do lançamento, em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ECISAN ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por mais 20(vinte) dias corridos, contados a partir de 28.04.97, vencendo-se portanto em 17.05.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25.04.97. PELA CONTRATADA: EDGAR CREMA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.005.892/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 014/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "A"-631/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de drenagem pluvial, com implantação de redes, ramais, galerias e bocas de lobo, localizado nas Quadras 512 e 514, em Samambaia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 17.05.97, vencendo-se portanto em 14.08.97. A Vigência do Contrato nº 631/96 tem seu término previsto para 12.09.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 16.05.97. PELA CONTRATADA: LUIZ CARLOS DRULLA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.004.474/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 139/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "A"-682/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, os serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização horizontal e drenagem pluvial, localizado nas QD 02, 12, 30 e 40 do Setor Central do Gama-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SETA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por mais 41(quarenta um) dias corridos, contados a partir de 04.05.97, vencendo-se portanto em 13.06.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02.05.97. PELA CONTRATADA: VIRIATO BRAGANÇA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES ARAGÃO e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.002.284/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de TOMADA DE PREÇO - CPLCMOS/ASCAL/PRES nº 008/97. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES nº 703/97 OBJETO: Fornecimento de peças para roçadeiras Husqvarna e prestação de serviços de consertos corretivos, sob o regime de empreitada por preço global, destinado a SECONG/DICAVE/DPJ/DU. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma VAINÉ ASSISTÊNCIA. TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para fornecimento das peças é de 08 (OITO) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e a vigência do contrato é de 16 (DEZESSEIS) meses contados a partir da data de sua assinatura. RECURSOS: correrão por conta da Fonte de Recursos nº 50, Função nº 10, Programa nº 60, Subprograma nº 328, Projeto/Atividade 21430001, Subelemento de Despesa nº 3490.30/20, conforme Nota de Empenho nº 1282/97, emitida em 20.05.97 e Fonte de Recursos nº 50, Função nº 10, Programa nº 60, Subprograma nº 328, Projeto/Atividade 21430001, Subelemento de Despesa nº 3490.39/27, conforme Nota de Empenho nº 1283/97, emitida em 20.05.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 16.969,50 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.06.97. PELA CONTRATADA: LOURIVAL ALVES GOMES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.002.284/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de TOMADA DE PREÇO - CPLCMOS/ASCAL/PRES nº 008/97- ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES nº704/97 OBJETO: Fornecimento de peças para roçadeiras Stihl e prestação de serviços de consertos corretivos, sob o regime de empreitada por preço global, destinado a SECONG/DICAVE/DP/DU. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA MAQ. E FERRAGENS LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para fornecimento das peças e dos serviços, é de 08 (OITO) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e a vigência do contrato é de 16 (DEZESSEIS) meses contados a partir da data de sua assinatura. RECURSOS: correrão por conta da Fonte de Recursos nº 50, Função nº 10, Programa nº 60, Subprograma nº 328, Projeto/Atividade 21430001, Subelemento de Despesa nº 3490.30/20, conforme Nota de Empenho nº 1280/97, emitida em 20.05.97 e Fonte de Recursos nº 50, Função nº 10, Programa nº 60, Subprograma nº328, Projeto/Atividade 21430001, Subelemento de Despesa nº3490.39/27, conforme Nota de Empenho nº 1281/97, emitida em 20.05.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 25.390,02 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.06.97. PELA CONTRATADA: LUIZ ROBERTO RASO DE PAIVA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.008.254/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 136/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES nº 502/97. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma do Centro Interescolar 01-Localizado na EQ 01/02, Área Especial D, GAMA-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma L. COSTA ENGENHARIA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura. RECURSOS: correrão por conta do convênio nº 13/95 - Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado em 15.02.95, vigente até 31.12.97, conforme Nota de Empenho nº 01877.0196/97, emitida em 23.04.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 482.539,22 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 06.06.97. PELA CONTRATADA: LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

AVISOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para execução de rede tubular para lançamento final das águas pluviais do Setor QNR - Ceilândia/DF.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para execução de rede tubular de concreto para lançamento final de águas pluviais das Quadra 42, 44 e 46 - Guarã II/DF.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para lançamento final das águas pluviais das Quadras 423 e 425 de Samambaia/DF.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para execução de canal em concreto moldado "in loco", para lançamento das águas pluviais da QE-40 - Guarã II/DF.

Brasília, 17 de junho de 1997

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor Presidente

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES, de 26 de maio de 1997, publicado no DODF de 12/06/97, página 4.326, onde se lê no edital: grupo 53 subgrupo 02 para os itens de 01 à 27, leia-se: grupo 53 e subgrupo 06 para os itens de 01 à 27, onde se lê: grupo 57 subgrupo 06 para o item 28, leia-se grupo 57 subgrupo 02 para o item 28.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE ALTERAÇÃO
EDITAL Nº 8/97
IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa vinculada à Secretaria de Obras do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados, que ficam excluídos do referido Edital, por Conveniência Administrativa, os itens 05, 17 e 18, relativos aos imóveis denominados SCL/N QD 713/714, LOTE RUV e LOTES 02 e 03, DO CENTRO DE ATIVIDADES - SHI/N. Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso de Concorrência publicado no DODF e Correio Braziliense, edição de 23.05.97.

Brasília, 18 de junho de 1997.
GERALDO RODRIGUES SOARES
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 7/97
IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, em sua 1.810a. sessão, realizada em 17.06.97, decidiu, com base no tópico 38, do Edital no. 07/97-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo no. 111.000.642/97-7, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 03 - ROMES ANICETO DE FREITAS - R\$ 122.000,00; ITEM 04 - JOSÉ SILVAN DE AMORIM - R\$ 512.000,00; ITEM 05 - CRISTINA CASCAES SABINO E OUTROS - R\$ 245.444,44; ITEM 06 - ADA AVANÇOS ELETRÔNICOS LTDA - R\$ 51.200,00 - ITEM 07 - ADA AVANÇOS ELETRÔNICOS LTDA - R\$ 40.700,00; ITEM 08 - VIENGE ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA - R\$ 389.000,00; ITEM 09 - HELENA LOPES DE MELO - R\$ 18.777,00; ITEM 10 - HELENA LOPES DE

MELO - R\$ 18.777,00; ITEM 11 - OLDEMAR BORGES DE MATOS - R\$ 21.177,00; ITEM 12 - OLDEMAR BORGES DE MATOS - R\$ 21.777,00; ITEM 13 - SIMBIOS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA E OUTRA - R\$ 16.317,33; ITEM 14 - LUIZ GONZAGA TEIXEIRA - R\$ 15.136,26; ITEM 15 - FABIANA MANCUSO ATTIE - R\$ 15.526,01; ITEM 16 - FRANCESCO PAOLO GAZANEO - R\$ 20.000,00; ITEM 21 - ARISLANI DE ARAÚJO BORGES MIJOLER - R\$ 75.310,00; ITEM 22 - ARISLANI DE ARAÚJO BORGES MIJOLER - R\$ 73.020,00; ITEM 23 - EMBRAPETRO EMPRESA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA - R\$ 71.900,00; ITEM 24 - ULISSES CANHEDO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 1.001.200,00; ITEM 37 - GILSON PACHECO SOARES - R\$ 141.101,99; ITEM 39 - JOSÉ OSMAR MENEZES - R\$ 26.200,00; ITEM 40 - ONOFRE ROSA DE SANTANA - R\$ 19.100,00; ITEM 41 - ONOFRE ROSA DE SANTANA - R\$ 24.600,00; ITEM 42 - ADAILDES VASCO DA SILVA - R\$ 16.900,00; ITEM 43 - GILBERTO ALVES - R\$ 16.001,11; ITEM 44 LÚCIO AMÉRICO CORDEIRO - R\$ 18.000,00; ITEM 45 - RONE FRANCO FERREIRA PACHECO - R\$ 135.000,00; ITEM 46 - JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO - R\$ 12.010,00; ITEM 50 - NILTON ALVES DE ARAÚJO E OUTROS - R\$ 78.120,00; ITEM 54 - COL CONSTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES E ADM. LTDA - R\$ 97.300,00; ITEM 56 - ANTÔNIO CESÁRIO RODRIGUES - R\$ 21.558,00; ITEM 57 ADRIANA SANTANA - R\$ 26.222,35; ITEM 59 - ANTÔNIO PEDRO DA ROCHA - R\$ 27.900,90; ITEM 60 - JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA PIMENTEL - R\$ 20.100,00; ITEM 61 - JESUIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA - R\$ 23.215,00; ITEM 65 - JOSÉ ROBERIO VIEIRA - R\$ 16.599,00; ITEM 66 - JOSÉ ROBERIO VIEIRA - R\$ 16.599,00; ITEM 67 - CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA - R\$ 21.501,00; ITEM 68 - CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA - R\$ 21.501,00; ITEM 69 - GILSON ROBERTO RIBEIRO BARBOSA - R\$ 21.501,00; ITEM 70 - GILSON ROBERTO RIBEIRO BARBOSA - R\$ 21.501,00; ITEM 71 - MARIA MARTINA GOMES - R\$ 86.000,00. Na oportunidade convoca os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste, a Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F", Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/N, no horário das 08:00 às 11:45 e 14:00 às 16:30 horas, apresentando, no ato, a 4a. via da Proposta de Compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou o equivalente à entrada inicial, constante da referida Proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 15 (quinze) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura Pública de Compra e Venda, de conformidade com o contido no Tópico 46, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social, devidamente autenticada, com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do Tópico 52, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Os licitantes não vencedores deverão comparecer à agência do BRB - Banco de Brasília S/A., onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme previsto no tópico 13, Capítulo V, do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 45 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 18 de junho de 1997.

GERALDO RODRIGUES SOARES
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 07/07/97, os Invólucros 1 e 2 contendo os documentos para habilitação e Propostas Comerciais, relativas à Tomada de Preços nº 10/97-CEB, para construção civil e montagem eletromecânica para instalação do transformador T6 (30/40 MVA - 138 - 34,5 KV) e respectivos vãos de 138 e 34,5 KV, instalação dos Bays de linha de 34,5 KV conjunto de cubículos de 13,8 KV e filtro de harmônicos, com fornecimento parcial de materiais. Os interessados deverão ser cadastrados ou se cadastrarem no grupo B, subgrupos B.01.2 e/ou B.01.3. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas e será vendido ao preço de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Brasília, 17 de junho 1997.
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 4093. Ass.: 18.06.97. PROCESSO: 092.005545/96. PARTES: CAESB X TECNOR ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. Tomada de Preços TP nº 020/97-CAESB. OBJETO: execução dos serviços de correção de fator de potência, com fornecimento e instalação de banco de capacitores, incluindo todo material a ser utilizado na instalação, objetivando adequar as unidades operacionais da CAESB às exigências da Portaria nº 1.569 de 23/12/93, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/TRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0448.5008.0001 - Ampliação e Melhoramento dos Sistemas de Água Potável e Esgotos Sanitários do Distrito Federal, Código 22.403.101.200-0. VALOR: R\$ 111.830,08 (cento e onze mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/TECNOR LTDA: Kendi Kishi.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. CONTRATADA: SOARES IMÓVEIS LTDA. OBJETO: locação do imóvel situado na CNG 05 - LOTE 07 e 08, em Taguatinga, para instalação do Escritório Regional daquela Cidade. VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 17/06/97. AUTORIZAÇÃO:

Valtrudes Pereira Franco. **RATIFICAÇÃO:** Marcos Helano Fernandes Montenegro - Presidente da CAESB. Nº DO PROCESSO: 092.002975/97 - CAESB.

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 2767, Processo: 092.006993/92. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA THEMA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18/06/97. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do sistema de Água. P/CONSTRUTORA THEMA LTDA: Nelson Ribeiro Neves.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º Aditivo ao Contrato nº 3526. Ass.: 17.06.97. PROCESSO: 092.003895/95. PARTES: CAESB X SERVSAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos, expirando-se em 10/09/97. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth. P/SERVSAN LTDA: Cláudio Márcio Queiroz.

2º Aditivo ao Contrato nº 3770. Ass.: 09.06.97. PROCESSO: 092.002771/96. PARTES: CAESB X EMBRACON S/A - EMPRESA BRASILENSE DE CONSTRUÇÕES. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, expirando-se em 08/08/97. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/EMBRACON S/A: Aldo Aviani Neto.

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 18/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CVO - 018/97-CAESB para execução dos serviços de impermeabilização, com proteção térmica e mecânica, nas lajes de cobertura dos reservatórios R1, R2, R2A E R3, em Sobradinho - Distrito Federal. Data de realização: 01 de julho de 1997, às 15:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

TOMADA DE PREÇOS Nº 56/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 056/97-CAESB para contratação de serviços especializados de mobilização comunitária/projeto executivo dos ramais condominiais de esgotos, visando a implantação de sistemas condominiais de esgotamento sanitário no Recanto das Emas, Distrito Federal. Data de realização: 24 de julho de 1997, às 15:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 17 de junho de 1997
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da Licença de Instalação por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a pavimentação das vias marginais da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho entre os entroncamentos com a DF-025 (EPDB) e a DF-065 (EPIP) e para a duplicação da rodovia DF-290, no trecho entre a BR-040 e o acesso ao Gama.

Brasília, 16 de junho de 1997
HENRIQUE LUDUVICE
Diretor Geral

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº: 072.000.045/96. Termo Aditivo nº 001/97 ao Contrato nº 021/96. Contratantes: EMATER/DF e LUIZ ANTÔNIO ALBUQUERQUE. Objeto: adequação da vigência do contrato aos créditos orçamentários. Vigência: até 31/12/97. Valor: R\$ 112,00 (cento e doze reais) mensais. Data de Assinatura: 17.06.97.

PROCESSO Nº: 072.000.065/97. Contrato nº 017/97. Contratantes: EMATER/DF e José Feliciano Alves de Jesus. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e agroindustrial. Vigência: 17.06.97 a 31.12.97. Data de Assinatura: 17.06.97.

PROCESSO Nº: 072.000.063/97. Contrato nº 019/97. Contratantes: EMATER/DF e Paulo Guíngen Oda. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e agroindustrial. Vigência: 17.06.97 a 31.12.97. Valor: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais. Data de Assinatura: 17.06.97.

PROCESSO Nº: 072.000.064/97. Contrato nº 024/97. Contratantes: EMATER/DF e BOA SORTE - Processamento de Produtos de Origem Animal. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e agroindustrial. Vigência: 17.06.97 a 31.12.97. Data de Assinatura: 17.06.97.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X XEROX DO BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 050.002.759/95. ASSUNTO: reforço para locação de 08 máquinas copiadoras: 06 modelo X-5416 e 02 modelo X-5341, conf. especificações contidas no processo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 051/95. NOTA DE EMPENHO: 97NE00416, emitida em 17/06/97. EVENTO: 400092. MODALIDADE: estimativo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$: 590,00. VIGÊNCIA: de 02/01/96 até 15/06/99 (42 meses).

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X COMERCIAL DE BEBIDAS 205 LTDA. PROCESSO: nº 050.001.134/96. OBJETO: anulação parcial da Nota de Empenho nº 00208/97, tendo em vista que já tinha sido empenhado o valor do Contrato. LICITAÇÃO: Convite nº 55/96-CPL/SSP. Nota de Empenho Inicial 97NE00208. MODALIDADE: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 349030 - Prazo de Entrega: 31/12/97. Nota de Empenho de Anulação Parcial nº 97NE00417 no valor de R\$100,00 emitida em 17/06/97, evento 400093. VIGÊNCIA: Até 31/12/97.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/96

PROCESSO Nº: 052-001.167/96 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/POLÍCIA CIVIL x PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 034/96-CPL/PCDF. OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 004/96-PCDF, celebrado em 22 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 03 de dezembro de 1996, página 9883, objetivando a Construção do Posto de Identificação da Cidade Satélite de Planaltina. - DF. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, a vigência do Contrato Principal fica prorrogado até 1º de dezembro de 1997. O prazo para conclusão das obras fica prorrogado por mais 64 (sessenta e quatro) dias corridos, contados a partir de 14 de junho de 1997, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 1997, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 1997. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Teodoro Rodrigues Pereira, na Qualidade de Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: Marcondes Pereira Leite, na qualidade de Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/97

OBJETO: Aquisição de colchão em espuma, papel couchecot e óleo lubrificante em spray para a Polícia Civil do Distrito Federal.

DATA E HORA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 08.07.97 às 09h30min.

Brasília-DF, 18 de junho de 1997
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/97

Objeto: Concessão de Uso para Exploração de Serviços de Restaurante do Restaurante Panorâmico do Teatro Nacional Cláudio Santoro. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a licitação.

Dia: 06/08/97 - 15 horas

Local: Via N2 Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

KARLLA SORAYA O. GONÇALVES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO DISTRITO FEDERAL SOB PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Processo nº 030.010122/96 - PARTES: STb/DF x EUREXPRESS TURISMO LTDA. - OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias para viagens no âmbito nacional e internacional - VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 004/97-CL-SEA. DATA: 12.03.97. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: PEDRO CELSO, na qualidade de Secretário de Trabalho do Distrito Federal, e pela Contratada: ELIOMAR DE SOUZA NOGUEIRA, Diretor da EUREXPRESS TURISMO LTDA.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS

AVISO Nº 3/97

O CHEFE DA DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o item VI, da Ordem de Serviço de 21 de novembro de 1994, e em consonância com o Regimento do Jardim Zoológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal/Candangolândia, situada à esquerda da estrada de acesso à cidade satélite do Núcleo Bandeirante/DF, 43 (quarenta e três) animais de espécies eqüino e asinino sendo 21 (vinte e uma) éguas, 14 (quatorze) cavalos, 05 (cinco) potras, 02 (dois) potros e 01 (uma) jumenta; todos com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e propostos a Diretora do Jardim Zoológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme os itens VII e VIII da referida Ordem de Serviço.

Brasília-DF, 17 de junho de 1997

CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ALENCAR

INEDITORIAIS

ABS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES

ELEIÇÃO DE DIRETORIA MANDATO 1996/2000

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/2/96, às 18:00 horas, realizou-se a eleição dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal da ABS, sendo reeleito o Conselho Diretor e eleitos e empossados nos respectivos cargos os seguintes membros: Conselho Deliberativo - Conselheiros: Antônio Paulo de Santana, Francisco Rodrigues dos Santos, Antônio Alves Dias, Divina Maria Duarte e Silva e Rejane Ávila Cavalcanti Bezerra; Conselho Fiscal - Conselheiros: Marlene Silva Marcilino e Jorge Evaristo de Palla. Presidente Celso Roberto Frabetti. (DAR-R\$20,03)

AÇÃO MULHER PROGRESSISTA

EXTRATO DO REGIMENTO INTERNO

Denominação - A "AÇÃO MULHER PROGRESSISTA" a seguir denominada de AMP é uma entidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, Senado Federal 17º andar, com livre atuação, em todo o território Nacional, e órgão de apoio do Partido Progressista Brasileiro - PPB.

Finalidade - Elevar o nível de conscientização política da mulher, para o exercício da sua cidadania, promovendo sua participação nas disputas eleitorais, das esferas municipal, estadual e federal.

Duração - Por tempo indeterminado.

Responsabilidade - Os membros da AÇÃO MULHER PROGRESSISTA não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela AMP, na forma prevista neste Regimento Interno e legislação vigente.

Extinção - Em caso de dissolução da AMP o seu patrimônio reverterá para o Partido, PPB.

Regimento Interno - Aprovado em Reunião da Comissão Executiva Provisória do PPB, realizada em 04 de junho de 1997, conforme atas.

Mandato - Por até dois anos.

Eleição - Por ocasião das Assembléias e Convenções ordinárias do PPB.

Denise Miranda
Secretária-Geral

Brasília, 04 de junho de 1997

Maria Lúcia Balestra
Presidente

(DAR-R\$42,75)

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE CEILÂNDIA CENTRO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO PLEITO

Em atendimento a legislação em vigor, tornamos público que no dia 30 de maio de 1997, foi realizada eleições neste órgão de classe, tendo sido eleitos os seguintes membros da chapa única para compor os cargos administrativos e representação junto ao Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal. DIRETORIA-EFETIVA: Jesus Sales, João Batista M. de Sousa, Bartolomeu Gonçalves Martins, Kerginaldo Marques, Francisca L. Guimarães, Maria de Lourdes Lima, Marcionila Lúcia da Silva, Severino A. de Moraes, Regina M. L. Soares, Roberto dos Santos Prado, Orlando G. Pereira. DIRETORIA-SUPLENTE: José Vicente da Silva Irmão, Maria Idalina Oliveira Andrade, Vilanir do Nascimento Oliveira, Manoel Rodrigues dos Santos, Miriam de Sant'Ana e Silva, Maria Aparecida Pereira Limeiro Bezerra, Waldenir Lima dos Santos, Geraldo Lúcio dos Santos, Lindalva Lira de Araújo, Sousa, Pedrina Alves da Silva, Luzenir Ferreira de Oliveira, CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Pedro Miranda de Almeida, Noemia do Carmo Oliveira Santos, Maria de Fatima Maia, CONSELHO FISCAL-SUPLENTE: Antonio Bezerra Neto, Itamar Marques de Sousa, Antonio Antenisio Rodrigues, CONSELHO CONSULTIVO-EFETIVOS: Joaquim Valdivino, Josefa Alves Gondin, CONSELHO CONSULTIVO-SUPLENTE: Al

vina dos Santos Figueiredo, Simone Bernado dos Santos. REPRESENTANTE JUNTO AO SINDICATO DO COM. VENDEDORES AMBULANTES DO DF.-EFETIVOS: Jesus Sales Bartolomeu Gonçalves Martins. SUPLENTE: João Batista Marinheiro de Sousa Marcionila Lúcia da Silva. Ceilândia, 17 de junho de 1997. JESUS SALES-Pre sidente.

(DAR R\$ 84,19)

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CRECI 8ª REGIÃO/DF

ELEIÇÕES-TRIÊNIO 1997/2000

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 8ª Região/DF, Luiz Carlos Attié, torna público o resultado da Eleição, para o triênio 1997/2000, realizada no dia 10 (dez) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 8ª Região/DF, situada no Setor de Diversões Sul, Bloco A, nº 44, 4º andar, Centro Comercial Conic, Brasília (DF), onde foi proclamada vencedora a Chapa denominada "Corretor de Imóveis Luiz Carlos Attié, assim composta: Conselheiros: Efetivos: Dolzani Martins Coelho-C/0296, Edson dos Santos-C/2684, Esmeraldo Dall'oca-C/4107, Georgino Paulino da Silva-C/2278, Geraldo Francisco do Nascimento-C/0858, Getúlio Romão Campos-C/0109, Gonçalo Martins de Lima-C/0080, Joralindo Silva da Cruz-C/0383, José Augusto Tucci Nunes-C/4141, José de Jesus Nogueira-C/0747, José Iron Vieira da Cruz-C/3805, Jurandir Muniz de Mesquita-C/1264, Lázaro José da Silva-C/2089, Luiz Cláudio Nasser Silva-C/0056, Oswaldo José Siqueira-C/2157, Regina Maria de Freitas Castro-C/2595, Salvador Ramos Milhomens Júnior-C/0925, Saulo Cortes-C/1906; Suplentes: Ataíde Miguel Oliveira-C/2342, Benedito Ermes Santana Albernaz-C/3806, Benedito Pereira Neto-C/1650, Carlos Hiram Bentes David-C/3600, Edson dos Santos Duarte-C/4390, Fernando Batista Ramos-C/0640, Francisco Antônio de Oliveira Neto-C/3895, Geraldo Guimarães Leite-C/0052, Gervázio Fernandes de Serra-C/2222, Giordano Garcia Leão-C/1998, Jesuino de Jesus Pereira Lemes-C/3405, João Carlos Freitas-C/4848, Jorge Afonso Argello-C/4892, José Eduardo Quariguazi da Frota-C/1045, José Nicodemos Teixeira-C/2851, Luiz Cesar de Castro Barreto-C/4073, Marco Aurélio de Faria Pereira-C/0054, Paulo Alves da Silva-C/4291. Por ser verdade. Brasília, DF, 19 de junho de 1997. Luiz Carlos Attié - Presidente.

(DAR R\$ 77,88)

PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Progressista Brasileiro - PPB do Distrito Federal adia a Convenção Regional para a escolha dos seus órgãos partidários designada para 22 de junho de 1997, e convoca os seus Convencionais para, em 29 de junho de 1997, das 09:00 às 17:00 h, no Centro Empresarial Assis Chateaubriand, SRTVS Q. 701 bloco 1 sala 322, Brasília-DF, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) eleição do diretório regional, delegados à convenção nacional, conselhos fiscal, consultivo e de ética e fidelidade partidária; b) assuntos gerais.

Brasília, DF, 18 de junho de 1997,

Deputado Benedito Domingos

Presidente

(DAR-R\$26,70)

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, a Presidente do Sindicato convoca a Classe dos Empregados Vendedores e Viajantes, Motoristas-Vendedores, Chefes, Gerentes, Assessores, Promotores, Demonstradores, Telemarketing, Inspetores de Vendas, Propagandistas, Vendedores de Produtos Químicos, Agropecuários, Fitossanitários, Assistentes de Vendas, Auxiliar de Vendedor, Coordenadores de Vendas, Propagandistas-Vendedores, Contatos e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, sindicalizados ou não, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada em sua SEDE PRÓPRIA, situada no SHIGS 703, Bloco "G", Casa 79, em Brasília/DF, no dia 27 de junho de 1997 às 18h30, especialmente para discutir, deliberar e votar por escrutínio secreto, a seguinte ordem do dia:

- Propor a Pauta de Reivindicação: Reajuste do salário, vendas fixas e comissionais, ajuda de custo, diárias, salário-tarefa, adicional por tempo de serviço, desconto assistencial, índice de produtividade, participação nos lucros e resultados e o que mais se fizer justo e de interesse geral da categoria.

- Autorizar a diretoria, para com amplos poderes, propor e firmar acordos com as classes patronais e, não havendo acordo, instaurar o competente Dissídio Coletivo no interesse da Categoria Profissional que a Entidade representa.

A Diretoria chama atenção para importância dessa Assembléia de real interesse para a Categoria.

Não havendo na hora acima indicada, número legal de Associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada uma hora após, no mesmo local, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Brasília/DF., 18 de junho de 1997. BENEDITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO - Presidente.

{DAR R\$ 66,75}

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal, convoca os empregados da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM, no Distrito Federal, para participarem da Assembléia Geral

{DAR R\$ 35,60}

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO			
.DECRETO 18327, 18-06-97.....	4.385	.PORTARIA 108-R, SECRETARIO, 17-06-97.....	4.397
.DECRETO 18328, 18-06-97.....	4.385	.PORTARIA 110, SECRETARIO, 18-06-97.....	4.399
.DECRETO 18329, 18-06-97.....	4.388		
.DECRETO 18330, 18-06-97.....	4.389	SECRETARIA DE SAUDE	
.DECRETO 18332, 18-06-97.....	4.390	.ORDEN DE SERVICIO, FHB, 16-06-97.....	4.402
.DECRETO 18333, 18-06-97.....	4.390		
.DECRETO 18334, 18-06-97.....	4.390	SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DECRETO 18335, 18-06-97.....	4.390	.DESPACHO, FSSDF, 04-06-97.....	4.402
		.DESPACHO-R, FSSDF, 16-06-97.....	4.402
		.DESPACHO, FSSDF, 17-06-97.....	4.403
SECRETARIA DE GOVERNO			
.ATA, SUCAR/RA-XIX-CANDANGOLANDIA, 18-12-96.....	4.392	SECRETARIA DE OBRAS	
.DESPACHO-R, SUCAR, 18-06-97.....	4.391	.ATA 2150, NOVACAP, 13-06-97.....	4.403
.DESPACHO-R, SUCAR, 18-06-97.....	4.391		
.ORDEN DE SERVICIO, SUCAR/RA-XI-CRUZEIRO, 09-06-97.....	4.392	SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.ORDEN DE SERVICIO, SUCAR/RA-XIX-CANDANGOLANDIA, 17-06-97.....	4.392	.DESPACHO-R, DER/DG, 13-06-97.....	4.403
		.DESPACHO-R, DMTU/DG, 29-05-97.....	4.403
		.INSTRUCAO, DER/DG, 12-06-97.....	4.403
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
.ACORDAO 19, TARF/TPL, 13-06-97.....	4.392	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.ACORDAO 64-R, TARF/2C, 10-06-97.....	4.395	.DESPACHO, FZDF/DEX, 17-06-97.....	4.403
.ACORDAO 66-R, TARF/2C, 17-06-97.....	4.395	.PORTARIA 10, SECRETARIO, 17-06-97.....	4.403
.ACORDAO 65-R, TARF/1C, 04-06-97.....	4.393		
.ACORDAO 89, TARF/1C, 11-06-97.....	4.394	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.ATA, TARF/1C, 28-05-97.....	4.394	.INSTR. DE SERV. 463-R, DETRAM, 10-06-97.....	4.404
.ATA, TARF/1C, 04-06-97.....	4.394	.INSTR. DE SERV. 466, DETRAM, 06-06-97.....	4.404
.ATA, TARF/1C, 05-06-97.....	4.394	.INSTR. DE SERV. 468, DETRAM, 23-05-97.....	4.404
.ATA, TARF/1C, 11-06-97.....	4.394		
.ATA, TARF/2C, 03-06-97.....	4.396	.INSTR. DE SERV. 476-R, DETRAM, 16-06-97.....	4.404
.ATA, TARF/2C, 09-06-97.....	4.396	.INSTR. DE SERV. 483, DETRAM, 12-06-97.....	4.405
.ATA, TARF/2C, 10-06-97.....	4.396		
.ATA, TARF/2C, 16-06-97.....	4.396	SECRETARIA DE TRABALHO	
.ATA, TARF/TPL, 28-05-97.....	4.393	.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 13-06-97.....	4.405
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 18-06-97.....	4.392		
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 16-06-97.....	4.393	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 16-06-97.....	4.395	.ATA 3253, SECRETARIA DAS SESSOES, 10-06-97.....	4.405
.PORTARIA 365, SECRETARIO, 18-06-97.....	4.392	.PORTARIA 244, PRESI, 17-06-97.....	4.405
SECRETARIA DE EDUCACAO			
.ATO, SECRETARIO, 18-06-97.....	4.399		
.DESPACHO, FEDF/DEX, 18-06-97.....	4.402		
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 18-06-97.....	4.402		

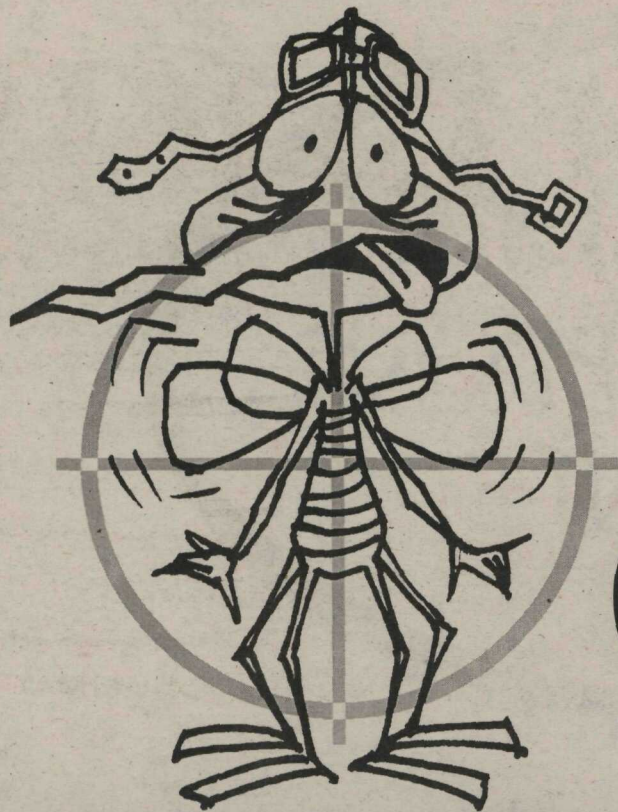
* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

EDUCAÇÃO.
A PRIMEIRA
LIÇÃO SOCIAL.



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE
NO VOLANTE.





É o fim da picada.

Brasília está em guerra contra a Dengue.

Pela primeira vez na sua história, Brasília está correndo o risco de sofrer uma epidemia de Dengue. Todos juntos, governo e população, temos que nos engajar na luta para evitar que esta doença invada as nossas casas.

O QUE É A DENGUE?

A Dengue é uma doença causada por um vírus e transmitida pela picada do mosquito *Aedes aegypti*. Ele é escuro, listrado de branco, menor do que o pernilongo comum, a muriçoca, e costuma picar durante o dia. Sua reprodução se dá através da água parada e limpa, onde deposita os seus ovos.

COMO PREVENIR A DOENÇA?

Nesta época de chuvas, o risco da doença aumenta muito. Não podemos deixar água parada em:

- ▶ PNEUS VELHOS
- ▶ GARRAFAS VAZIAS
- ▶ JARROS DE PLANTAS
- ▶ CAIXAS D'ÁGUA DESTAMPADAS
- ▶ CISTERNAS
- ▶ COPOS PLÁSTICOS

É importante também seguir as instruções dos agentes de saúde.

QUAIS SÃO OS SINTOMAS DA DENGUE?

Qualquer pessoa pode ser atacada pela Dengue.

Os principais sintomas da doença são:

- ▶ FEBRE ALTA, MUITAS VEZES PASSANDO DOS 40 GRAUS, DORES DE CABEÇA, NOS OLHOS, NAS JUNTAS E NOS MÚSCULOS;
- ▶ MANCHAS AVERMELHADAS PELO CORPO, PODENDO HAVER SANGRAMENTO DA GENGIVA E DO NARIZ;
- ▶ FALTA DE APETITE E FRAQUEZA.

Existe ainda a Dengue Hemorrágica, muito mais grave, que pode levar à morte.

O QUE FAZER QUANDO SE ESTÁ COM DENGUE?

Quem estiver com a doença deve ficar em repouso, beber muito líquido e só tomar medicamento para aliviar as dores e a febre. Mas nunca tome remédios a base de ácido acetil-salicílico, como por exemplo a aspirina e o AAS. Procure um Centro de Saúde para obter orientação médica.

O Governo Democrático e Popular entrou nesta guerra com cerca de mil servidores. Defesa Civil, Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros, Fundação Nacional de Saúde, pessoal do SLU e soldados do Exército, Marinha e Aeronáutica estão nesta luta. Mas a sua participação é fundamental.

**DEIXE OS SOLDADOS QUE COMBATEM A DENGUE ENTRAR NA SUA CASA.
ELES VÃO COLOCAR REMÉDIO PARA EVITAR QUE O MOSQUITO SE REPRODUZA.**

DisqueSaúde
160

SAÚDE
PARA TODOS

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR

O povo em 1º lugar